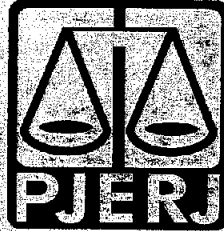


Avaliado em ____ / ____ / ____

Destinação Final:

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em ____ / ____ / ____



115-162
 CODIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 -
 2º Ofício
 Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
 Requerimento - Autofalência

- Interess: ALDO DE OLIVEIRA
- Interess: ZEZUALDO DE CASTRO FREITAS
- Interess: MARIA REGINA INÁCIA DA SILVA
- Reqte: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA
- Arremte: IMOBILIARIA MONTE CARLO LTDA
- Adv: Antônio Vale Leite (Df004741)
- Arremte: JOCENEA MOURA PINTO GARCIA
- Adv: Priscilla Pinto Garcia de Oliveira (Rj135882)
- Arremte: FLAMONVIT SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA.
- Adv: Sandro Battaglia (Sp216774)
- Arremte: LOCAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
- Adv: Solange Marques Ouverney (Rj069171)
- M Fal: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
- M Fal: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
- M Fal: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
- Admis Jud: NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
- Adv: Wagner Braganca (Rj109734)
- Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)
- Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA
 COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS

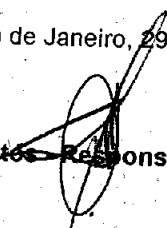
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmó Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, às fls.23051, inicio o 115º. volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.


Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383,

2305A

MOREIRA & MARINS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DACAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

PROT. COL. DE 2017/05328706 29/07/17 15:59:24424692 01/7711

ROZANIA ALVES DO NASICMENTO CARDOSO,

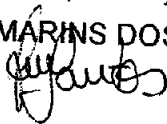
Brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº.:05.838.277-1/IFP-RJ, inscrita no CPF.: 672.701.237-72 **E, GABRIEL ALVES CARDOSO,** Brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº.: 21.108.602-0/DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº.: 128.675.237-02, ambos residentes e domiciliados na Rua Coração de Maria, nº:72, Bloco: 02, Apartamento: 504, Méier, Rio de Janeiro/RJ, HERDEIROS de **MIGUEL BARBOSA CARDOSO,** conforme se comprova através da Homologação do Formal de Partilha no Processo de Inventário nº.: 0000581-61.2006.8.19.0208 (2006.208.000577-8), vem diante de V.Exa., através desta Patrona que a presente subscreve, requerer a habilitação no quadro de credores nos autos do Processo em epígrafe, observado o rateio entre os demais, onde figura como Credor o Cônjuge/pai falecido (Certidão de Óbito em anexo).

Destarte, as futuras publicações, notificações ou intimações, devem ser enviadas para **DRª JEANE MARINS DOS SANTOS,** OAB Nº 144.898, inscrita no CPF nº 073.447.827-58, com escritório situado na Rua Maestro Felício Toledo, 495, sala: 1007, Centro, Niterói-RJ, CEP.: 24.030-105, conforme TERMO PROCURATÓRIO EM ANEXO, consoante habilitação da Patrona.

Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO!

Niterói, 27 de julho de 2017.


JEANE MARINS DOS SANTOS - OAB/RJ 144.898



23052

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO



96

Reginice Alves

Do M. Cardeas

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.938.272-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 20-06-1962

NOME ROZANIA ALVES DO NASCIMENTO GARGOSO

FILIAÇÃO MANOEL DELANNO A. DO NASCIMENTO
ELENISIA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE BAHIA

DATA DE NASCIMENTO 07-04-1962

DOC ORIGEM QASN LTV 86 61 PLS 237 TERM 28151 911 04

EST RJ

CPF 67270937-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEITEZINHA DE CARNEIRO

96

23053

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 211-108-602-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2003

NOME: GABRIEL ALVES CARDOSO

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: PASSAPORTE

NOME DO TITULAR: GABRIEL ALVES CARDOSO

NOME DO NASCENTO: GABRIEL ALVES CARDOSO

DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1980

NOME DO PAI: JANEIRO

DOC. ANTERIOR: FLS 221 TERM 53864

CATEGORIA: 147 AB7 RJ

ESTADO: RJ

USO: PARA PASSAPORTE


LEINP 7.116 DE 29/09/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0303

Polegar Direito

Gabriel Alves Cardoso

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Berventia da 10a C.R.C.P.N. - Tabelionato - Rua Carolina Meier, 31
 Meier - RJ - Registrador e Notário: Euclides Pereira Forte

ATA DE FEITURA

Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, Com. XXXXXXXX6621, Com. Corf. Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2011.

TO FUNDOS

| | |
|--|-------|
| CRISTIANE DE SOUZA MATEUS FONTE | Total |
| ECDD-13664 LNU Consulte em https://www.tarj.jus.br/sitepubl | 7,35 |
| 088534AA725352 | |

2011 JUN 23 15:15:00
 2011 JUN 23 15:15:00
 2011 JUN 23 15:15:00

Nº da Conta: 0122653272
 Mês de referência: 08/2015
 Partida: 25/07/2015 a 24/08/2015
 Data de emissão: 01/09/2015

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Av. Ayrton Senna, 2200
 CEP 22775-003 - Rio de Janeiro - RJ
 I.E.: 77452443
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0014-87

2305A

02704843
 ODD DEL CASTILHO RJ
 ROZANIA ALVES DO NASCIMENTO CARDOSO
 R CORACAO DE MARIA, 72
 BL 02 AP 504
 CACHAMBI
 20775-050 RIO DE JANEIRO - RJ

Vencimento:
 10/09/2015

Vencimento
 10/09/2015

Total a Pagar - R\$
 126,08

Vivo Valoriza
 Saldo de pontos acumulados: 38.395
 Na data de: 20/08/15
 Saldo referente a conta 0122653272 no
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
 com a palavra SALDO para 8011.

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta de forma rápida e segura para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesso www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
 7 99807-4689

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento de sua conta.

| O que está sendo cobrado | Quantidade de Plano/Pacote | Quantidade de Números Vivo | Valor R\$ Plano/Pacote | Incluso Plano/Pacote | Utilizado Minutos/Unidades | Valor Total R\$ |
|---|----------------------------|----------------------------|------------------------|----------------------|----------------------------|-----------------|
| Serviços Contratados | | | | | | 99,99 |
| VIVO MÓVEL | 1 | 1 | 99,99 | 50.000 min | - | - |
| SMARTVIVO 500MB | - | - | 0,00 | 50 min | 23m06s | - |
| DDD VIVO ILIMITADO | - | - | 0,00 | 50.000 min | 19m30s | - |
| LOCAL OUTRAS OPERADORAS | - | - | 0,00 | 50.000 min | - | - |
| LOCAL VIVO ILIMITADO | - | - | 0,00 | 50.000 min | 8 | - |
| ROAMING ILIMITADO | - | - | 0,00 | 50.000 | 381,06MB | - |
| SMS LIVRE ILIMITADO | - | - | 0,00 | 500,00MB | - | 5,90 |
| FRANQUIA DE INTERNET | - | - | 5,90 | - | - | - |
| VIVO AVISA | - | - | - | - | - | - |
| Subtotal | | | | | 04m18s | 8,20 |
| Utilização Acima do Contratado | | | | | | |
| Ligações de Longa Distância | - | - | - | - | 00m30s | 0,00 |
| Subtotal | | | | | 12,02MB | 0,00 |
| Serviços Utilizados em Períodos Anteriores | | | | | | |
| Ligações Locais | - | - | - | - | - | 11,99 |
| Internet - Tarifação MB/KB | - | - | - | - | - | 11,99 |
| Subtotal | | | | | | 23,98 |
| Outros Lançamentos | | | | | | |
| Serviços de Terceiros | - | - | - | - | - | 126,08 |
| Subtotal | | | | | | 126,08 |
| TOTAL A PAGAR | | | | | | 126,08 |

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

* A partir de 11 de outubro de 2015, os números celulares dos DDDs 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77 e 79 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.vivo.com.br/9digito.

* ECONOMIZE! Nas ligações DDD disque 0+15-DDD+Telefone. Atualize sua agenda em um clique com o app Vivo 15 Economiza. Mais em vivo.com.br/appvivo15
 Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente
 ROZANIA ALVES DO NASCIMENTO CARDOSO

Vencimento

10/09/2015

Total a Pagar - R\$

126,08

Mês Referência 08/2015

Cód. Débito Automático 0122653272-9

Nº da Conta 0122653272

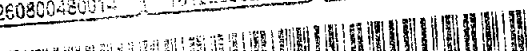
Autenticação Mecânica

84670000017

260800480013

01226532725

081521509109



23055

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

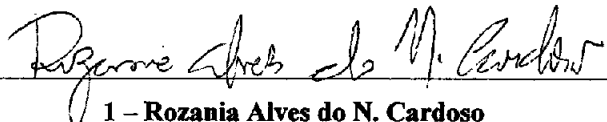
1-Nome: ROZANIA ALVES DO NASCIMENTO CARDOSO, Brasileira, viúva, CPF/MF 672.701.237/72 e RG 05.838.277-1 - IFP, residente na Rua Coração de Maria, 72 - Bloco 2 - apto. 504 - Méier - Rio de Janeiro - RJ.

2-Nome: GABRIEL ALVES CARDOSO, Brasileiro, solteiro, CPF/MF 128.675.237/02 e RG 21.108.602-0 - DETRAN/RJ, residente na Rua Coração de Maria, 72 - Bloco 2 - apto. 504 - Méier - Rio de Janeiro - RJ.

OUTORGADOS: FABRICIO MOREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.522, endereço eletrônico f.moreira@moreiraemarins.adv.br e JEANE MARINS DOS SANTOS, brasileira, inscrita na OAB-RJ nº 144.898, endereço eletrônico j.marins@moreiraemarins.adv.br, ambos com escritório estabelecido na Rua Maestro Felício Toledo, nº 495, sala 1007, Centro-Niterói/RJ, CEP. 24.420.230.

PODERES: Poderes da cláusula *ad judicium*, plenos e gerais, mais os especiais para, requerer, acordar, discordar, transigir, dar quitação, desistir, firmar compromissos, assinar avisos de recebimentos de intimações e notificações, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em especial para HABILITAÇÃO NO PROCESSO N.º.: 0260447-16.2010.8.19.0001 da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro podendo inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Niterói, 06 de julho de 2017.


1 - Rozania Alves do N. Cardoso


2 - Gabriel Alves Cardoso

República Federativa do Brasil



23056

Estado do Rio de Janeiro

José Mauro Cavalcanti,

Tabelião da 7ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
Freguesia de Espírito Santo - 4ª Zona
Cidade Nova - Rua Joaquim Palhares 267 - Lj B - ☎ 2502-3913

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que à fl. 177 do livro nº C-00373 de registro de óbitos, sob o número de ordem 53105, foi lavrado o de MIGUEL BARBOSA CARDOSO, falecido aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 2005, às 21:10 horas, no(a) Casa de Portugal - Rio Comprido - nesta Cidade, do sexo masculino, filho de JOÃO DRUMMOND CARDOSO e IGNEZ BARBOSA CARDOSO, com 47 anos de idade, profissão: Comisário de Bordo, Estado Civil: Casado com ROZANIA ALVES DO NASCIMENTO CARDOSO. Residente na R. Coração de Maria 72, Bl.2, Méier - Rio de Janeiro - RJ. Natural do Rio de Janeiro, deixou 1 filho(a) menor, deixou bens, não deixou testamento, Nº do CPF: 668.003.157-53. Identidade Nº: 041816711 - IFF-RJ. CAUSA MORTIS: causa indeterminada. Médico atestante: Dr(a). Penha Fabia Calazans CRM 5269928-4. Local do sepultamento: Cemitério Jardim da Saudade - Sulacap, nesta Cidade. Declarante: ROBERSSON DA SILVA GUTMARZES. Observações: Registro feito aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 2005. Foi apresentada a Guia de Óbito nº 06540283. O declarante ignora as demais declarações à respeito do(a) falecido(a). *--*

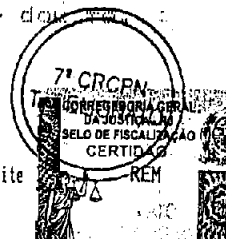
Eu _____, a extraí. O referido é verdade e dou

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2005

Edson Soares Romeu

EDSON SOARES ROMEU
Tabelião Autorizado
7ª CRCRN - RCPN E NOTAS

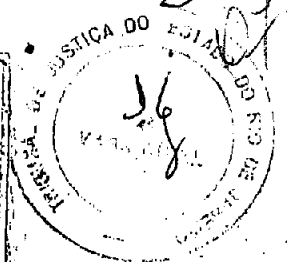
Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site www.rj.gov.br, opção "Corregedoria", item "Selos-Consulte a procedência".
1,9 + Tab 1,10 + Tab 3,11 + 20% FETJ



UJB03470



23057



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04181671-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/84

NOME MIGUEL BARBOSA CARDOSO

FILIAÇÃO JOAO DRUMMOND CARDOSO IGNEZ BARBOSA CARDOSO

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 16/02/1958

DOC ORIGEM C/ CASM LIV 8E 61 FLS 237

TER 0028151 C 04 RIO DE JANEIRO RJ

CPF 668003157/53 PIS 12032924619

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA

DIRETORIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO FELIX PACHECO

POLEGAR DIREITO 81

Miguel Barbosa Cardoso

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



23058

BROCHIETTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMARCA DA CAPITAL

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

VERA LUCIA JOÃO GOMES, brasileira, maior, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.650.990-9 SSP/SP e do CPF (MF) sob onº 048.510.208-05, **DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO**, brasileira, maior, corretora de seguros, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.156.448 SSP/SP e do CPF (MF) sob o nº 320.991.618-79, **casada com MARCIO LUIS FERNANDES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, analista de planejamento, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.933.791-7 SSP/SP, e do CPF (MF) sob o nº 273.442.338-35 e **MARCELO GOMES**, brasileiro, solteiro, negociador de cobrança trainee, portador de cédula de identidade RG nº 30.156.663-X SSP/SP e do CPF (MF) nº 344.402.398-70, todos residentes e domiciliados à Rua Otilia nº 381 – Vila Esperança, São Paulo, – CEP 03649-000, por seu advogado que esta subscreve (doc. anexo), com escritório situado à Rua Coremu, 92, Vila Esperança, São Paulo, CEP 03647-030, onde recebe intimações e avisos, vêm à presença de V. Exa., nos autos da Ação de falência da **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e OUTRAS**, que se processa por este MM. Juízo, requerer, na forma do artigo 110 do CPC, expor e requerer o quanto segue:

PROCP ENP01 201705316522 20/07/17 13:57:01024683 150274



23059

O Sr. ANTONIO CARLOS GOMES é credor dos direitos trabalhistas advindo de seu contrato de trabalho, como consta, da relação e credores (classe I e III – doc. anexo), pela quantia de R\$ 121.286,40. Ademais, por força do rateio já realizado e devidamente pago, encontra-se disponível para levantamento o valor de R\$ 9.109,29 a ser soerguido até o dia 31/07/2017, porém, por seus herdeiros legais.

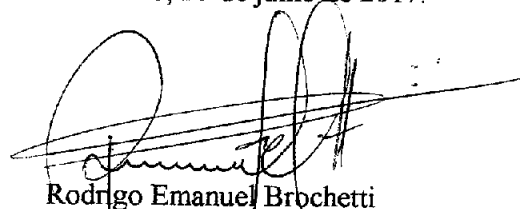
Acontece que, na data do dia 08/04/2015 (doc. anexo), o credor alimentar veio a falecer, deixando esposa e dois filhos, os quais, por força do artigo 110 do CPC, passam a integrar o polo ativo da demanda nos termos da Lei.

Assim, REQUER-SE a SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, em favor cônjuge supérstite VERA LUCIA JOÃO GOMES, por ser *herdeira necessária (artigo 1829 e incisos do CC/2002)*, e tendo em vista o prazo do levantamento do depósito junto ao Banco do Brasil expirar-se no dia 31.07.2017, requer-se seja expedido "Ofício" a fim de autorizar o soerguimento pela cônjuge supérstite. Ademais, os futuros créditos a serem efetivados devem a partir desta data, ser realizados em favor da cônjuge supérstite, e por expressa concordância dos demais herdeiros, nos termos da Lei.

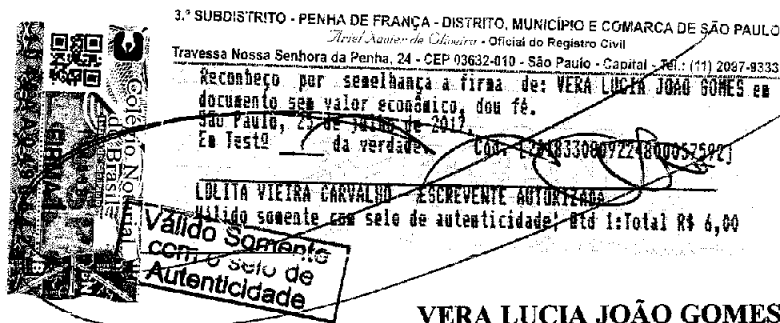
Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 25 de julho de 2017.



Rodrigo Emanuel Brochetti
OAB/SP 252.028



VERA LUCIA JOÃO GOMES, brasileira, maior, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.650.990-9 SSP/SP e do CPF (MF) sob o nº 048.510.208-05, residente e domiciliada na Rua Otília, 381, Bairro Vila Esperança, São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores, os **Drs. RODRIGO EMANUEL BROCHETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.028, **RONALDO BROCHETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 80.486 e **TALLES RIBEIRO CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 340.314, **PAULO HENRIQUE RAUPP FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 131.135 e **EDIANA ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 154.274, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Coremú nº 92, no bairro de Vila Esperança – CEP 03647-030, onde receberão todas intimações e ou publicações, aos quais conferem amplos poderes, gerais e ilimitados para o foro em geral com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer Juízo, instância, Tribunal ou fora dele, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, variar de ações, concordar, discordar, transigir, assumir, firmar termos de compromisso e de acordos, declarações, receber e dar quitação, levantar depósitos e valores, dar entrada ou receber livros e documentos, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, especialmente para representar a outorgante perante as Fazendas Públicas Estadual, Federal, Municipal, nos processos delas oriundos, praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, poderes este específicos para representa-los, habilitar-se no crédito e obtenção de alvará judicial da massa falida VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, junto aos autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em tramite perante o Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial, Comarca da Capital, Rio de Janeiro.

São Paulo, 21 de julho de maio de 2017.

3º RCPN

VERA LUCIA JOÃO GOMES

VERA LUCIA JOÃO GOMES



23066

MARCELO GOMES, brasileiro, solteiro, negociador de cobrança trainee, portador de cédula de identidade RG nº 30.156.663-X SSP/SP e do CPF (MF) nº 344.402.398-70, residente e domiciliado a Rua Otilia nº 381 – Vila Esperança – CEP 03649-000 nomeia e constitui seus procuradores, os **Drs. RODRIGO EMANUEL BROCHETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP** sob o nº 252.028, **RONALDO BROCHETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP** sob o nº 80.486 e **TALLES RIBEIRO CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP** sob o nº 340.314, **PAULO HENRIQUE RAUPP FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ** 131.135 e **EDIANA ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/RJ** 154.274, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Coremú nº 92, no bairro de Vila Esperança – CEP 03647-030, onde receberão todas intimações e ou publicações, aos quais conferem amplos poderes, gerais e ilimitados para o foro em geral com a cláusula “*ad judicium*”, em qualquer Juízo, instância, Tribunal ou fora dele, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, variar de ações, concordar, discordar, transigir, assumir, firmar termos de compromisso e de acordos, declarações, receber e dar quitação, levantar depósitos e valores, dar entrada ou receber livros e documentos, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, especialmente para representar a outorgante perante as Fazendas Públicas Estadual, Federal, Municipal, nos processos delas oriundos, praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, poderes este específicos para representa-los, habilitar-se no crédito e obtenção de alvará judicial da massa falida VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, junto aos autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em tramite perante o Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial, Comarca da Capital, Rio de Janeiro.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

33º RCPN

Marcelo Gomes

3º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
Tribunal Auxiliar de Juizados - Oficial do Registro Civil

MARCELO GOMES
Colegio Notarial do Brasil - São Paulo - SP
Reconheço por semelhança a firma de: **MARCELO GOMES** em
instrumento de valor econômico, dou fé.
São Paulo, 21 de julho de 2017.
Em Teste da verdade. Cód. [198894510/222400282360]

LOLITA VIEIRA CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Válido somente com selo de autenticidade; Qtde 1: Total R\$ 6,00

Rua Coremú, 92 – Vila Esperança – CEP 03647-030 – São Paulo – SP
Tel. 11 – 3969-3501 / 3938.3501 / 2958.8991

Reconheço por semelhança a firma de DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO em documento em valor econômico, dou fé. São Paulo, 25 de julho de 2017. É Teste da verdade. Cód. [499623509/201300245923]

VERA LUCIA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
somente com selo de autenticidade; Qtde 1: Total R\$ 6,00



23062

DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO, brasileira, maior, corretora de seguros, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.156.448 SSP/SP e do CPF (MF) sob o nº 320.991.618-79, casada com o Senhor **MARCIO LUIS FERNANDES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, analista de planejamento, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.933.791-7 SSP/SP, e do CPF (MF) sob o nº 273.442.338-35, ambos residentes e domiciliados na Rua Otilia, 381, Bairro Vila Esperança, São Paulo, CEP 03649-000, nomeia e constitui seus procuradores, os Drs. **RODRIGO EMANUEL BROCHETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.028, **RONALDO BROCHETTI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 80.486, **TALLES RIBEIRO CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 340.314, **PAULO HENRIQUE RAUPP FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 131.135 e **EDIANA ROCHA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ 154.274, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Coremú nº 92, no bairro de Vila Esperança – CEP 03647-030, onde receberão todas intimações e ou publicações, aos quais conferem amplos poderes, gerais e ilimitados para o foro em geral com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, instância, Tribunal ou fora dele, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para confessar, desistir, variar de ações, concordar, discordar, transigir, assumir, firmar termos de compromisso e de acordos, declarações, receber e dar quitação, levantar depósitos e valores, dar entrada ou receber livros e documentos, podendo também substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, especialmente para representar a outorgante perante as Fazendas Públicas Estadual, Federal, Municipal, nos processos delas oriundos, praticando enfim todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, poderes este específicos para representá-los, habilitar-se no crédito e obtenção de alvará judicial da massa falida VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, junto aos autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em tramite perante o Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial, Comarca da Capital, Rio de Janeiro.

São Paulo, 21 de julho de 2017.

33º RCPN

Daniela G. Fernandes Nascimento

DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO



Marcio Luis Fernandes Nascimento

MARCIO LUIS FERNANDES NASCIMENTO

21º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião de Notas
Em diligência na Av. das Nações Unidas, n. 1426, An.
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR
ECONOMICO de: **MARCIO LUIS FERNANDES NASCIMENTO**, do
que dou Fé.
São Paulo, 24/07/2017 - 13:25:12
Seg: 4C745CB4 Em Testemunho da verdade.
total R\$ 9,00
VERA LUCIA DOS SANTOS - Escrivente



23063



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** ANTONIO CARLOS GOMES ****

MATRÍCULA:

**** 122044 01 55 2015 4 00151 075 0055892-22 ****

| | | |
|--|---|---------------------------|
| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
| MASCULINO | BRANCA | CASADO - 61 ANOS DE IDADE |
| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
| SÃO PAULO-SP | R571244X | SIM |
| FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA | | |
| JOAQUIM GOMES e MARIA GONÇALVES GOMES *** NA RUA OTILIA, 381, VILA ESPERANÇA, EM SÃO PAULO, SP *** | | |
| DATA E HORA DO FALECIMENTO | | DIA MÊS ANO |
| DITO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 23:12 H | | 08 04 2015 |
| LOCAL DE FALECIMENTO | | |
| NO HOSPITAL DA LUZ, RUA AZEVEDO MACEDO, N. 113, NESTE SUBDISTRITO | | |
| CAUSA DA MORTE | | |
| NEOPLASIA GÁSTRICA *** | | |
| SEPULTAMENTO:CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) | DECLARANTE | |
| CREMADO NO CREMATÓRIO JAYME AUGUSTO LOPES, NESTA CAPITAL | DANIELA GOMES FERNANDES INFASCIMENTO | |
| NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO | | |
| DR. ROBERTO TEIXEIRA COSTA CRM Nº 138235 E DRA. FERNANDA DOS S. BORGES CRM Nº 168020 | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| Registro feito em: DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE (10/04/2015), no Livro C-0151 - fls. 075-V, termo nº 55892. O falecido é natural de São Paulo, (Subdistrito Penha de França), SP. Não deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, era beneficiário do INSS, sob número não declarado, era reservista, RG - nº 6971244X - SSP-SP, CPF nº 5.76.630.753-34. Foi apresentada a declaração de óbito nº 205506174. Era casado com: VERA LUCIA JOÃO GOMES, no Subdistrito Penha de França, nesta Capital, em 25/02/1984. (B-14 fls. 59, nº 3047), deixando os filhos: DANIELA e MARCELO, maiores de idade *** | | |

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
9º Subdistrito - Vila Mariana
Oficial: José Repraso Macielatto
Endereço: Praça Oswaldo Cruz, 35
São Paulo - SP - CEP: 04054-070
Tel: 0159-27217 / 2059-2211 - e-mail: registrocivil@cartoriovilamariana.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
São Paulo, 15 de abril de 2015

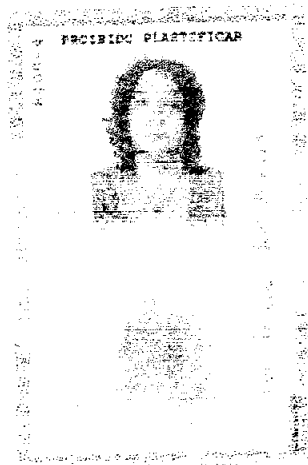
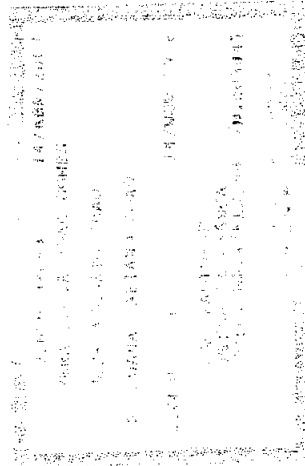
ANACLEN SANTOS ROCHA
Escrevente Autorizada

1ª CERTIDÃO
IDENTIFICAÇÃO DE
EMPLACEMENTOS
Digitado por:
ANA FLAVIA



12204-4-AA 000062523

2306A



23065



30.156.418-9 29/01/2010
DANIELA GOMES FERNANDES
NASCIMENTO
ANTONIO CARLOS GOMES
E VERA LUCIA JOAO GOMES
S. PAULO - SP 08/MAR/1985

30.156.418-9
VILA MATILDE
CO: IV. B109/FIS. 0122/N. 032470
32099161879

LEI Nº 7.116 DE 1976

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



8008

Daniela G. Fernandes

BRASIL 1988

CARTERA DE IDENTIDADE

23066

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTOS E NUTRICAO

Mareta Gomes

SÃO PAULO

23067

NOME: MARCELO GOMES
 DOB: 10/13/6643 SSP/SP
 CPF: 344.402.398-70 DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1987
 FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS GOMES
 VERA LUCIA JOAO GOMES
 ENDEREÇO: SAO PAULO, SP DATA: 24/01/2008

MARCELO GOMES

ENDEREÇO: SAO PAULO, SP DATA: 24/01/2008

SAO PAULO, SP 08/03/2012

02409434410
 95508448128

557749151

557749151

23068

RELACÃO DE CREDORES - CLASSE I
DECISÃO DE RATEIO - 70 MILHOES

| IDENTIFICACÃO | NOME | EMPRESA | Valores corrigidos para 2016 (UFR 3,0023) | | | RESUMO DO RATEIO | | | |
|----------------|---|---------|---|-------------------|------------|------------------|-------------------|--------------------|--|
| | | | Credito corrigido | Reserva corrigida | TOTAL | TOTAL do RATEIO | CREDITO a receber | CREDITO a reservar | |
| 013.902.478-64 | ANTONIO CARLOS AMORIM | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 110.596.300-44 | ANTÔNIO CARLOS ANDREAZZA | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 033.208.958-42 | ANTONIO CARLOS ARAANTES DE BIASI | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 073.385.388-91 | ANTÔNIO CARLOS BERTIOLACCINI DE ANDRADE | SAVARG | 10.810,01 | - | 10.810,01 | 2.435,58 | 2.435,58 | - | |
| 599.980.407-87 | ANTONIO CARLOS BEZERRA | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 120.878.230-49 | ANTÔNIO CARLOS BRITO | SAVARG | 81.851,66 | - | 81.851,66 | 5.948,03 | 5.948,03 | - | |
| 110.319.118-71 | ANTÔNIO CARLOS CARDOSO | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 091.157.497-20 | ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO | SAVARG | 113,68 | - | 113,68 | 113,68 | 113,68 | - | |
| 778.739.557-53 | ANTONIO CARLOS CLEMENTE JUNIOR | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 174.456.805-78 | ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO SENA | SAVARG | 36.256,58 | - | 36.256,58 | 3.693,71 | 3.693,71 | - | |
| 344.801.299-87 | ANTONIO CARLOS CUNHA | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 467.310.599-00 | ANTONIO CARLOS DA SILVA | SAVARG | 48.022,19 | 8.945,87 | 56.968,06 | 4.717,73 | 4.275,43 | 442,30 | |
| 277.018.167-04 | ANTÔNIO CARLOS DA SILVA | SAVARG | 97.118,35 | - | 97.118,35 | 6.702,84 | 6.702,84 | - | |
| 253.229.580-53 | ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SIMÃO | SAVARG | - | 58.510,56 | 58.510,56 | 4.794,00 | - | 4.794,00 | |
| 254.877.440-68 | ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA | SAVARG | 102.915,43 | - | 102.915,43 | 6.989,46 | 6.989,46 | - | |
| 400.906.557-53 | ANTONIO CARLOS DE ASSUNÇÃO | SAVARG | 27.114,08 | 47.077,28 | 74.191,35 | 5.569,29 | 3.241,69 | 2.327,60 | |
| 074.554.148-89 | ANTONIO CARLOS DE FARIA | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 615.664.039-87 | ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA | SAVARG | 8.176,48 | - | 8.176,48 | 2.305,38 | 2.305,38 | - | |
| 252.656.017-91 | ANTÔNIO CARLOS DE SÁ GOMES | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 454.711.696-20 | ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LISBOA | SAVARG | 77.863,25 | - | 77.863,25 | 5.750,83 | 5.750,83 | - | |
| 610.236.880-82 | ANTÔNIO CARLOS F. TRINDADE | SAVARG | 2.253,32 | - | 2.253,32 | 2.012,52 | 2.012,52 | - | |
| 409.861.280-15 | ANTONIO CARLOS FRANZMANN | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 576.630.768-34 | ANTÔNIO CARLOS GOMES | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 395.937.037-72 | ANTÔNIO CARLOS LEONARDO TEIXEIRA | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 298.638.059-04 | ANTONIO CARLOS LUIZ | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 047.350.778-12 | ANTONIO CARLOS MANSOUR | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 140.765.944-87 | ANTÔNIO CARLOS MARMARQUE | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 003.212.487-24 | ANTONIO CARLOS MARCHEANO DOS SANTOS | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 721.937.438-00 | ANTÔNIO CARLOS NUCCI | SAVARG | 538,56 | - | 538,56 | 538,56 | 538,56 | - | |
| 881.358.028-20 | ANTONIO CARLOS RAPHAEI | SAVARG | 61.542,29 | - | 61.542,29 | 4.943,89 | 4.943,89 | - | |
| 238.888.570-15 | ANTONIO CARLOS ROCHA BARROS | SAVARG | 22.783,46 | 33.092,76 | 55.876,22 | 4.663,75 | 3.027,58 | 1.636,17 | |
| 062.765.470-34 | ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES | SAVARG | 113.796,73 | - | 113.796,73 | 7.527,46 | 7.527,46 | - | |
| 600.703.667-72 | ANTONIO CARLOS ROMANELLI | SAVARG | 43.972,01 | - | 43.972,01 | 4.075,18 | 4.075,18 | - | |
| 940.199.328-91 | ANTONIO CARLOS RUFINO | SAVARG | 33.401,85 | 46.270,63 | 79.672,49 | 5.840,28 | 3.557,57 | 2.287,71 | |

ANTÔNIO CARLOS GOMES

23069

| | | |
|---|------------------------|--------------------------------|
| Empresa Devedora: SAVARG | | |
| Valores em Reais na data da falência, limitados a 150 salários mínimos e corrigidos pela UFIR 2017 (3,1999) | Agosto 2010 (em Reais) | Corrigido para 2017 (em Reais) |
| Credito reconhecido: | 76.500,00 | 121.286,40 |
| Reserva: | - | - |
| Total: | 76.500,00 | 121.286,40 |

| Resumo do Rateio | Valor | Restrição |
|----------------------------------|----------|-----------|
| Valor do Rateio: | 9.109,29 | |
| Credito em Reserva neste rateio: | | |
| Credito a Receber neste rateio: | 9.109,29 | |

Rateio com Pensionistas:

| Distribuição do rateio | % | Credito a Reservar | Credito a Receber |
|------------------------|---|--------------------|-------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| ANTÔNIO CARLOS GOMES | | | |

| |
|------|
| Obs: |
|------|

ANTÔNIO CARLOS GOMES

23070

CONCURSAL:

| | |
|-------------------|--------|
| Empresa Devedora: | SAVARG |
|-------------------|--------|

| | REAL | UFIR |
|---|------------|------------|
| Crédito na Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos): | 75.500,00 | 37.803,19 |
| Crédito na Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos): | 161.126,56 | 79.832,81 |
| Total Crédito: | 237.626,56 | 117.736,00 |

Valores relativos a Agosto de 2010

| | REAL | UFIR |
|---|------|------|
| Reserva da Classe 1 (Até 150 Salários Mínimos): | - | - |
| Reserva da Classe 3 (Maior que 150 Salários Mínimos): | - | - |
| Total Reserva: | - | - |

Valores relativos a Agosto de 2010

EXTRA CONCURSAL:

| | REAL | UFIR |
|----------|------|------|
| Crédito: | - | - |


Valores relativos a Julho de 2014

3º TABELIÃO DE NOTAS

GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ODÉCIO RONDON E SILVA

23071


Primeiro Traslado

Livro 1065 - Fls. 191/196

ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

| |
|--|
| Autor da herança: Antonio Carlos Gomes |
| Cônjuge Supérstite: Vera Lucia João Gomes |
| Herdeiros: Daniela Gomes Fernandes Nascimento e Marcelo Gomes |
| Advogado: Dr. Ronaldo Brochetti |
| "Monte Mor" - R\$ 314.770,00 Meação - R\$ 8.385,00 Legítima - R\$ 306.384,99 |

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **junho (06)** do ano de **dois mil e quinze (2015)**, nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Escrevente Habilitado e o Tabelião Designado que está subscreve, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados:

"DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE"

Sra. **VERA LUCIA JOÃO GOMES**, portadora da cédula de identidade - RG. nº 9.650.990-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 048.510.208-05, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliada a Rua Otília, nº 381, Vila Esperança, São Paulo/SP, CEP: 03649-000;

"DOS HERDEIROS"

1º - Sra. **DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade - RG. nº 30.156.448-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.991.618-79, brasileira, corretora de seguros, casada pelo regime da comunhão parcial de bens em 10/09/2009, conforme certidão de casamento da matrícula nº 113233.01.55.2009.2.00109.122.0032470-36, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde, São Paulo - Capital, com o Sr. **MARCIO LUIS FERNANDES NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade - RG. nº 27.933.791-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.442.338-35, brasileiro, analista de planejamento, residentes e domiciliados a Rua Otília, nº 381, São Paulo/SP, CEP: 03649-000;

2º - Sr. **MARCELO GOMES**, portador da cédula de identidade - RG. nº 30.156.663-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.402.398-70, brasileiro, autônomo, maior e capaz, solteiro conforme certidão de nascimento da matrícula nº 113233.01.55.1937.1.00042.054.0049992-21,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

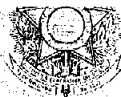


Instituto Internacional
de Notariado Latino
Fundado em 1948



03712602135085.000132058-2

RUA LUIZ FACCHINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado Livro 1065 - Fls. 191/196
expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º
Subdistrito - Vila Matilde, São Paulo - Capital, residente e domiciliado
a Rua Otilia, nº 381, Vila Esperança, São Paulo/SP, CEP: 03649-000.

"DO ADVOGADO"

Dr. **RONALDO BROCHETTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP
sob o nº 80.486 e no CPF/MF sob o nº 330.808.58-00, com escritório a Rua
Coremu, nº 92, São Paulo/SP, nesta cidade, nomeado para o fim específico
de assisti-los neste ato jurídico, bem como para eventuais
rerratificações que se fizerem necessárias. Todas as partes e o advogado
foram identificados pelos documentos originais apresentados e cuja
capacidade reconheço, do que dou fé.

"DECLARAÇÕES PRELIMINARES"

Pelo cônjuge supérstite e pelos herdeiros, devidamente assistidos por
seu advogado acima nomeado, me foi requerido que seja feito o inventário
e a partilha dos bens deixados por falecimento de **ANTONIO CARLOS GOMES**,
e declararam o seguinte:

"DO AUTOR DA HERANÇA"

O autor da herança, **ANTONIO CARLOS GOMES**, era portador da cédula de
identidade - RG. nº 6.971.244-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº
576.630.768-34, brasileiro, do comércio, nascido no dia 04/03/1954,
tinha endereço a Rua Otilia, nº 381, Vila Esperança, São Paulo/SP, CEP:
03649-000; Faleceu no dia **08/04/2015**, no Hospital da Luz, São Paulo/SP,
conforme Certidão de Óbito da matrícula nº
122044.01.55.2015.4.00151.075.0055892-22, expedida pelo Oficial de
Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana,
São Paulo - Capital.

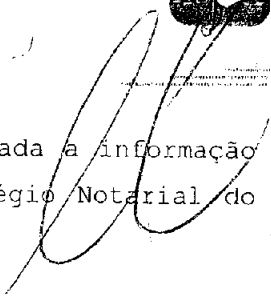
"DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE E HERDEIROS"

O "de cujus" era casado pelo regime da comunhão parcial de bens em
10/03/1984, com a Sra. **VERA LUCIA JOÃO GOMES**, cônjuge supérstite já
qualificada, conforme certidão de casamento da matrícula nº
114538.01.55.1984.3.00014.059.0003047-91, expedida pelo Oficial de
Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França,
São Paulo - Capital. Que, à época de seu passamento deixou como
herdeiros o cônjuge supérstite **VERA LUCIA JOÃO GOMES** e os filhos **DANIELA
GOMES FERNANDES NASCIMENTO** - **casada**; e, **MARCELO GOMES** - **solteiro**.

"DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO"

3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO DESIGNADO ODÉCIO RONDON E SILVA

23072



Primeiro Traslado Livro 1065, - Fls. 191/196
O "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo, emitida aos 30/04/2015;

"DO PATRIMÔNIO"

Por ocasião da abertura da sucessão, deixou os bens adiante descritos, livres e desembaraçados de qualquer ônus real ou fiscal, a saber:

"BEM PARTICULAR"

1º - Um imóvel situado no perímetro urbano do município e comarca de São Paulo - Capital, consistente por **UMA CASA RESIDENCIAL SOB O Nº 381**, seu respectivo terreno constituído por PARTE DO LOTE 07 da QUADRA 10 da Seção "b", da Vila Esperança, localizados a Rua Otília, no 3º Subdistrito Penha de França, com área territorial de 250,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº **47.427** do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Capital; forma de aquisição: O imóvel foi havido pelo "de cujus" nos termos do R.2 e R.4 da matrícula supramencionada; Cadastro e Valor venal: Cadastrado no Município de São Paulo/SP sob o nº 059.071.0041-9, com o valor venal referência de R\$ 297.956,00 no exercício de 2015, (ano do falecimento); DA AVALIAÇÃO: As partes avaliam e atribuem o referido imóvel para efeitos desta partilha e fiscais o valor de **R\$ 298.000,00** (duzentos e noventa e oito mil reais);

"BEM COMUM"

2º - **VEÍCULO** - nacional - modelo Renault / Logan AUT 1016V, ano 2008/2009, placa: EEG 9422 - Código RENAVAL nº 988633191, São Paulo/SP. Avaliação: as partes atribuem para efeitos fiscais e de partilha ao veículo, para o exercício de 2015 o valor de **R\$ 16.770,00** (dezesseis mil setecentos e setenta reais);

"DAS OBRIGAÇÕES"

O "de cujus" não deixou obrigações pendentes, seja no pólo ativo ou passivo, motivo pelo qual não se faz necessário a nomeação de pessoa interessada com poderes de inventariante;

"DA COLAÇÃO" - Não há bens a serem trazidos à colação.

"DO MONTE MOR"

É constituído pelo patrimônio que importa em R\$ 314.770,00 (trezentos e quatorze mil setecentos e setenta reais).

"DA MEAÇÃO"

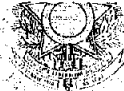
2/3



03712602135085.000132059-0

RUA LUIZ FACCINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477

Notariado Latino
Fundado em 1948



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado Livro 1065 - Fls. 191/196
A meação importa em R\$ 8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais).

"DAS LEGÍTIMAS"

As legítimas dos herdeiros importam em R\$ 207.051,66 (duzentos e sete mil cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), cabendo a cada herdeiro filho a legítima no valor de R\$ 103.525,83 (cento e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos); a legítima do cônjuge supérstite importa em R\$ 99.333,33 (noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

"DA PARTELHA"

Pela presente escritura e na melhor forma de direito, ressalvado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, os herdeiros, já identificados e qualificados, avençam a partilha do patrimônio do "autor da herança", da seguinte forma:

"PRIMEIRO PAGAMENTO" - feito ao cônjuge supérstite, **VERA LUCIA JOÃO GOMES**, para satisfação de sua meação e legítima no valor de R\$ 107.718,33 (cento e sete mil setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos), haverá: a) no valor de R\$ 99.333,33 (noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a fração ideal de 1/3 sobre o imóvel descrito e caracterizado no item 1º da declaração de bens; b) no valor de R\$ 8.385,00 (oito mil trezentos e oitenta e cinco reais) a fração ideal de 2/4 sobre o veículo descrito e caracterizado no item 2º da declaração de bens;

"SEGUNDO PAGAMENTO" - feito aos herdeiros, **DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO** e **MARCELO GOMES**, para satisfação de suas legítimas, no valor de R\$ 207.051,66 (duzentos e sete mil cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), cada um haverá: a) no valor de R\$ 99.333,33 (noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a fração ideal de 1/3 sobre o imóvel descrito e caracterizado no item 1º da declaração de bens; b) no valor de R\$ 4.192,50 (quatro mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) a fração ideal de 1/4 sobre o veículo descrito e caracterizado no item 2º da declaração de bens;

"DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA"

Pelo Dr. **RONALDO BROCHETTI**, na qualidade de advogado do cônjuge supérstite e dos herdeiros, me foi dito que assessorou e aconselhou seus constituintes, bem como conferiu a correção da partilha e seus valores de acordo com a vontade das partes e respeitando a Lei;

23073

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado Livro 1065 - Fls. 191/196
OAB do advogado; 6 - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Emitida às 12:29:06 do dia 21/05/2015, Válida até 17/11/2015. Código de controle da certidão: 1E50.D67A.A342.5B15, a qual foi confirmada no site "www.receita.fazenda.gov.br".; 7 - Certidão negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo, emitida aos 30/04/2015; 8 - Certidão de propriedade do bem imóvel; 9 - Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliário; 10 - Certidão contendo o valor venal referencia do imóvel do ano do falecimento; 11 - Documento de propriedade do veículo; 12 - Declaração do ITCMD; e, 13 - Guias de recolhimento do ITCMD.

"DA MICROFILMAGEM"

Os documentos relacionados no item anterior foram microfilmados, nesta data.

"DA ACEITAÇÃO"

E, de como assim disseram do que dou fé, a pedido lhes lavrei a presente, que lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé;

"DA DECLARAÇÃO DA RECEITA FEDERAL"

Que da presente é emitida a Secretaria da Receita Federal, a Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI), conforme Instrução Normativa vigente. Eu, (a) Carmo Augusto de Bourbon (**Carmo Augusto de Bourbon**), Escrevente Habilitado a lavrei. Eu, (a.) Odécio Rondon e Silva (Odécio Rondon e Silva) Tabelião Designado a subscrevi. (aa.) /// VERA LUCIA JOÃO GOMES /// DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO /// MARCELO GOMES /// Dr. RONALDO BROCHETTI /// legalmente selada (Tabelião R\$ 1.787,50 - Estado R\$ 508,02 - Ipesp R\$ 376,31 - ISSQN R\$ 35,75 - Reg. Civil R\$ 94,08 - TJ R\$ 94,08 - Santa Casa R\$ 17,88 - Total R\$ 2.913,62). Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, (Carmo Augusto de Bourbon) escrevente habilitado a lavrei. Eu, (Odécio Rondon e Silva) Tabelião Designado a conferi, dou fé e assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

3º R. C. M. A.
Odécio Rondon e Silva

ODÉCIO RONDON E SILVA
Tabelião Designado

3.º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANCA - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO
Travessa Nossa Senhora da Penha, 24 - CEP 03632-910 - São Paulo - Capital - Tel.: (11) 2097-9331
Reconheço por semelhança a firma de: ODÉCIO RONDON E SILVA e o documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de julho de 2015.
Eu lavrei da verdade. Cód. [2019106617511000013405]

Vendo Selado com o Aut. [2019106617511000013405]

Prot. 481272-0nd. A62030309944. Tot. R\$ 1886,70

3º TABELIÃO DE NOTAS

GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO DESIGNADO ODÉCIO RONDON E SILVA



Primeiro Traslado

Livro 1065 - Fls. 191/196

"DO TÍTULO HÁBIL"

O cônjuge supérstite e pelos herdeiros do Espólio de **ANTONIO CARLOS GOMES**, sempre assistidos de seu Advogado, rogam as Autoridades competentes o cumprimento do presente, e em especial ao Oficial do Registro Imobiliário Competente e o diretor do Detran-SP, autorizando-os a praticarem todos os atos que se fizerem necessários, para formalização da presente;

"DAS DECLARAÇÕES FINAIS"

O cônjuge supérstite e os herdeiros, na qualidade de únicos do Espólio de **ANTONIO CARLOS GOMES**, sempre assistidos de seu advogado, Dr. **RONALDO BROCHETTI**, declaram expressamente e sob as penas da lei, o seguinte: a) que desconhecem a existência de outros herdeiros do "autor da herança"; b) que ratificam a declaração quanto ao estado civil do autor da herança; e, c) que estão de acordo e aceitam a presente escritura em seus expressos termos e na forma redigida;

"DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO"

"Causa Mortis" - os herdeiros apresentam a esse tabelião, a Declaração **ITCMD - Declaração de Transmissão por Escritura Pública nº 41663867** emitida em 11/06/2015 devidamente assinada, bem como duas (02) vias das guias GARE ITCMD no valor total de R\$ 11.642,62, recolhido em 17/06/2015, pelo Banco Unicred Empres. De Guarulhos, agência 3318, que ficam arquivadas nestas notas em pasta própria;

"DA CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS"

Que, de acordo com a determinação instituída pelo Provimento número 13/2012, nesta data) foi realizada consulta junto à Central de Indisponibilidade de bens (www.indisponibilidade.org.br), com as seguintes informações: CPF pesquisado 576.630.768-34 de **ANTONIO CARLOS GOMES** na data 22/06/2015 às 09:11:14 - Relatório de Indisponibilidade - Nenhum; resultado encontrado para o filtro selecionado - 2443.55d0.7121.f78e.cf72.c9bb.b28e.clda.e605.baad.

"DOS DOCUMENTOS"

O cônjuge supérstite e os herdeiros para os fins do artigo 117 do Provimento nº 40/2012, apresentaram os documentos adiante enumerados, a saber: **1** - Certidão de óbito do autor da herança; **2** - Cédula de identidade e CPF do autor da herança; **3** - Cédula de Identidade e CPF/ME da viúva, dos herdeiros e cônjuges; **4** - Certidão de Casamento do autor da herança e de Casamento e Nascimento dos Herdeiros; **5** - Carteira da



03712602135085.000132060-4

D-06705 D-003060

RUA LUIZ FACCHINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Registro Notarial
Notário Público
Instituído em 1946



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Oficial: **Bel. Benedito José Morais Dias** - CNPJ: 45.576.774/0001-01

Rua Major Angelo Zanchi, 623 - Penha - Cep 03633-000

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h - Site: www.12ri.com.br

23074

| | |
|--|---|
| Consulta de RPS (Recibo Provisório de Serviços) https://ife.prefeitura.sp.gov.br/rps.aspx | CNPJ do Prestador de Serviços: 45.576.774/0001-01 *Número do RPS: 261021 CPF/CNPJ do Tomador de Serviços: |
| *Este R.P.S será convertido em NF-e até o décimo dia subsequente a sua emissão, conforme Lei Municipal. | |

Página: 1 de 1.

PRENOTAÇÃO No. 481.272



CERTIFICA

que o presente título foi protocolado em 23/12/2015 sob o número 481.272, microfilmado e nesta data, procedidos os seguintes atos:

Escritura

| Atos Praticados | Mat./Transc. | Registro/Averbação | Valor Base | Custas |
|--|--------------|--------------------|------------|---------------------------|
| Inventário e Partilha (1) Certidões | MAT | 47.427 /REG. 5 | 298.000,00 | R\$ 1.785,60 R\$ 41,10 |
| Subtotal - R\$ 1.127,60 | | | | |

São Paulo, 08/01/2016

Benedito José Morais Dias
Oficial

OFICIAL /SUBSTITUTO /ESCREVENTE

Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, conforme Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2.002

| | |
|-------------------------|---------------------------|
| Emolumentos | : R\$ 1.127,60 (Subtotal) |
| Ao Estado | : R\$ 320,47 |
| Ao Sinoreg | : R\$ 59,35 |
| Ao Ipesp | : R\$ 165,22 |
| Ao Tesouro | : R\$ 77,39 |
| Ao Iss | : R\$ 22,54 |
| Ao MP | : R\$ 54,13 |
| ===== | |
| Total | : R\$ 1.826,70 |
| Depósito | : R\$ 1.900,00 |
| Crédito da Prenotação | : R\$ 0,00 |
| Saldo a Devolver | : R\$ 73,30 |

PRENOTAÇÃO Nº 481.272

Emolumentos do Estado e contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia No. 005/2016. Declaro que, nesta data, recebi o título referente ao protocolo acima indicado, toda a documentação com ele apresentada, a 1ª Via deste recibo, bem como, se houver, a quantia indicada no item "Saldo a Devolver". Em caso de qualificação negativa declaro estar ciente do inteiro teor da nota devolutiva que nesta data me é entregue. **Verifique autenticidade de seu Talonario no site: www.12ri.com.br** Protocolo: 481272 / Código da internet: A620308C094A

2 In
is Dias
mora

Imóveis
s Dias
mora



3º TABELIÃO DE NOTAS

GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

23075
E

Primeiro Traslado - - - Livro numero 1100 - Paginas 257/262

ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREPARTILHA

| | | |
|---|---------------------|------------------------|
| Autor da herança: Antonio Carlos Gomes | | |
| Cônjuge Supérstite: Vera Lucia João Gomes | | |
| Herdeiros: Marcelo Gomes e outros | | |
| Advogado: Dr. Ronaldo Brochetti | | |
| "Monte Mor" R\$ 104.930,95 | Mação R\$ 52.465,48 | Legítima R\$ 52.465,48 |

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos **dezenove (19)** dias do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e dezesseis (2016)**, nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Habilitado e o Tabelião que esta subscreve, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados:

DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE

Sra. **VERA LUCIA JOÃO GOMES**, portadora da cédula de identidade - Rg. n° 9.650.990-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 576.630.768/34, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliada a Rua Otília, n° 381, Vila Esperança, São Paulo, Capital, CEP: 03649-000;

DOS HERDEIROS

1º - **DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade - Rg. n° 30.156.448-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 320.991.618/79, brasileira, corretora de seguros, casada pelo regime da comunhão parcial de bens em 10/09/2009 conforme certidão de casamento da matrícula n° 113233.01.55.2009.2.00109.122.0032470-36, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde, São Paulo, Capital, com o Sr. **MARCIO LUIS FERNANDES NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade - Rg. n° 27.933.791-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 273.442.338/35, brasileiro, analista de planejamento, residentes e domiciliados a Rua Otília, n° 381, Vila Esperança, São Paulo, Capital, CEP: 03649-000;

2º - **MARCELO GOMES**, portador da cédula de identidade - Rg. n° 30.156.663-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 344.402.398-



Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião

RUA LUIZ FACCINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado --- Livro numero 1100 - Paginas 257/262
70, brasileiro, autônomo, maior e capaz, solteiro conforme
certidão de nascimento da matrícula n°
113233.01.55.1987.1.00042.054.0049992-21, expedida pelo Oficial
de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38° Subdistrito - Vila
Matilde, São Paulo, Capital, residente e domiciliado a Rua
Otilia, n° 381, Vila Esperança, São Paulo, Capital, CEP: 03649-
000;

DO ADVOGADO

Dr. **RONALDO BROCHETTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na
OAB/SP sob o n° 80.486 e no CPF/MF sob o n° 330.808.958+00, com
escritório a Rua Coremu, n° 92, São Paulo, Capital, nomeado para
o fim específico de assisti-los neste ato jurídico, bem como
para eventuais rerratificações que se fizerem necessárias. Todas
as partes e o advogado foram identificados pelos documentos
originais apresentados e cuja capacidade reconheço, do que dou
fé.

DECLARAÇÕES PRELIMINARES

Pelo cônjuge supérstite e pelos herdeiros, devidamente
assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja
feita a sobrepartilha partilha dos bens deixados por falecimento
de **ANTONIO CARLOS GOMES** e declararam o seguinte:

DO AUTOR DA HERANÇA

O autor da herança, **ANTONIO CARLOS GOMES**, era portador da cédula
de identidade + RG. n° 6.971.244-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF
sob o n° 576.630.768/34, brasileiro, nascido no dia 04/03/1954,
tinha endereço a Rua Otilia, n° 381, Vila Esperança, São Paulo,
Capital; Faleceu no dia **08/04/2015**, no Hospital da Luz, São
Paulo / SP, conforme Certidão de Óbito da matrícula n°
122044.01.55.2015.4.00151.075.0055892-22, expedida pelo Oficial
de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9° - Subdistrito da
Vila Mariana, São Paulo, Capital.

DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE E HERDEIROS

O "de cujus" era casado pelo regime da comunhão parcial de bens
em 10/03/1984, com a Sra. **VERA LUCIA JOÃO GOMES**, cônjuge
supérstite já qualificada, conforme certidão de casamento da
matricula n° 114538.01.55.1984.3.00014.059.0003047-91, expedida

3º TABELIÃO DE NOTAS

GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

23076



Primeiro Traslado - - - Livro numero 1100 - Paginas 257/262
pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º
Subdistrito - Penha de França, São Paulo - Capital. Que, à época
de seu passamento deixou como herdeiros os filhos **DANIELA GOMES**
FERNANDES NASCIMENTO - casada; e, **MARCELO GOMES** - solteiro.

DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

O de cujus não deixou testamento, tendo sido apresentada a
informação negativa de existência de testamento expedida pelo
Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo, emitida aos
30/04/2015;

DA SOBREPARTILHA

Que o espólio teve seus bens e dívidas, arroladas na escritura
pública de inventário e partilha de bens, lavrada nestas notas,
no livro nº 1065 às fls. 191/196, datada de 22/06/2015. Declaram
os outorgantes que ocasião da elaboração da referida escritura
de inventário e partilha de bens, por lapso houve a exclusão
involuntária, do bem adiante mencionado, que o autor da herança
possuía;

DO PATRIMÔNIO

Por ocasião da abertura da sucessão, deixou o bem adiante
descrito, a saber:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

CRÉDITO / PROVISÃO MATEMÁTICA referente ao Plano de Benefícios
II Varig - CNPB 20.020.044-47, matrícula AEROS nº 071.928-6 - no
valor de **R\$ 104.930,95** (cento e quatro mil novecentos e trinta
reais e noventa e cinco centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

O "de cujus" não deixou obrigações pendentes, seja no pólo ativo
ou passivo, motivo pelo qual não se faz necessário a nomeação de
pessoa interessada com poderes de inventariante;

DA COLAÇÃO - Não há bens a serem trazidos
à colação.

DO "MONTE MOR"

É constituído pelo patrimônio que importa em **R\$ R\$ 104.930,95**
(cento e quatro mil novecentos e trinta reais e noventa e cinco
centavos).

DA MEAÇÃO



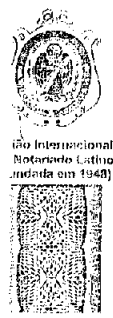
03712602126576.000147155-5

Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião

RUA LUIZ FACCINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado - - - Livro numero 1100 - Paginas 257/262

A meação importa em R\$ 52.465,47 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

DA LEGÍTIMA

A legitima dos herdeiros importa em R\$ R\$ 52.465,47 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), cabendo a cada herdeiro a legitima no valor de R\$ 26.232,73 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

DA PARTILHA

Pela presente escritura e na melhor forma de direito, ressalvado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, o cônjuge supérstite e os herdeiros, já identificados e qualificados, avançam a partilha do patrimônio do autor da herança, da seguinte forma:

PRIMEIRO PAGAMENTO feito ao cônjuge supérstite, **VERA LUCIA JOÃO GOMES**, para satisfação de sua meação, no valor de R\$ R\$ 52.465,47 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), haverá a referida quantia e/ou a fração ideal de 2/4 do crédito / provisão matemática descrita e caracterizada na declaração de bens, com acréscimos legais;

SEGUNDO PAGAMENTO feito aos herdeiros, **DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO** e **MARCELO GOMES**, para satisfação de sua legitima, no valor de R\$ R\$ 52.465,47 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), cada um haverá a quantia de R\$ 26.232,73 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) e/ou a fração ideal de 1/4 do crédito / provisão matemática descrita e caracterizada na declaração de bens, com acréscimos legais;

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Pelo Dr. **RONALDO BROCHETTI**, na qualidade de advogado do cônjuge supérstite e dos herdeiros, me foi dito que assessorou e aconselhou seus constituintes, bem como conferiu a correção da partilha e seus valores de acordo com a vontade das partes e respeitando a Lei;

3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

23077



Primeiro Traslado --- Livro numero 1100 - Paginas 257/262
DO TÍTULO HÁBIL

Pelo cônjuge supérstite e pelos herdeiros do Espólio de **ANTONIO CARLOS GOMES** sempre assistidos de seu Advogado, rogam as Autoridades competentes o cumprimento do presente, e em especial a AEROS - Instituto de Seguridade Social, autorizando-os a praticarem todos os atos que se fizerem necessários, para formalização da presente, inclusive efetivar pagamentos totais ou parciais até liquidação total do crédito de acordo com as provisões disponibilizadas;

DAS DECLARAÇÕES FINAIS

O cônjuge supérstite e os herdeiros, na qualidade de únicos do Espólio de **ANTONIO CARLOS GOMES** sempre assistidos de seu advogado, Dr. **RONALDO BROCHETTI**, declaram expressamente e sob as penas da lei, o seguinte: a) que desconhecem a existência de outros herdeiros do autor da herança; b) que ratificam a declaração quanto ao estado civil do autor da herança; e, c) que estão de acordo e aceitam a presente escritura em seus expressos termos e na forma redigida;

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

Os herdeiros apresentaram a esse Tabelião a Declaração ITCMD - Declaração de Transmissão por Escritura Pública nº 46526111 emitida em 15/08/2016 devidamente assinada, que isentou o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis", face ao enquadramento no disposto no artigo 6º, inciso I, letra "e" do Decreto nº 10.705/00 alterado pela lei 10.992/01, neste ato microfilmado;

DA CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Que, de acordo com a determinação instituída pelo Provimento numero 13/2012, nesta data foi realizada consulta junto à Central de Indisponibilidade de bens (www.indisponibilidade.org.br), com as seguintes informações: CPF pesquisado 576.630.768-34 de **ANTONIO CARLOS GOMES** na data 19/08/2016 às 09:08:02. Relatório de Indisponibilidade - Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado: 82e7.c09b.a819.de01.957a.32d3.906b.5fdd.160e.534f.



03712602126576.000147156-3

Everton Alves dos Santos

RUA LUIZ FACCHINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477



450 Intercontinental
Notariado Lufino
fundada em 19/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Primeiro Traslado --- Livro numero 1100 - Paginas 257/262
DOS DOCUMENTOS

O cônjuge supérstite e os herdeiros para os fins do artigo 115 do Provimento nº 33/2008, apresentaram os documentos adiante enumerados, a saber: 1- Certidão de óbito do autor da herança; 2- Cédula de identidade e CPF do autor da herança; 3- Cédula de Identidade e CPF/MF da viúva, dos herdeiros e cônjuge; 4- Certidão de Casamento do autor da herança e de Casamento e Nascimento dos Herdeiros; 5- Carteira da OAB do advogado; 6 - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 16:34:23 do dia 05/08/2016, Válida até 01/02/2017. Código de controle da certidão: A191.11EF.4832.953D, a qual foi confirmada no site www.receita.fazenda.gov.br; 7 - Certidão negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo emitida aos 30/04/2015; 8 - Demonstrativo Financeiro; e, 9- Declaração do ITCMD.

DA MICROFILMAGEM

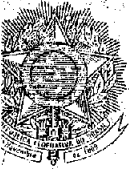
Os documentos relacionados no item anterior foram microfilmados, nesta data.

DA ACEITAÇÃO

E, de como assim disseram do que dou fé, a pedido lhes lavrei a presente, que lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé;

DA DECLARAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

Que da presente é emitida a Secretaria da Receita Federal, a Declaração sobre Operação Imobiliária (DOI), conforme Instrução Normativa vigente. Eu (a) Carmo Augusto de Bourbon (Carmo Augusto de Bourbon) Escrevente habilitado a lavrei. Eu (a) Paulo Angelo de Lima Possar - (Paulo Angelo de Lima Possar) Tabelião a subscrevi. (aa) **/// VERA LUCIA JOÃO GOMES ///** **DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO ///** **MARCELO GOMES ///** **Dr. RONALDO BROCHETTI ///** Legalmente selada. Ao Cartório R\$ 826,52 - Estado R\$ 234,91 - Ipesp R\$ 121,11 - Santa Casa R\$ 8,27 - Reg. Civil R\$ 43,50 - TJ R\$ 56,73 - ISS R\$ 16,53 - MP R\$ 39,697 - Total R\$ 1.347,24.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

23078



Primeiro Traslado -- Livro numero 1100 - Paginas 257/262
Nada Mais. Trasladada em seguida, EU,
(Carmo Augusto de Bourbon) Descrevente habilitado a lavrar. Eu,
(Paulo Angelo de Lima Possar) Tabelião a
subscrevi, deu fé e assinou em público e rasou.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Paulo Angelo de Lima Possar

AVERBAÇÃO: que em 30/08/2016, à(s) página(s)
do Livro, foi lavrada a AT
RETIFICATIVA deste ato.
Guarulhos, 30/08/2016

Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião



Instituto Internacional
do Notariado Latino
Fundado em 1948

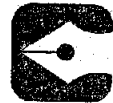


03712602126576.000147157-1

Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião

RUA LUIZ FACCHINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477

23079



3º TABELIÃO DE NOTAS
GUARULHOS - SP
COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ANGELO DE LIMA POSSAR

Primeiro Traslado --- Livro 1110 --- Folhas 097
ATA RETIFICATIVA

Aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, no cartório, eu Paulo Ângelo de Lima Possar - Tabelião do 3º Cartório de Notas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, usando das faculdades atribuídas pelo artigo 53, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado (Provimento nº 40/2012), "ex-officio", face o erro material cometido na lavratura de escritura, faço a presente ata retificativa da escritura lavrada no livro nº 1100, as fls. 257/262, quanto ao numero do CPF do cônjuge supérstite Vera Lucia João Gomes. Diante desse fato procedo a presente para constar que VERA LUCIA JOÃO GOMES é inscrita no CPF nº 048.510.208-05. Que a presente tem por fundamento a copia autenticada do CPF/ME apresentado por ocasião da lavratura da escritura arquivados em microfilme nestas notas. Do que constar, lavei o presente instrumento público, para o fim especial de sanar o equívoco cometido, do que dou fé. Eu, Paulo Ângelo de Lima Possar Tabelião a lavei e subscrevi.

Paulo Ângelo de Lima Possar Tabelião

Everton Alves dos Santos
Substituto do Tabelião



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
Notariado Latino
(criada em 1940)



03712602228806 000140715.6

RUA LUIZ FACCHINI 476 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07110-000
FONE/FAX: 11-24680477



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ITCMD - Declaração de Transmissão por Escritura Pública nº 46526111

23080

(emitida em 15/08/2016)

O/A inventariante adiante identificado vem, nos termos dos artigos 21 'caput' e 26 A do Decreto nº 46.655/02, apresentar declaração, contendo os dados constantes das primeiras declarações prestadas em juízo, conforme segue.



| | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Nome VERA LUCIA JOÃO GOMES | CPF/CNPJ 048.510.208-05 | RG 9.650.990-9 |
| Logradouro Rua Otília | Número 381 | Complemento |
| Município São Paulo | UF SP | País Brasil |
| | CEP 03649-000 | Bairro Vila Esperança |
| | | Telefone |



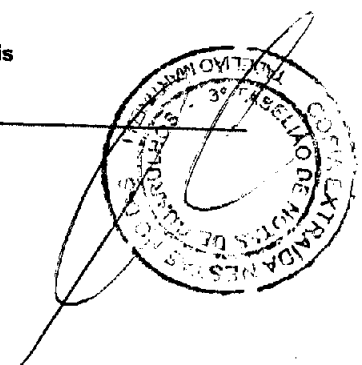
| | | |
|---|-------------------------------|-----------------|
| Cartório 3º TABELIÃO DE NOTAS | Município Guarulhos | UF SP |
| E-mail cabourbon@uol.com.br | | |
| Ób. 08/04/2015 | | |



| | | |
|-------------------------------------|--|---------------------------------|
| Nome ANTONIO CARLOS GOMES | CPF/CNPJ 576.630.768-34 | RG 6.971.244-X |
| Logradouro Rua Otília | Número 381 | Complemento |
| Município São Paulo | UF SP | País Brasil |
| Sexo Masculino | Data de Nascimento 04/03/1954 | Bairro Vila Esperança |
| | Estado Civil Casado (Comunhão Parcial de Bens) | Telefone |



| | | |
|--|--|---------------------------------|
| Nome DANIFIA GOMES FERNANDES NASCIMENTO | CPF/CNPJ 320.991.618-79 | RG 30.156.448-6 |
| Logradouro Rua Otília | Número 381 | Complemento |
| Município São Paulo | UF SP | País Brasil |
| Participação tributável 0,000% | Valor tributável da participação em reais R\$ 0,00 | Bairro Vila Esperança |
| Participação total (bens isentos e bens tributáveis) 50,000% | Valor total da participação em reais R\$ 26.232,74 | Telefone |





SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ITCMD - Declaração de Transmissão por Escritura Pública nº 46526111

(emitida em 15/08/2016)

O/A inventariante adiante identificado vem, nos termos dos artigos 21 'caput' e 26 A do Decreto nº 46.655/02, apresentar declaração, contendo os dados constantes das primeiras declarações prestadas em juízo, conforme segue.

23021

| | | | |
|--|--|-----------------------------------|---------------------------------|
| Nome MARCELO GOMES | | CPF/CNPJ 344.402.398-70 | RG 30.156.663-X |
| Logradouro Rua Otília | Número 381 | Complemento | Bairro Vila Esperança |
| Município São Paulo | UF SP | CEP 03649-000 | País Brasil |
| | | | Telefone |
| Participação tributável 0,000% | Valor tributável da participação em reais R\$ 0,00 | | |
| Participação total (bens isentos e bens tributáveis) 50,000% | Valor total da participação em reais R\$ 26.232,74 | | |

Outros Bens e Direitos

| Outros bens e direitos - Outras informações | Valor | R\$ | R\$ |
|---|--------|----------------|---------------|
| Despesa: CRÉDITO / PROVISÃO MATEMÁTICA referente ao Plano de Benefícios II Varig - CNPB 20.020.044-47, matrícula AEROS nº 071.928-6 - | 50,000 | R\$ 104.930,95 | R\$ 52.465,48 |
| Capitulação Legal: Art.6,II,Lei 10.705/00 alterado pela lei 10.992/01 | | | |

| Recebidos | Valor |
|------------------------------------|--------|
| DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO | 50,000 |
| MARCELO GOMES | 50,000 |

Total de bens isentos: 1 Valor total isento: R\$ 52.465,48

Declaro, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965 e da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas nesta declaração são a expressão da verdade, estando informados todos os bens ou direitos pertencentes ao 'de cujus', inclusive saldos em cadernetas de poupança, aplicações financeiras de renda fixa ou variável e saldos em contas correntes bancárias, sempre que mantidos pelo 'de cujus', quer na forma individual, quer na forma conjunta.

Data _____

Assinatura
Marcelo Gomes
Daniela G. Nascimento
Assinatura
OAB SP/80486





Demonstrativo de Cálculos do ITCMD nº 46526111 (Emitido em 15/08/2016)

23082

| | | |
|---------------------------------------|----------------|----------|
| DANIELA GOMES FERNANDES NASCIMENTO | 320.991.618-79 | R\$ 0,00 |
|---------------------------------------|----------------|----------|

| | |
|-------------------------|-------------------------|
| Conta Fiscal | 46526111.00032099161879 |
| Situação da Conta | ISENTO |
| Tributo | R\$ 0,00 |
| Atualização Monetária | R\$ 0,00 |
| Desconto | R\$ 0,00 |
| Juros de Mora | R\$ 0,00 |
| Multa de Mora | R\$ 0,00 |
| Multa de Protocolização | R\$ 0,00 |
| Saldo Devido da Conta | R\$ 0,00 |

| | | |
|---------------|----------------|----------|
| MARCELO GOMES | 344.402.398-70 | R\$ 0,00 |
|---------------|----------------|----------|

| | |
|-------------------------|-------------------------|
| Conta Fiscal | 46526111.00034440239870 |
| Situação da Conta | ISENTO |
| Tributo | R\$ 0,00 |
| Atualização Monetária | R\$ 0,00 |
| Desconto | R\$ 0,00 |
| Juros de Mora | R\$ 0,00 |
| Multa de Mora | R\$ 0,00 |
| Multa de Protocolização | R\$ 0,00 |
| Saldo Devido da Conta | R\$ 0,00 |



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SP/MS

23083

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

RECOP ENPDI 201705559709 07/08/17 12:53:59125472 303669014

Processo falimentar nº 02604471620108190001
FALIDO VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

A ANVISA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, autarquia federal devidamente representada pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., por sua Procuradora Federal "ex lege" que esta subscreve, tendo em vista a penhora no rosto dos presentes autos, através do mandado expedido pelo D. Juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo, do processo de execução fiscal n.00427096020104036182, requerer que, após a arrecadação dos bens e realização do ativo, bem como na hipótese de encerramento da falência por falta de ativos (com a insubsistência da penhora existente no rosto dos autos), seja oficiado o D. Juízo da Execução para que seja dado o devido prosseguimento no processo.

17



23084

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - SP/MS

Requer, outrossim, a intimação pessoal da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima apresentadas, segundo prerrogativa conferida pelo artigo 17, da Lei n. 10910/2004 e art. 183, §1º, da Lei 13.105/2015.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 13.06.17

Maria Isabel Aoki Miura

MARIA ISABEL AOKI MIURA

Procuradora Federal

OAB/SP 210134 - Matr. 1412541

|| 7 || 7

RECEBIDO
PROCURADORIA FEDERAL
13/06/2017 10:00:00

BRTA

BONILHA, RATTO E TEIXEIRA ADVOGADOS

Rua Pedroso Alvarenga, 1254, 1ª e 2ª andares
Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-912
Telefone +55 11 3509.1850
www.brta.com.br

23085

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI
("Arrematante"), arrematante já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que versa sobre a falência da sociedade anônima **VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE S.A.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, conforme procuração anexa, expor e requerer o quanto segue:

Através de leilão realizado em 28 de novembro de 2013, o **Arrematante** arrematou diversos automóveis da massa falida, conforme relação ora anexa ("**Anexo I**").

Contudo, ainda que tais veículos tenham sido arrematados de forma livre e desembaraçada, o **Arrematante** vem encontrando diversos entraves para realização das devidas baixas de ônus e gravames que gravam os bens arrematados, junto aos competentes órgãos de trânsito.

Assim, o **Arrematante** protocolou nestes autos, em 04 de dezembro de 2015 (autenticação mecânica nº 201507787882), petição requerendo as baixas de todos os ônus e gravames anteriores à arrematação ("**Anexo II**").

TRC/AR. EMP/01. 201705819079. 15/08/17. 16.01.15126794. T20459

23036

Este Juízo, através de despacho datado de 22 de janeiro de 2016 exarado na referida petição, deferiu a expedição de ofícios direcionados aos competentes órgãos de trânsito para realização das devidas baixas (vide **Anexo II**).

Contudo, conforme informações obtidas junto ao Cartório desta 1ª Vara Empresarial, a referida petição despachada com a decisão de baixa dos ônus e gravames foi extraviada, o que impossibilitou a expedição dos mencionados ofícios.

O **Arrematante** assim reiterou o pedido de expedição dos ofícios, no que foi atendido nos termos de decisão em 28 de novembro de 2016, com novo deferimento da expedição de ofícios aos Departamentos de Trânsito Estadual do Estado de São Paulo (DETRAN/SP) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), solicitando a baixa de todos os ônus e gravames veículos arrematados ("**Anexo III**").

Os ofícios requeridos foram então expedidos em 23 de fevereiro de 2017 e juntados no processo.

Entretanto, não consta dos ofícios a relação de veículos arrematados, conforme **Anexo I** o que inviabilizou o cumprimento da ordem judicial exarada por este r. Juízo.

Ademais, o ofício dirigido ao DETRAN não está adequadamente endereçado à seção paulista do órgão de trânsito, sendo necessário ajustar tal endereçamento para que possa dirigir o ofício ao DETRAN/SP.

Desta forma, visando à devida regularização dos veículos arrematados, requer sejam expedidos novos ofícios ao DENATRAN e ao DETRAN/SP, listando-se os veículos arrematados e endereçando-se corretamente o ofício dirigido ao órgão de trânsito paulista.

23087

BRTA

BONILHA, RATTO E TEIXEIRA ADVOGADOS

Rua Pedrosa Alvarenga, 1254, 1º e 2º andares
Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-912
Telefone +55 (11) 3509.1850
www.bрта.com.br

Pugna-se que a expedição dos ofícios seja realizada de forma urgente urgentíssima, facultando-se ao Arrematante a opção de retirar as vias físicas dos ofícios que serão por ele protocolados diretamente nos respectivos órgãos de trânsito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2017.

Henrique Ratto Resende

HENRIQUE RATTO RESENDE
OAB/SP nº 216.373

PIP física BRTA desmontada

OAB/SP 183.831

23088

ANEXO I

1. Veículo Placa LNE 4469, marca Volkswagen, modelo Saveiro, ano modelo 2000, Chassi 9BWEB15XP9YP16829, Renavan 937.069.870;
2. Veículo Placa CMP 5729, marca Volkswagen, modelo Kombi STD Furgão, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ21ZJP000034, Renavan 405.164.688;
3. Veículo Placa DBJ 6621, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1986, Chassi 9BWZZZ23ZHP002587, Renavan 365.709.360;
4. Veículo Placa CMP 5753, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ23ZHP025649, Renavan 428.578.071;
5. Veículo Placa QF 5622, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ23ZJP001138, Renavan 407.306.242;
6. Veículo Placa BKO 1590, marca Volkswagen, modelo Kombi STD Furgão, ano modelo 1986, Chassi 9BWZZZ21ZGP017033, Renavan 415.671.868;
7. Veículo Placa CNM 9931, marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ30ZHT057374, Renavan 383.605.334;
8. Veículo Placa CNC 2608, marca Volkswagen, modelo Gol GL, ano modelo 1987, Chassi 9BWZZZ30ZHT058086, Renavan 383.603.820;
9. Veículo Placa DEL 9851, marca Chevrolet, modelo Vectra, ano modelo 2001, Chassi 9BGL19Y0B194219, Renavan 790.752.389;
10. Veículo Placa CMN 0323, marca Chevrolet, modelo Ômega GLS, ano modelo 1998, Chassi 9BGVP19HWWB202903, Renavan 700.036.970;
11. Veículo Placa JYE 0157, marca Volkswagen, modelo Gol CL, ano modelo 1991, Chassi 9BWZZZ30ZMT061734, Renavan 113.402.970;
12. Veículo Placa CIM 2155, marca Ford, modelo Mondeo CLX FD, ano modelo 1997, Chassi WF0FDXGBBTGS90133, Renavan 674.112.377;

BRTA

BONILHA, RATTO E TEIXEIRA ADVOGADOS

Rua Pedroso Alvarenga, 1254, 1º e 2º andares
Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-912
Telefone +55 11 35091850
www.bрта.com.br

23089

13. Veículo Placa LFM 4013, marca Chevrolet, modelo Caminhonete D-20, ano modelo 1994, Chassi 9BG258NNLKC008912, Renavan 317.166.514;

14. Veículo Placa QF 5632, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1988, Chassi 9BWZZZ23ZJP001157, Renavan 407.305.416;

23090

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª
Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do
Rio de Janeiro.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*g.-se. Oficial-se ao
DENATTAN e DETRAN/SP
informando que a arremata-
ção dos veículos se dar-
á em nome e desoneração de
qualquer ônus ou gravame.
Fic, 22/01/16*



GUSTAVO LUIZ ZAMPOL RAVANI, arrematante, já
qualificado nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO
GRANDENSE) e Outros, conforme autos de arrematação,
referente aos veículos listados na relação anexa (doc. 01) do edital
de leilão realizado no dia 28/11/2013, por seu advogado que esta
subscreve, vem, data vênia, a Vossa Excelência, apresentar sua
indignação em relação às solicitações realizadas às varas de
origem sobre a extinção dos gravames apresentados em cada
veículo arrematado. Como verifica-se no despacho anexo (doc.02)
o pedido de extinção dos gravames não são possíveis de serem
apreciados, pois, o objeto da solicitação, que são os processos
físicos, não existem mais. Todas as demais solicitações encontram-
se com o mesmo vício, tendo em vista que em muitos casos não
conseguimos nem sequer protocolizar a petição, pois, os cartórios
não tem mais o registro da existência destes processos.

57184 EMP01 201507287802 04/12/15 14:11:091214185 280802

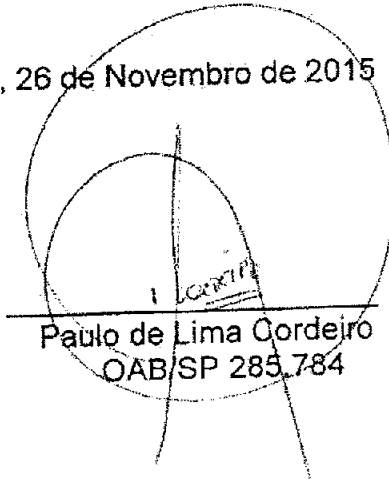
23091

Paulo de Lima Cordeiro
Advogado

Diante destes fatos tornou-se **IMPOSSÍVEL** o licenciamento dos veículos arrematados e em consequência impossibilitou a circulação dos mesmos. Assim, solicitamos à Vossa Excelência a expedição de documento hábil para que possamos informar aos órgãos de trânsito que os referidos veículos encontram-se em condições de regularização documental, ou até mesmo que possa Vossa Excelência, comunicar diretamente aos órgãos competentes com a ferramenta jurídica mais apropriada.

Nestes Termos
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Novembro de 2015



Paulo de Lima Cordeiro
OAB/SP 285.784

BRTA

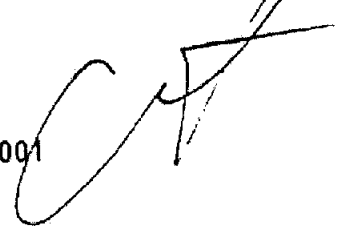
BONILHA, RATTO E TEIXEIRA ADVOGADOS

Rua Pedroso Alvarenga, 1254, 1º e 2º andares
Avenida São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 04511-912
Telefone: (51) 3529-1850
www.brita.com.br

23092

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

*Efficiencia como requerido.
Rio, 28/11/16.*



Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

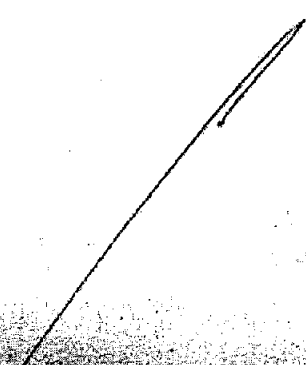
GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI

("Arrematante"), arrematante já qualificado nos autos do processo de falência em epígrafe, cuja massa falida é a sociedade anônima **VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE S.A.**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, conforme procuração anexa, expor e requerer o quanto segue.

Através de leilão realizado em 28 de novembro de 2013, o Arrematante arrematou diversos automóveis da massa falida deste processo de falência, conforme relação ora anexa ("Anexo I").

Contudo, ainda que tais veículos tenham sido arrematados de forma livre e desembaraçada, o Arrematante vem encontrando diversos entraves para realização das devidas baixas de ônus e gravames que gravam os bens arrematados, junto aos competentes órgãos de trânsito.

Assim, o Arrematante protocolou nestes autos, em 04 de dezembro de 2015 (autenticação mecânica nº 201507787882), petição requerendo as baixas de todos os ônus e gravames anteriores à arrematação.



23093

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, a **JESSICA BORK MOREIRA DE SANTANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 183.831, com endereço profissional na Rua São José, nº 40, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, os poderes que foram a mim outorgados por **GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.760.691-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 266.764.038-11, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda dos Aicás, 491, 4º andar, Moema, CEP 04086-001, com o fim especial de que os ora substabelecidos, com os poderes da cláusula ad judícia et extra, , possa atuar nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001 em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato, como se aqui estivessem expressamente mencionados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes. Dando tudo por firme e valioso.

São Paulo, 9 de agosto de 2017.



HENRIQUE RATTO RESENDE
OAB/SP 216.373

23094

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001


RECAP ENPJ 20170504449 18/08/17 13:14:0712004 12053

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, ex-Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)** vem informar que compareceu, em 15 de agosto de 2017, na qualidade de testemunha, à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os desdobramentos da recuperação judicial e da falência da Varig.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

MELLO SALES

ADVOCACIA

23095

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ESP00P ESP01 201705067802 21/08/17 11:20:26124944 118259

OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS, QI-13, Conjunto 11, Casa 23, Lago Sul, portador do CPF nº 084.965.601-04, por sua advogada abaixo assinada, vem através desta, expor os motivos e ao final requerer:

Em 21/09/2016 foi requerido neste processo, às fls. 20280 e 20281, a expedição de Ofício para o 3º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL, localizado na QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 915, 9º andar, Torre "B", Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.9510-904, fone (61) 3563-3200, determinando o cancelamento da hipoteca do R.8 da matrícula 8617, do imóvel Lote 01, QNF 03, Taguatinga, DF, a fim de cumprir exigência necessária para o registro do Cancelamento de Hipoteca, conforme NOTA DE DEVOLUÇÃO DE TÍTULO.

50

MELLO SALES

ADVOCACIA

23096

O despacho de 21/10/2016 solicitou manifestação do Administrador Judicial em relação ao requerimento. Ocorre que até hoje (15/08/2017), quase um ano depois, não houve qualquer manifestação do Administrador Judicial em relação ao que foi requerido.

Requer-se a expedição do referido ofício para que se efetive o cancelamento da hipoteca sobre o referido imóvel.

Histórico

Em 10/04/20003, foi feita uma escritura pública de hipoteca para garantir o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS à empresa GABANNA VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 05.007.994/0001-91, com sede no SHCL, Quadra 306, Bloco B, Loja 24, na cidade de Brasília-DF, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília-DF, livro 2417-E, Fla. 189, e um da escritura pública de re-retificação de hipoteca, lavrada no livro 2441-E, Fla. 053, em 12/08/2003. Compareceu como hipotecante o requerente, **OSVALDO GONÇALVES E OLIVEIRA**, dando em garantia hipotecaria à VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) o imóvel, a saber: Lote do Terreno nº 01 da Quadra QNF-03, de Taguatinga-DF, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 8617, do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2.

Ocorre que não há mais qualquer motivo ou interesse da empresa VARIG S.A. na manutenção dessa garantia, da qual foi dado plena, rasa e geral quitação.

Em 10/03/2016 a empresa Licks Contadores Associados Ltda., Administradora Judicial, requereu ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal o cancelamento da referida hipoteca. Entretanto, o cartório colocou como exigência a necessidade de:

“1.1 **PROTOCOLAR** Mandado ou Certidão de Cancelamento de hipoteca, expedido pelo Juízo Falimentar, no qual conste expressamente a autorização ao Cancelamento da Hipoteca, R.8 da matrícula 8617, do

50

MELLO SALES

ADVOCACIA

23097

imóvel Lote 01, QNF 03, Taguatinga DF, conforme determina o art. 22, III, m c/c artigo 22, § 3º da Lei 11.101 de 09/02/2005 – Lei de Falências.”

Do Pedido

Diante do exposto requer a manifestação do Administrador Judicial em relação a petição de fls. 20280 e 20281 e a expedição de Ofício para o **3º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL**, localizado na QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 915, 9º andar, Torre “B”, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.9510-904, fone (61) 3563-3200, determinando o cancelamento da hipoteca do R.8 da matrícula 8617, do imóvel Lote 01, QNF 03, Taguatinga, DF, a fim de cumprir exigência necessária para o registro do Cancelamento de Hipoteca, conforme NOTA DE DEVOLUÇÃO DE TÍTULO.

Termos em que,

Pede deferimento

Brasília/DF, 16 de agosto de 2017.

Tânia Maria de Mello Sales Vaz
Tânia Maria de Mello Sales Vaz

OAB/DF 44.769



DO DISTRITO FEDERAL

QS 01, Rua 210, Lote 40, Sala 915, 9º Andar, Torre "B"
Águas Claras - Brasília - DF - CEP: 71.950-904 Fone: (61) 3563-3200

23008

NOTA DE DEVOLUÇÃO DE TÍTULO

I - Dados: apresentado por FERNANDA MOURA DE OLIVEIRA,

prenotado sob nº **759392**, em 27/04/16, c/ validade por 30 dias, Data prevista p/ entrega em **06/05/16**.

II - Notas importantes:

1. Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer a suscitação d dívida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73.
2. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado, fato que poderá gerar novas exigências.
3. Não destaque esta nota, que facilitará o exame do documento.
4. As cópias das decisões e acórdãos eventualmente citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
5. O Oficial Registrador encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

III - Recibo: recebi o título a que se refere esta Nota de Devolução, com a(s) exigência(s) abaixo indicada(s). Eu este ciente que o título ainda não foi averbado ou registrado.



Taguatinga-DF, _____ de _____ de _____

(assinatura) _____

Nome: _____

End: _____

IV - Exigência(s) elaborada(s) pelo(a) Escrevente Autorizado(a) Guilherme Gomes de Almeida. Para que o título (CANC. DE HIPOTECA) possa ser averbado ou registrado, é necessário:

1. Da análise do R.8 da matrícula 8617, verifica-se que à época do registro da Hipoteca, a presente credora girava sob denominação social de VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. Portanto, deverá o interessado proceder da seguinte forma:

1.1. PROTOCOLIZAR a alteração da razão social da VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE para S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. **Recolher** emolumentos no valor máximo de **RS283,72** referentes a uma averbação, calculados conforme valor estimativo declarado no requerimento a ser preenchido na recepção deste Ofício Imobiliário.

1.2. Anexar duas vias do requerimento obtido na recepção desta Serventia com reconhecimento de firma.

1.3. Anexar fotocópia autenticada em Cartório de Notas da alteração contratual em que houve a modificação da denominação supramencionada, contendo a data e o número do registro na Junta Comercial competente.

SUPERADA A EXIGÊNCIA ACIMA PASSAMOS A ANÁLISE FORMAL DO TÍTULO

2. Retificar o presente instrumento para fazer constar corretamente o cartório onde vai ser cancelada a hipoteca, ou seja, 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

3. Retificar o presente instrumento para fazer corretamente os dados do devedor, quais sejam, OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 262.456 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.965.601-04, brasileiro, empresário, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital e não a empresa como mencionado.

4. Comprovar a representação da empresa, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, anexando cópia autenticada do(a)(s):

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Alterações Contratuais, se for o caso;
- c) Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela Junta Comercial competente.

OBS: A Certidão Simplificada pode ser apresentada na via original ou fotocópia autenticada.

23098

NOTA DE DEVOLUÇÃO DE TÍTULO

4.1. Caso os representantes legais tenham sido constituídos por procuração (e substabelecimentos, se for o caso), desconsiderar o item 4, e anexar apenas fotocópia autenticada do(s) documento(s) citado(s) neste item.

OBS: Caso o instrumento seja substituído reconhecer firma do representante da credora.

O presente título se faz acompanhar de diversos documentos conforme abaixo relacionados. Portanto, rerepresentá-los quando do seu regresso.

- 1 via do requerimento manuscrito, datado de 27/04/2016;
- 1 via do instrumento de cancelamento da hipoteca, datado de 10/03/2016;
- Cópia autenticada da certidão específica, datada de 15/09/2014;
- 1 via do termo de compromisso do administrador judicial.

Taguatinga, 06/05/2016.

p/ Carlos Eduardo F. de Mattos Barroso
Oficial



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
Junta Comercial

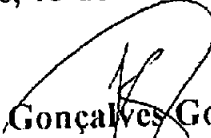
23100

Protocolo 14/161093-0

CERTIDÃO ESPECÍFICA.

Certificamos, para os devidos fins que a sociedade S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", com sede Porto Alegre/RS na Rua 18 de Novembro, nº 800, Bairro São João, com o seu CNPJ: 92.772.821/0001-64, NIRE: 43300001105, arquivou nesta Junta Comercial sob o nº 18181 em sessão 20/05/1927, sua Ata de Constituição. Certificamos mais que, em documento arquivado sob nº 3284789 em sessão de 06/04/2010, consta processo de Recuperação Judicial e Falência onde Licks Contadores Associados Ltda, CNPJ 05.032.015/0001-55, representada pelo Sr. Gustavo Banho Licks, CPF 035.561.567-33, exerce a função de Administrador Judicial do Processo desde 12 de fevereiro de 2010, documento este datado em 12 de março de 2010. Certificamos por fim que, o último documento arquivado desta sociedade é de nº 3474148, em sessão de 07/06/2011, Falência. Nada mais havendo a certificar, eu, Sandra Maria Gonçalves Gomez Machado, servidora designada, matrícula 13102400, lavrei nesta data a presente certidão, de que dou fé.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2014.


Sandra Maria Gonçalves Gomez Machado
Servidora Designada



23/10/17

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

FR368F ENF01 201704017472 22/08/17 12.40.55125193 01/27796

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FLAVIO MOREIRA DE FREITAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa. informar e após requerer o pagamento dos seus créditos extraconcursais decorrentes da legislação do trabalho, juntamente com a respectiva multa e atinentes:

e-mail: drthiago83@gmail.com



Neste sentido, imperioso destacar que o prazo para rescisão contratual não foi respeitado, tampouco o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, razões estas que culminaram em severos infortúnios na vida do Sr. FLAVIO MOREIRA DE FREITAS (CPF 434.518.027-91), uma vez que, o mesmo trabalhou durante anos na empresa e, por conseguinte deveria receber os valores pertinentes a todo o seu labor.

Neste diapasão, impende trazer a baila que a petição de fls. 15.985/15.998, atualizou o valor da rescisão contratual, o qual perfazia no ano de 2015, o valor de R\$ 26.976,08 (vinte e seis mil reais novecentos e setenta e seis reais e oito centavos), corroborando que a massa falida tomou ciência destes valores devidos e não tomou todas as providências necessárias para o adimplemento dos seus débitos pertinentes a créditos extraconcursais decorrentes da legislação do trabalho, juntamente com a respectiva multa e atinentes.

Insta salientar que a jurisprudência pátria já se posicionou claramente acerca deste tema em comento, conforme decisões abaixo:

1 - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA
REGIÃO
T.R.T. 6.ª REGIÃO

FL.

Proc. Nº TRT – 0211600-02.2009.5.06.0301 (RO)

Pág. 5

PROC. N.º TRT – 0 211600 -
02.2009.5.06.0 301 (RO)
Órgão Julgador : 2.ª Turma
Desembargadora Relatora : Josélia Moraes



Recorrente : MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO

Recorrida : MARIA DINA ALVES DE SANTANA

Advogados : José Pedro Soares Lira; e Francisco José Gomes da Costa

Procedência : Vara do Trabalho de Catende (PE)

EMENTA: EXECUÇÃO – MASSA FALIDA – EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA – CRÉDITOS EXTRAJURISDICIONAIS – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Tratando-se de créditos extraconcurais – decorrentes da prestação de serviços à massa falida que continua a explorar atividade econômica –, a teor do artigo 84 da Lei n.º 11.101/05, a Justiça do Trabalho tem competência para execução.

Vistos etc.

Cumpridas as formalidades legais, MASSA FALIDA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO recorre, ordinariamente, da sentença proferida pela Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Catende (PE), que, nos termos da fundamentação às fls. 127/131, julgou parcialmente procedente a reclamação ajuizada por MARIA DINA ALVES DE SANTANA em face da recorrente.

Em suas razões recursais às fls. 137/141, além de requerer dispensa do preparo, a recorrente suscita incompetência desta Justiça para executar créditos constituídos após a decretação da sua falência. Reportando-se à jurisprudência dos Tribunais Superiores, sustenta que, embora se trate de crédito privilegiado, o pagamento individual à reclamante acarretará prejuízo irreversível à universalidade dos



credores, o que impõe a aplicação do artigo 265, inciso VI, do CPC.

Contrarrazões às fls. 149/153.

À fl. 158, com o término da convocação do Relator originário, procedeu-se à redistribuição do recurso.

À fl. 159, determinei a retificação da autuação, o que foi atendido à fl. 160.

É o relatório.

VOTO:

Apesar de não realizado o preparo, nos termos da Súmula n.º 86 do TST, conheço do apelo.

No entanto, nego-lhe provimento, pois o Juízo de Origem já determinou a execução apenas dos créditos extraconcursais constituídos após a decretação da falência em 17/5/1995, sendo, pois, hipótese de aplicação do artigo 84 da Lei n.º 11.101/05, in verbis: “Serão considerados crédito extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência.”

Aliás, esta Turma assim já concluiu, conforme decisão proferida no processo Nº TRT – 0037600-57.2008.5.06.0301, cuja relatoria coube ao Excelentíssimo Desembargador Valdir Carvalho.

Por economia processual, peço vênua, para adotar a fundamentação do referido acórdão também como razões de decidir:

“Com efeito, é certo que, com a decretação da falência da empresa devedora, todo o acervo então existente passa a integrar a massa falida, atraindo o



juízo universal, que então se estabelece, todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes. Por consequência, a suspensão das execuções, ainda que trabalhistas, culmina com a habilitação dos créditos no juízo universal da falência.

Porém, no caso sub judice, infere-se que, apesar da falência decretada, a empresa obteve autorização judicial para permanecer em funcionamento, inclusive com a contratação de novos empregados, como ocorre na hipótese.

Vê-se, assim, que, anos após a instauração do estado falimentar da Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro (ex-Usina Catende) – o que ocorreu em 17.05.1995 – a reclamante foi admitida, como empregada, exercendo a função de secretária - período de janeiro de 2001 a novembro de 2007 -, inclusive com CTPS assinada pela massa falida.

Evidencia-se, portanto, que a reclamada encontra-se em plena atividade, gerando rendimentos com os quais deve suportar os encargos relativos aos contratos de trabalho dos empregados admitidos após a falência, os quais não se sujeitam à habilitação perante o Juízo Falimentar. Exegese do artigo 84, inciso I, da Lei n.º 11.101, de 09.02.2005 (Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), textual:

' Art. 84. Serão considerados crédito extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:
I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência ;

II – omissis;

III – omissis;

IV – omissis;

V – omissis.' (grifei)

Nesse sentido, leciona Fábio Ulhoa Coelho (in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 4ª edição, editora Saraiva, págs. 83/84):



'...A primeira espécie de beneficiário de pagamento, na falência, abrange os credores da massa falida. Com a decretação da falência e a instauração do concurso de credores, os bens do falido são arrecadados e devem ser administrados com vistas à otimização do produto de sua futura venda judicial. Por essa razão, a administração da falência, no interesse da comunidade de credores, deve ser profissional. A profissionalização pressupõe que o administrador judicial e todos os prestadores de serviços e colaboradores (contador, leiloeiro, advogado e outros) devem ficar satisfeitos com suas remunerações. Estas, em outros termos, devem ser compatíveis com o valor de mercado do trabalho profissional despendido para a massa. Se o administrador judicial, por exemplo, não for pago a contento pelas inúmeras e complexas tarefas que a lei lhe impõe, dificilmente lhes dará a dedicação que a lei lhe impõe, dificilmente lhes dará a dedicação necessária. E é normal e humano que assim seja. Ninguém está minimamente obrigado a gastar tempo e energia em atividades não remuneradas de forma satisfatória. Assim também deve ser, por outro lado, em relação aos terceiros contratados pelo administrador judicial para a prestação de serviços à massa' (sem o destaque, no original).

Desse modo, é de se negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau, que determinou o prosseguimento da presente execução perante esta Justiça Especializada."

Ante o exposto, nego provimento ao recurso ordinário.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 2.a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

Recife, 16 de junho de 2010.

Josélia Morais
Desembargadora Relatora



2 - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 30779 - PE (000391039.2010.4.05.8300)

APELANTE : FAZENDA NACIONAL

APELADO : USINA CATENDE S.A. MASSA FALIDA

INV/SIND : CARLOS ANTONIO FERNANDES FERREIRA

ADV/PROC : ANTONIO CANDIDO PORTO ATAIDE E OUTROS

REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) -PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCADO PAULO MACHADO CORDEIRO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. MULTA. JUROS. APLICABILIDADE. 1. O tratamento especial dispensado às dívidas anteriores à decretação da quebra, com a isenção de juros e multa moratória, não pode ser estendido àquelas contraídas pela massa falida, após a decretação da falência, já que, a partir de então, o pagamento do débito cabe ao síndico da massa falida e não mais aos sócios. 2. Os créditos extraconcurrais, por terem relação com atividades desenvolvidas pela massa falida posterior à decretação de falência, além de não entrarem no concurso de preferência não se submetem à exclusão da multa disciplinada no artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto Lei nº 7.661/45, já que este engloba



tão somente os credores do falido, o mesmo ocorrendo com os juros.

3. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas. DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado. Recife, 30 de setembro de 2014. PAULO MACHADO CORDEIRO Desembargador Federal Convocado

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 30779 -
PE (0003910-39.2010.4.05.8300)

RELATÓRIO

O SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCADO PAULOMACHADO CORDEIRO (RELATOR) :

Remessa oficial e apelação interposta pela Fazenda Nacional (fls. 121/133), em face de sentença que julgou parcialmente procedentes os presentes embargos à execução fiscal, para excluir das CDAs os juros de mora até a data da decretação da falência e as multas moratórias.

Alega o apelante, em síntese, que estão sendo executados créditos cujos fatos geradores ocorreram após a decretação da falência; que eventual



inexigibilidade do crédito em face da massa falida não implica em nulidade da CDA; que a multa aplicada decorre de infração cometida pela própria massa falida e não pelo falido, o que afasta a sua exclusão; que o crédito tributário surgido depois da decretação da quebra configura-se como encargo da massa falida.

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 30779 - PE (0003910-39.2010.4.05.8300)

VOTO

O SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CONVOCADO PAULOMACHADO CORDEIRO (RELATOR) :

Verifica-se, no caso em apreço, que os créditos cobrados nos autos da execução fiscal originária se referem a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, de modo que foram praticados pela própria massa falida. Esta, e não a empresa que requereu a falência, foi quem deixou de recolher o tributo no tempo e modo devidos. De fato, a dívida fiscal cobrada possui fatos geradores em 2001 e 2002, período em que já havia sido decretada a falência da empresa. Portanto, o pagamento do tributo, em 2001/2002, cabia ao síndico da massa falida e não mais aos sócios. Com efeito, a quebra fora decretada desde o ano de 1995, ao passo que, conforme a CDA acostada aos autos, os fatos geradores se reportam às competências de 2001 e 2002. Cinge-se a discussão, portanto, em saber se efetivamente é possível cobrar



da massa falida multas moratórias e juros em casos tais. Nesse sentido, entendo que o tratamento especial dispensado às dívidas anteriores à decretação da quebra, com a isenção de juros e multa moratória, não pode ser estendido àquelas contraídas pela massa falida, após a decretação de falência, já que oriundas de fatos jurídicos praticados por si e não pela empresa. Em conformidade com o disposto no art. 188 do CTN, os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência, passam a ser extraconcursais, sendo considerados encargos da massa falida e devendo ser pagos antes dos créditos trabalhistas e das dívidas da massa. A esse respeito também dispõe o art. 124, § 1.º, III e V, do decreto-lei n.º 7.661/45, aplicável ao caso concreto por força do art. 192 da lei n.º 11.101/2005 (nova lei de falências), em virtude de a ação ter sido ajuizada sob a égide de tal legislação, a prescrever que os impostos e contribuições públicas exigíveis durante a falência e as despesas com a administração da massa falida são encargos da massa. Verbis: LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 (CTN). Art. 188. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência. DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945. Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos com preferência sobre todos os créditos admitidos à falência ressalvado o disposto nos arts. 102 e 125. Fls.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 30779 - PE (0003910-39.2010.4.05.8300)

§ 1º. São encargos da massa:



III – as despesas com a arrecadação, administração, realização de ativo e distribuição do seu produto, inclusive a comissão de síndico; [...] V - os impostos e contribuições públicas a cargo da massa e exigíveis durante a falência; [...]

A benesse da isenção de juros e multa se constitui em um procedimento especial que é dispensado tão somente aos débitos adquiridos anteriormente à quebra, com a finalidade de que a massa falida não pague penas punitivas decorrentes da mora por parte de pessoa diversa, não prejudicando, assim, os credores habilitados.

Veja-se que o art. 188 do CTN, ao definir os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência como extraconcursais, os distingue daqueles cujos fatos geradores se deram antes da decretação da quebra (concursais), tendo em vista que os primeiros são decorrentes da administração da própria massa falida. Veja-se, outrossim, que a aplicabilidade do mencionado dispositivo legal se restringe aos créditos tributários que surgirem no curso do processo em razão daqueles cujos fatos geradores se verificaram antes da decretação da falência já serem naturalmente objeto do processo de execução fiscal em face da empresa. O que lhes confere a característica de 'concursais', ou seja, submissíveis a concurso de credores e, por isso, a partir então, isentos de juros e multa. Já os chamados créditos extraconcursais devem ser pagos imediatamente pela massa falida, sem se cogitar de participação em concurso, da mesma forma como se faz quanto aos demais créditos que surgem no transcorrer do processo..."



Ainda neste ínterim, o Sr. FLAVIO MOREIRA DE FREITAS, por diversas vezes diligenciou, bem como, tentou de todas as formas receber seus créditos trabalhistas, no entanto, não logrou êxito em recebê-los, razão pela qual, requer nesta oportunidade sejam deferidas todas as medidas necessárias para a satisfação do recebimento dos seus créditos trabalhistas, objetos desta lide, salientando por fim que os valor atual destes créditos perfazem o montante de R\$ 80.449,57 (oitenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.


THIAGO OLIVEIRA CARVALHO
OAB/RJ nº 182.774



23113

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Flávio Marcos de Araújo, brasileiro(a), solteiro,
apresentada, titular da carteira de identidade nº 369.315 MAER
Inscrita no CPF sob o nº 434.518.027.91, residente e domiciliada a Rua
União Comício, nº 144 - CEP: 21.215 -
350 - RJ. bloco 16
AP 100

OUTORGADOS:

Dr. Thiago Jose de Oliveira Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N.º 182.774, com escritório à Rua Valerio, n.º 118/504, Cascadura, Rio de Janeiro / RJ, Cep.:21.381-350.
Dr. Rodrigo Gonçalves Assunção, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº: 172.934, Seção do Estado do Rio de Janeiro, com escritório profissional situado na Rua Senador Dantas, 71, 801, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-202.

PODERES: O(a) outorgante confere ao outorgado, poderes para o Foro em Geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações e recursos, e defendê-la(o) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, conferindo-lhe(s) ainda os poderes especiais para firmar termos, prestar declarações, concordar, discordar de cálculos, acordar, impugnar, transigir, desistir, fazer, firmar e receber acordos, mandados de pagamentos e alvarás, compromissos, dar recibos e quitação e outorgando-lhe ainda, os poderes contidos na cláusula, "extra judicium", e ainda representar os interesses do Outorgante junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal ESPECIALEMNTE com relação ao processo em questão, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, como se eu fora, que a tudo dou por bom, firme e valioso, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2017.

Flávio M. de Araújo

23/15

BASE DE CALCULO DA MULTA RESCISÓRIA POR ATRASO DO PAGAMENTO - ART 477 CLT
 Prevalece o disposto na CCT - Convenção Coletiva do Trabalho 2015 - Cláusula nº 27

| UFIR- Unidade Fiscal de Referência | | |
|------------------------------------|---------|--------------------|
| A N O | UFIR-RJ | MOTIVO |
| 2015 | 2.7119 | Ref. Ano Rescisão |
| 2017 | 3.1999 | Ref. Ano Pagamento |

PERIODOS VALOR R\$
 Salário mês 5.881,64
 Salário dia 196,05
 Rescisão 05/fev/15
 Prazo Legal até 15/fev/15
 Incidencia da Multa 16/02/2015 a 05/nov/2015

| Dias de atraso | VALOR R\$ | QTD DIAS | MULTA R\$ | TOTAL R\$ | UFIR-RJ | TOTAL EM R\$ CORRIGIDO |
|----------------|-----------|----------|-----------|------------------|-----------|------------------------|
| fev/15 16 a 28 | 13 | 2.548,71 | | | | |
| mar/15 01 a 31 | 31 | 6.077,69 | | | | |
| abr/15 01 a 30 | 30 | 5.881,64 | | | | |
| mai/15 01 a 31 | 31 | 6.077,69 | | | | |
| jun/15 01 a 30 | 30 | 5.881,64 | | | | |
| jul/15 01 a 14 | 14 | 2.744,77 | | 29.212,15 | 10.771,84 | 34.468,80 |
| jul/15 15 a 31 | 17 | 3.332,93 | | | | |
| ago/15 01 a 31 | 31 | 6.077,69 | | | | |
| set/15 01 a 30 | 30 | 5.881,64 | | | | |
| out/15 01 a 31 | 31 | 6.077,69 | | | | |
| nov/15 01 a 05 | 5 | 980,27 | | 51.562,38 | 19.013,38 | 60.840,91 |

CLT ART 467 PAGAMENTO EM DOBRO 11.763,28 11.763,28 4.337,65 13.880,05

TOTAL GERAL MULTA CORRIGIDA 74.720,96

MULTA até dia do pagto da verba rescisória
 MULTA até dia da efetiva homologação
 CCT Clausula Nº 27 e CLT ART 477

CLT ART 467 Pagamento em Dobro

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

| | |
|---|---|
| Valor a ser atualizado: | R\$ 74.720,96 |
| Período de atualização monetária: | de 01/01/2017 até 21/08/2017 (230 dias) |
| Tipo de juros: | Juros Simples (360 dias no ano) |
| Taxa de juros: | 12% |
| Período dos Juros: | de 01/01/2017 até 21/08/2017 (230 dias) |
| Honorários (% sobre valor corrigido + juros): | 0,00% |
| Índice de correção monetária: | 1,00000000 |
| Valor corrigido: | R\$ 74.720,96 |
| Valor dos juros: | R\$ 5.728,61 |
| Valor corrigido + juros: | R\$ 80.449,57 |
| Total de honorários: | R\$ 0,00 |
| Total: | R\$ 80.449,57 |
| Total em UFIR: | 25.141,28 |

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 21/08/2017

[Voltar](#)


23116

23117 (2)
15985

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

de
arguição
Após, a
de
II
Em, 23/7/15


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar, em síntese, a seguinte linha argumentativa, para ao final requerer:

- i) A continuidade dos negócios e a preservação dos recursos produtivos são imprescindíveis à dinâmica falimentar;
- ii) Os contratos laborais derivados da continuidade de negócio não se resolvem com a falência;
- iii) Os créditos advindos das rescisões dos colaboradores da massa falida são denominados extraconcursais e possuem preferência de recebimento, conforme literalidade do art. 84, da Lei nº 11.101/2005;
- iv) Há incidência dos arts. 467 e 477 da Consolidação Trabalhista sobre o crédito rescisório dos colaboradores da massa falida, por se tratar de verba indenizatória.

23/11/13
R\$ 986

Como cediço, conforme já amplamente explicitado às fls. 1305/1314 dos autos do processo falimentar em epígrafe, a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a continuidade do negócio com fulcro no art. 99, inciso XI e art. 150 da Lei 11.101/2005¹

Tal decisão se compactuou com base principiológica da Constituição, bem como da sistemática falimentar pela redução da oneração excessiva patrimonial da empresa falida, e que está plena adequação ao disposto aos arts. 170, e 3º, II da Constituição Federal de 1988 (CFRB)², pelo escopo de proteção a ordem econômica e desenvolvimento nacional, e ainda como estipulado nos arts. 47 e 75 da à Lei 11.101/2005,³ *que preconizam a preservação e otimização da utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos.*

Neste viés, ilustram-se os apontamentos de Carlos Henrique Abrão acerca

¹ Vide: Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações XI - pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

Art. 150. As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do **caput** do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa.

² Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: II - garantir o desenvolvimento nacional.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...);

³ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, **a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, **visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.**

23121
75989

de passar aos credores do devedor é preciso reconhecer a existência de credores da massa falida".⁷

Tal situação de prejudicialidade apontada se consubstancia nos termos do art. 84 da Lei 11.101/2005, que ordena o pagamento dos créditos assim dispostos:

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

Registra-se que no âmbito dos créditos extraconcursais, os créditos advindos das rescisões trabalhistas dos colaboradores da massa falida possuem preferência na ordem de recebimento, pela simetria ao que ocorre nos procedimento de crédito concursal.

As ordens de prioridade dos créditos extraconcursais se correlacionam com as garantias alimentares e manutenção do mínimo de dignidade aos colaboradores e pela própria manutenção e continuidade das unidades ativas e produtivas da massa falida.

⁷ MAMEDE, G. Falência e Recuperação de Empresas. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009. 576.

23192
15990

Observe-se que os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida diz respeito à correta exegese da **Súmula 219/STJ**: “**Os créditos decorrentes de serviços prestados à massa falida, inclusive a remuneração do síndico, gozam dos privilégios próprios dos trabalhistas**”. Neste sentido, cabe a transcrição do voto do Ministro Eduardo Ribeiro no REsp. n. 32.959/SP:

Admita-se, e a lei outra coisa não permite, que um crédito derivado de serviços prestados à massa não deva ser pago antes de outro, oriundo do trabalho de empregado da falida. Que o sejam, entretanto, em igualdade de condições. Note-se, ainda, que a administração da massa requer serviços de *alta* qualificação, como o de advogados e peritos, e também outros, modestíssimos. Assim, apenas como exemplo, a guarda dos bens do ativo, que exige serviços de vigilância, ou o seu transporte, quando se cuide realizar o leilão e seja necessário reuni-los. **Tais trabalhos não podem deixar de ser remunerados e constituiria simples fantasia supor que os obreiros que disso se encarregassem houvessem de fazê-lo estimulados pela convicção de que desempenhavam um *múnus público***. Considero, em vista do exposto, que encargos e dívidas não podem ser atendidos antes dos créditos trabalhistas. Nessa última categoria, entretanto, se hão de ter como **incluídos os oriundos da prestação de serviço à massa**.

As dívidas da massa falida, portanto são créditos relacionados ao próprio processo de falência e pelo atual sistema legal devem ser pagos anteriormente aos créditos concursais, conforme artigo já citado. (art. 84 da Lei n. 11.101/2005).

22123
245991

Já em análise da legislação trabalhista aplicável ao caso, destacá-se que o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁸ dispõe que o empregador deve suportar os riscos do empreendimento.

Ora, seria uma incoerência normativa a transferência dos riscos para os empregados, pois o processo falimentar não pode se constituir como condição para a supressão ou restrição dos direitos dos seus funcionários. No mesmo entendimento os ensinamentos de Délio Maranhão⁹, apontando que processo de falência não pode ser considerado como situação de força maior conforme reza o art. 501, da CLT¹⁰.

Neste diapasão, aponta-se o art. 449 da CLT: "Art. 449: Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa."

A Consolidação trabalhista tem o condão de proteger os que possuem vínculo empregatício, dos riscos do empreendimento, conforme já citado anteriormente, e ainda se posiciona de maneira a reduzir os inevitáveis danos decorrentes da situação de potencial de rescisão contratual advindos da quebra da empresa.

Em que pese não ser automática a rescisão contratual, pós a decretação de falência - ainda mais quando há continuidade de suas atividades - é forçoso reconhecer que para viabilidade e permanência dos colaboradores das

⁸ Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

⁹ SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. Instituições de Direito do Trabalho. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000, vol. I, p. 530-531.

¹⁰ Art. 501 - Entende-se como força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente. § 1º - A imprevidência do empregador exclui a razão de força maior. § 2º - A ocorrência do motivo de força maior que não afetar substancialmente, nem for suscetível de afetar, em tais condições, a situação econômica e financeira da empresa, não se aplicam as restrições desta lei referentes ao disposto neste capítulo.

massas, e ainda garantir efetivamente a finalidade de produção para quitação de todos credores, deve ser ampliado o núcleo protetivo destes prestadores de serviço.

Confira-se que a proteção normativa dos colaboradores das Massas Falidas se compactua com os lastros fáticos de equidade. Isso porque, primeiramente o lapso temporal do processo falimentar é custoso para os prestadores de serviço, em segundo, agir de forma contrária, iria afastar todas as condições de possibilidade de continuidade das atividades das massas falidas, e por fim, daria ensejo a indesejáveis restrições as indenizações trabalhistas garantidas por lei.

Com este fito, é inevitável a citação do entendimento jurisprudencial firmado no Tribunal Superior do Trabalho, no qual aponta inaplicável pós a decretação de falência, a Súmula nº 388 do C. TST¹¹ que estabelece serem indevidas as multas dos artigos 467 e 477, da CLT.

RECURSO DE REVISTA - MASSA FALIDA - PENALIDADES DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA EM AÇÃO CAUTELAR - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 388 DO TST. I
- A Súmula 388 do TST não se amolda à peculiaridade dos autos, em que, malgrado tivesse sido decretada a falência pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a pedido da General Eletric Corporation, a própria recorrente interpôs ação cautelar no Supremo Tribunal Federal para que suspendesse os efeitos do acórdão que decretara a falência da empresa, pedido este ali acolhido, tendo a medida cautelar concedida sido revogada apenas em 01/02/2007, por nova decisão do Supremo.

¹¹ Súmula 388: Massa Falida. ARTS. 467 E 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

23125

II - Vale dizer que à época dos atos processuais da reclamada que ensejaram as penalidades imputadas pelo acórdão recorrido, a recorrente constituía ainda pessoa jurídica de direito privado, com a disponibilidade dos seus bens, não se achando presente o pressuposto, contido na Súmula 388 do TST, da indisponibilidade dos bens da massa falida. III - Recurso não conhecido. **MULTA DE 40% DO FGTS - DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - PERSISTÊNCIA DO DIREITO À VERBA RESCISÓRIA DECORRENTE DE DISPENSA IMOTIVADA.** I - A circunstância assinalada pelo Regional de a dispensa da recorrida ter ocorrido sem justa causa, porque o ~~teria~~ **teria** sido antes da decretação da falência, revela-se irrelevante diante do disposto no artigo 449 da CLT, de que - os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa-. **II - Equivale a dizer não ser a decretação da quebra motivo de extinção dos contratos de trabalho, cuja manutenção pode ser deliberada pelo síndico, uma vez que, de acordo com o artigo 43 do Decreto-Lei nº 7.661/45, ainda em vigor na ocasião, os contratos bilaterais não se resolvem pela falência, igual disposição trazida no artigo 117 da lei 11.101/2005 (Nova lei de falências), segundo o qual - Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê-. III - Na realidade, a rescisão dos contratos de trabalho pode decorrer da iniciativa do síndico ou da cessação da atividade empresarial, dela defluindo, por se tratar de verdadeira dispensa imotivada, direito a todas as verbas rescisórias. IV - Aliás, tanto é certo que a quebra não é motivo para extinção dos contratos de trabalho, caracterizando resilição contratual de iniciativa da empresa falida, que o § 2º**

28120
74

do artigo 449 da CLT, dispõe que-havendo concordata na falência, será facultado aos contratantes tornar sem efeito a rescisão do contrato de trabalho e conseqüente indenização, desde que o empregador pague, no mínimo, a metade dos salários que seriam devidos ao empregado durante o interregno-. V - Ou seja, ultimada a dispensa dos empregados em razão, não da falência, mas da iniciativa do síndico ou eventualmente da cessação da atividade empresarial, permite a lei que os contratantes a tornem sem efeito, aí incluída a indenização hoje representada pela multa de 40% do FGTS. VI - Além desse aspecto, a multa de 40% do FGTS, apesar da sua titulação, não tem sentido punitivo, como o tem as normas dos artigos 467 e 477 da CLT - que a jurisprudência do TST entende serem inaplicáveis à massa falida. Desfruta ela, na realidade, de claro conteúdo indenizatório, segundo se constata do artigo 7º, inciso I, da Constituição, combinado com o artigo 10, inciso I, do ADCT, pelo que se o empregado, dispensado em virtude da falência, tem direito às verbas rescisórias, especialmente ao aviso prévio indenizado, por igual há de ter direito à multa de 40% do FGTS. VII - A propósito, a inclinação jurisprudencial do TST é de que permanece o direito do trabalhador ao levantamento do FGTS e à indenização de 40% sobre os depósitos respectivos quando decretada a falência da empresa. (.) (TST, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 07/10/2009, 4ª Turma,).

Sendo assim, não é por outra razão que houve a negativa do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro na homologação da rescisão do contrato de trabalho dos funcionários da falida demitidos no último processo de reestruturação de custos, conforme se transcreve, à título exemplificativo:

23/27
4995

* “ Houve o comparecimento da Empresa S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) “FALIDO” e do Sr. Ailton Alves de Souza – CTPS 94890 SÉRIE 094 RJ, na presente data para o cumprimento das formalidades de praxe para homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Não foi possível proceder a homologação da TRCT tendo em vista o não recolhimento das verbas rescisórias e nem do depósito da multa dos 40 % do FGTS.”

Há dessa forma de se registrar que tal negativa além de corroborar o entendimento jurisprudencial supracitado, também ratifica tudo o que foi afirmado até o momento.

Outrossim, vale destacar o efeito nefasto , de âmbito social, que a ausência de homologação pelo Sindicato ensejará aos trabalhadores que contribuíram para o bom andamento dos trabalhos da falida, uma vez que a homologação da rescisão contratual pelo Sindicato da Categoria é requisito indispensável, ao levantamento do FGTS depositado em favor do empregado, e conseqüentemente, a impossibilidade de acesso ao Seguro Desemprego.

Convém destacar que por se tratar de dispensa imotivada, resta evidente a função precipuamente indenizatória das parcelas, na medida em que busca ressarcir prejuízos materiais do empregado que deixa de receber as verbas rescisórias no prazo legal.

Portanto, de forma objetiva, resta claro que o não pagamento das parcelas na forma da Lei resultará na aplicação do § 8º do art. 477¹², e ainda a multa

¹² Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

123/2015

prevista no art. 467 ¹³da referida Consolidação trabalhista, considerando, para o caso, a continuidade das atividades empresariais, o que em consequência lógica, contradiz os preceitos da legislação falimentar, uma vez que o não pagamento das parcelas aumentará o passivo ¹⁴ das falidas.

Diante de todo o exposto, levando-se em conta o caráter social do assunto em voga, bem como, os preceitos da legislação falimentar, requer, o Administrador Judicial, autorização para proceder o pagamento dos créditos decorrentes da legislação do trabalho, relativos aos serviços prestados pelos trabalhadores que foram mantidos no exercício da atividade continuada, uma vez que são considerados créditos extraconcursais pela aplicação literal dos incisos I e V, do transcrito artigo 84, da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

Bárbara Souza Lima Amorim
109 581 CAB/RJ

¹³ Art. 467. Em caso de rescisão do contrato do trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este à data do seu comparecimento ao tribunal de trabalho à parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro.

¹⁴ Como dito, a aplicação das sanções previstas na legislação trabalhista pelo não pagamento das verbas rescisórias.

03/12/2015

| Emprego | Matric | Nome | CPF | Valor total Rescisão | Desligamento | Motivo | Valor UFIR-RJ | Gratidão (R\$ UFIR-RJ) | Crédito (R\$ REAL - 2015) |
|-------------------------------|---------|--|----------------|----------------------|--------------|--------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| S/A | 99978 | Alexander Santos Serrano | 014.276.662-20 | 20.418,23 | 12/09/2010 | dispensa sem justa causa | 2.0183 | 10.146,29 | 27.015,09 |
| NORDESTE | 100107 | Edilza F. Ferreira de Oliveira | 386.394.064-20 | 1.440,69 | 08/11/2010 | dispensa sem justa causa | 2.0183 | 713,76 | 1.995,06 |
| S/A | 99948 | Clevis Amiro Azavedo Silva | 173.478.070-34 | 2.681,49 | 12/01/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 1.248,48 | 3.900,34 |
| NORDESTE | 90755 | Emmanuel Francisco Duarte | 331.364.607-63 | 7.403,72 | 01/02/2013 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 3.487,48 | 8.400,40 |
| S/A | 51995 | Victor Russomano Junior | 247.688.601-97 | 78.651,61 | 01/02/2013 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 36.840,18 | 89.907,47 |
| S/A | 70931 | Rua Maria Albuquerque Machado Oliveira | 084.699.027-15 | 28.250,52 | 01/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 13.220,03 | 30.226,43 |
| S/A | 173790 | Evandro Franco da Gouveia | 913.567.557-91 | 23.787,83 | 01/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 6.293,64 | 14.358,82 |
| S/A | 82560 | João Carlos Ribeiro Barbosa | 338.727.731-15 | 11.302,98 | 01/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 13.389,04 | 30.934,16 |
| S/A | 92592 | Marcelo Ribeiro dos Santos | 788.560.807-82 | 26.607,50 | 01/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 17.052,07 | 19.236,96 |
| S/A | 89757 | Helandro Ricardo Santana | 087.957.249-13 | 18.039,66 | 03/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 14.001,02 | 30.116,80 |
| S/A | 177241 | Edson Vieira da Silva | 227.941.063-07 | 4.388,99 | 03/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 2.058,49 | 5.574,98 |
| S/A | 100045 | Leandro Jorge Alves de Sousa | 666.517.069-06 | 4.780,64 | 01/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 12.238,92 | 9.071,72 |
| NORDESTE | 100098 | Rudson Atilda de Faria de Albuquerque | 116.942.137-18 | 28.691,61 | 11/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 13.401,69 | 36.440,09 |
| NORDESTE | 100110 | Eric Evangelista de Jesus | 412.273.877-80 | 348,89 | 11/02/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 183,96 | 443,41 |
| NORDESTE | 62418 | Emmanuel Francisco de Jesus | 218.118.659-85 | 61.812,39 | 02/05/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 24.220,18 | 65.004,27 |
| S/A | 99908 | Carlos Corrêa de Araújo | 036.209.768-50 | 97.922,94 | 07/07/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 45.661,36 | 124.371,12 |
| S/A | 99921 | Rita de Fátima Silva | 012.244.718-22 | 18.481,40 | 29/09/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 8.665,68 | 23.473,07 |
| S/A | 82230 | Opel José Caldeira de Sousa | 484.097.647-00 | 5.008,03 | 30/09/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 3.345,89 | 6.361,60 |
| NORDESTE | 60039 | Sérgio Fernando Coelho | 148.449.668-71 | 24.510,44 | 01/11/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 11.479,22 | 31.190,61 |
| S/A | 81319 | Sônia Gisllina Gonçalves | 990.010.200-94 | 31.826,28 | 01/11/2011 | dispensa sem justa causa | 2.1392 | 14.808,43 | 40.474,80 |
| S/A | 99976 | Marlene José Chaves Pinheiro Reis | 993.974.297-00 | 94.871,33 | 01/12/2011 | dispensa sem justa causa | 2.2762 | 44.482,08 | 120.495,30 |
| S/A | 92407 | Marcos Borges Fontes Aguiar | 783.781.107-78 | 6.596,16 | 11/03/2012 | dispensa sem justa causa | 2.2762 | 2.800,05 | 7.094,64 |
| S/A | 100046 | Jorge Romariz Pinto | 077.240.037-00 | 6.419,01 | 11/03/2012 | dispensa sem justa causa | 2.2762 | 2.800,45 | 6.469,66 |
| NORDESTE | 100068 | Clair Ney Correia | 466.907.517-91 | 17.208,33 | 15/04/2013 | dispensa sem justa causa | 2.4086 | 7.493,09 | 20.190,17 |
| S/A | 100090 | Edson Dirléia Bastos | 101.735.877-04 | 19.331,28 | 15/04/2013 | dispensa sem justa causa | 2.4086 | 6.038,43 | 21.795,87 |
| S/A | 63470 | Artur Ricardo Scheidt | 477.244.667-81 | 17.451,90 | 15/04/2013 | dispensa sem justa causa | 2.4086 | 7.251,43 | 19.665,10 |
| NORDESTE | 1000108 | Luiz Antônio de Souza Costa | 601.927.037-09 | 13.034,13 | 22/04/2013 | dispensa sem justa causa | 2.4086 | 6.416,99 | 14.687,63 |
| S/A | 92010 | Adriano de Almeida Florensi | 336.475.050-20 | 10.836,31 | 08/05/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 35.208,70 | 60.665,02 |
| S/A | 92716 | David Ricardo de Lima | 039.143.418-74 | 3.871,80 | 21/07/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 4.781,13 | 11.322,94 |
| S/A | 92834 | Adilson Schloeder | 534.247.919-87 | 46.375,99 | 08/09/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 14.441,45 | 3.890,06 |
| S/A | 92750 | José de Souza Duarte Neto | 564.170.869-91 | 51.037,36 | 08/09/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 10.205,94 | 49.372,99 |
| S/A | 62789 | Beatris Consuelo Cardoso Bispo | 249.168.799-00 | 44.278,63 | 09/09/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 20.035,07 | 54.335,20 |
| S/A | 47250 | Vera Lucia Scherer Oliveira | 716.895.299-20 | 60.763,44 | 10/09/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 17.381,75 | 47.137,67 |
| S/A | 53620 | Everardo Cavalcanti Guerra | 021.928.238-48 | 65.133,67 | 01/10/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 25.698,89 | 54.043,64 |
| NORDESTE | 46811 | Samuel Gomes Pinto | 292.087.110-15 | 162.141,58 | 30/10/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 63.662,33 | 172.610,75 |
| NORDESTE | 74832 | Fernando Belitza Vieira | 153.184.604.10 | 175.294,57 | 30/10/2014 | dispensa sem justa causa | 2.6473 | 88.815,03 | 180.821,08 |
| S/A | 81517 | Allton Alves de Souza | 900.912.219-20 | 48.227,83 | 30/01/2015 | dispensa sem justa causa | 2.7119 | 17.783,71 | 48.227,83 |
| S/A | 88676 | Joaquim Vespasiano Ramos Filho | 411.760.307-87 | 37.259,75 | 30/01/2015 | dispensa sem justa causa | 2.7119 | 9.016,82 | 24.462,16 |
| NORDESTE | 44936 | Francisco Rey Salz | 337.104.397-20 | 38.702,65 | 03/02/2015 | dispensa sem justa causa | 2.7119 | 14.271,38 | 38.702,65 |
| NORDESTE | 100100 | Flávio Moreira de Freitas | 686.433.850-89 | 99.453,48 | 05/02/2015 | dispensa sem justa causa | 2.7119 | 36.672,95 | 99.453,48 |
| S/A | 78958 | Arnou Ventura Faria | 434.518.027-97 | 75.261,66 | 09/02/2015 | dispensa sem justa causa | 2.7119 | 9.947,30 | 26.976,08 |
| TOTAL GERAL RESCISÃO | | | | 1.021.799,54 | | | | | 2.032.639,99 |
| TOTAL GERAL ATUALIZADO | | | | | | | | | 2.032.639,99 |



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

16/09/20

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada à fl. 15.732.

2. Fls. 15.780/15.814, 15.815/15.853 – Ciente.

3. Fls. 15.857, 15.858/15.863, 15.865, 15.968/15.969 e 15.999/16.002 – O *Parquet* pugna pela intimação do Administrador Judicial.

4. Fls. 15.870/15.895, 15.897/15.923, 15.924/15.948 - Antes se manifestar sobre os relatórios mensais juntados, o Ministério Público reitera o item 10 de sua manifestação de fls. 14.840, bem como o item 7 de fls. 15.421, a fim de que **seja intimado o Administrador Judicial para que explicite as despesas realizadas com honorários advocatícios.**

5. Fls. 15.966/15.967 – O Ministério Público entende que não deve ser acolhido o pedido de desistência da arrematação.

5.1 A proponente tentou, por meio de diversas ações judiciais, obter a declaração de nulidade do leilão em que arrematou aquele imóvel. Entretanto, diante de diversas decisões desfavoráveis, busca agora desistir da arrematação mediante o pagamento de determinada quantia a título de multa e custos sofridos pela massa falida.

5.2 Entretanto, não há motivos para a desistência da arrematação em questão – que, aliás, deveria ser requerida por meio de embargos à arrematação, conforme o disposto no art. 694, IV do Código de Processo Civil. De acordo com o art. 746 do mesmo diploma, tais embargos serão fundados em nulidade da execução, ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora – o que não se observa no presente caso, em que durante a fase de instrução probatória das diversas ações ajuizadas pelo proponente, restou claro que

Marcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1603/131

não houve qualquer vício apto a ensejar o reconhecimento de nulidade no ato.

5.3 Não há, portanto, como autorizar a desistência da arrematação neste momento.

6. Fls. 15.985/15.996 – O *Parquet* não se opõe ao pedido de autorização para efetuar o pagamento das verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho, considerando se tratarem de crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, I da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015.

MARCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

23132
16011
Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 06/04/2015

Decisão

1) Item 3 e 4 de fls. 16006: Ao AJ.

2) Item 5, de fls. 16006: A desistência é um direito do arrematante tanto que, em consequência, deverá arcar com a perda da caução conforme art. 696 CPC.

3) Como, contudo, não houve exigência da caução acolho a desistência mediante o pagamento de multa, que arbitro em 25%, bem como das despesas descritas no 2º parágrafo de fls. 15.967, além da comissão do Sr. leiloeiro, prevista no edital, devendo o imóvel voltar ao domínio da massa. Acrescento que a desistência não trará qualquer prejuízo à massa. Pelo contrário, a multa, entendida, no caso concreto, como uma caução, será a ela benéfica.

Quanto aos instrumentos utilizados, não posso admitir que a forma se sobreponha à substância.

4) Item 6, de fls. 16007: Considerando a concordância do MP, defiro o pagamento do crédito extraconcursal.

5) Por fim, esclareço que a presente decisão não conflita com aquela havida nos autos da anulação, porquanto a pretensão é a desistência que, na forma da lei, importa em restituição, à massa, dos prejuízos que decorreram do ato, diferindo da decisão da anulação.

Rio de Janeiro, 06/04/2015.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

23/33
~~16/139~~
16/110

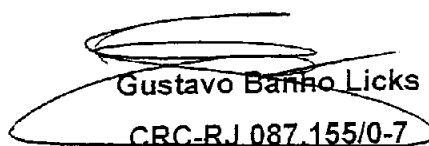
[Handwritten notes and signatures]

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, requerer a expedição de alvará, para levantamento dos valores constantes na planilha anexa, em consonância ao pedido de fls.1598/15996, deferido por este *D. Juízo* na decisão constante no item 4 de fls. 16011¹, após promoção do *Parquet*².

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

¹ Decisão de fls 16011, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, publicada em 15/04/2015;

² item 6 de fls. 16006/16007;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1644323/35

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outras

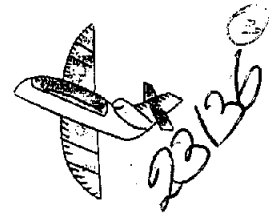
PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 16.188.
2. Fls. 16.195/16.196 e 16.331/16.346 – O *Parquet* pugna pela prévia intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre os pedidos.
3. Fls. 16.256/16.259 – Ciente da alteração do CNPJ da massa falida, por determinação da Receita Federal. Sem oposição à expedição dos ofícios requeridos.
4. Fls. 16.429 – Ciente da r. decisão.
5. Fls. 16.430 – Ciente da designação de audiência especial para o dia 23 de junho deste ano, às 14 horas.
6. Por fim, o *Parquet* reitera a sua manifestação de fl. 16.188, a fim de que seja intimado o Administrador Judicial para que indique, discriminadamente, os serviços prestados por cada um dos escritórios de advocacia contratos que justifiquem os pagamentos realizados.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2015.

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas

Recibido em ...
 ...
...
...
... 18 06 15 ... 29309 ... 1



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE
AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 00.925.528/0001-71**

Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2015.

**ATT:
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. FALIDO
AV. ESTADOS UNIDOS 137 ED. CIDADE DE ILHEUS - SALVADOR-BA**

Prezados Senhores,

Houve o comparecimento da empresa **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. FALIDO** e do Sr. Flávio Moreira de Freitas - CTPS 73260 série: 70RJ, na presente data para cumprimento das formalidades de praxe para homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Não foi possível proceder a homologação da TRCT tendo em vista que não houve os depósitos das verbas rescisórias e nem o depósito da multa dos 40% do FGTS.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


SANDRA LUZ
HOMOLOGADORA

*Cliente: Rosem
Freitas de Freitas
Riv: 04103/2015*

*CLIENTE: Flávio
04/03/2015*

23137

COMUNICADO DE DISPENSA

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2015.

Prezado Sr.(a), **Flavio Moreira de Freitas - Matrícula: 100100**

Servimo-nos da presente para comunicar-lhe que decidimos rescindir o seu Contrato de Trabalho, devendo V.Sa. cessar suas atividades a partir desta data.

Deverá V.Sa. comparecer ao Serviço Médico da empresa RHMED, com agendamento prévio, através do telefone (21) 2158-8000, para submeter-se obrigatoriamente à exame médico demissional, nos termos da legislação específica.

Solicitamos apresentar sua CTPS, de imediato, para atualização, ao RH, para o cumprimento das formalidades de praxe para Rescisão do Contrato de Trabalho.

Solicitamos, ainda, devolver a cópia anexa devidamente datada e assinada, bem como o **cartão funcional**.


Alcides Ventura Freire
Coordenação de Recursos Humanos

S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "Falida"
Rio Sul Linhas Aéreas S.A. "Falida"
Nordeste Linhas Aéreas S.A. "Falida"

23/38

| Data Movim. | Dep. Origem | Histórico | Documento | Valor | Saldo |
|-------------|-------------|--------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|
| | | | | 393,27 C | 393,27 C |
| 30/06/2015 | | Saldo Anterior | | | |
| | | | 155.184.487 | 2.794,94 C | 3.188,21 C |
| 02/07/2015 | | Benefício | | | |
| | | | 119.110.001.195 | 300,00 D | |
| 03/07/2015 | | Banco 24 Horas | | | |
| | | Pagamento de Título | | | |
| | | HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIFLO | 70.301 | 259,72 D | |
| 03/07/2015 | | Pagamento de Título | | | |
| | | BANCO ITAU S.A. | 70.302 | 142,00 D | |
| 03/07/2015 | | Pagamento de Título | | | |
| | | BANCO ITAU S.A. | 70.303 | 142,00 D | |
| 03/07/2015 | | Pagto conta telefone | | | |
| | | TELEMAR RJ (OI FIXO) | 70.304 | 129,73 D | |
| 03/07/2015 | | Pagamento conta luz | | | |
| | | LIGHT | 70.305 | 163,08 D | 2.051,68 C |
| 06/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 06/07 17:35 PEXINCHETE COM VAR | 793.807 | 77,13 D | |
| 06/07/2015 | | Tarifa Pacote de Serviços | | | |
| | | Tarifa referente a 06/07/2015 | 891.871.001.171.780 | 9,80 D | 1.964,75 C |
| 07/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 07/07 13:11 SCOTSMAN | 924.527 | 75,00 D | 1.889,75 C |
| 08/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 08/07 14:20 SENDAS FL 1684 | 146.385 | 24,70 D | |
| 08/07/2015 | 4820-8 | Saque no Caixa | | | |
| | | 08/07 13:21 PSO R.JANEIRO NORTE RJ | 482.026 | 1.183,00 D | 682,05 C |
| 09/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 09/07 17:12 SUPERMARKET | 381.630 | 30,59 D | |
| 09/07/2015 | | Banco 24 Horas | | | |
| | | | 81.410.004.283 | 500,00 D | 151,46 C |
| 13/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 11/07 15:06 ASSAI ATACADISTA 228 | 768.516 | 78,55 D | |
| 13/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 12/07 16:58 RESTAURANTE ENCANTO | 951.455 | 129,80 D | |
| 13/07/2015 | 497-9 | Saque no TAA | | | |
| | | 12/07 11:31 METRO RJ-VIC.CARVALH | 121.131.572.169.564 | 200,00 D | |
| 13/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 256,89 C | 0,00 C |
| 14/07/2015 | | Resgate Depósito Judicial | | | |
| | | | 22.156.726 | 26.976,08 C | |
| 14/07/2015 | 4820-8 | Saque no Caixa | | | |
| | | 14/07 11:01 PSO R.JANEIRO NORTE RJ | 482.026 | 1.051,66 D | 25.924,42 C |
| 15/07/2015 | 4820-8 | Saque no TAA | | | |
| | | 15/07 15:17 SOP PRACA DO CARMO | 151.517.142.169.564 | 300,00 D | 25.624,42 C |
| 16/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 16/07 12:38 SUPERMERCADO GUANABA | 533.523 | 103,25 D | |
| 16/07/2015 | | Aplicação Poupança | | | |
| | | | 148 | 25.521,17 D | 0,00 C |
| 17/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 17/07 14:45 SUPERMERCADOS MUNDIA | 735.236 | 110,72 D | |
| 17/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 110,72 C | 0,00 C |
| 20/07/2015 | | Banco 24 Horas | | | |
| | | | 307.940.005.553 | 500,00 D | |
| 20/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 500,00 C | 0,00 C |
| 22/07/2015 | 4820-8 | Saque no Caixa | | | |
| | | 22/07 14:27 PSO R.JANEIRO NORTE RJ | 482.026 | 399,16 D | |
| 22/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 22/07 17:06 GUSTA FARMA | 574.167 | 85,00 D | |
| 22/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 484,16 C | 0,00 C |
| 23/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 23/07 12:15 SENDAS FL 1684 | 670.490 | 41,97 D | |
| 23/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 41,97 C | 0,00 C |
| 24/07/2015 | | Banco 24 Horas | | | |
| | | | 139.350.005.078 | 500,00 D | |
| 24/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 500,00 C | 0,00 C |
| 27/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 27/07 14:51 PEXINCHETE COM VAR | 317.334 | 113,62 D | |
| 27/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 113,62 C | 0,00 C |
| 30/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 30/07 13:14 SUPERMERCADO GUANABA | 732.336 | 180,03 D | |
| 30/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 180,03 C | 0,00 C |
| 31/07/2015 | 1855-4 | Compra com Cartão | | | |
| | | 31/07 12:50 DROG PACHECO 115 | 895.617 | 161,86 D | |
| 31/07/2015 | | Pagamento de DARF/RFB | | | |
| | | | 42.151 | 623,14 D | |
| 31/07/2015 | | Resgate Poupança | | | |
| | | | 148 | 785,00 C | |

23139

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018719/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.925.528/0001-71, localizado(a) à Avenida Franklin Roosevelt, 84, sala 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RUI DA SILVA PESSOA, CPF n. 038.145.997-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/11/2014 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, CNPJ n. 33.613.258/0001-12, localizado (a) à Avenida Ibirapuera - de 2268 a 2956 - lado par, 2332, Torre I - Conjunto 22, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04028-002, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ODILON CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA, CPF n. 374.443.957-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/11/2014 no município de Rio de Janeiro/RJ;

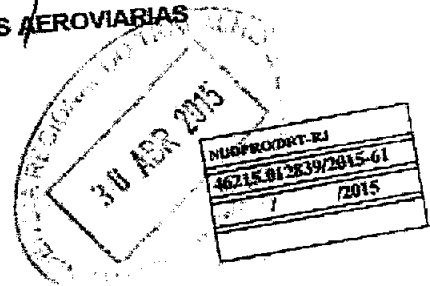
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018719/2015, na data de 28/04/2015, às 17:50.

_____, 28 de abril de 2015.

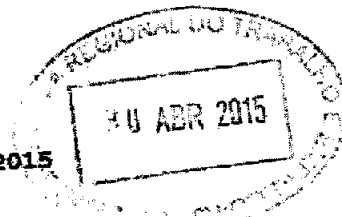
Rui da Silva Pessoa
RUI DA SILVA PESSOA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Odilon Cesar Nogueira Junqueira
ODILON CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2014/2015



23140

Que entre si celebram, de um lado,

O **SIMARJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Sala 404 - Parte - Castelo, CNPJ/MF 00.925.528/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rui da Silva Pessoa, CPF nº 038.145.997-72.

E de outro lado,

SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, com sede na Avenida Ibirapuera, 2332 - Torre I - Conjunto 22 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04028-002 CNPJ: 33.613.258/0001-12, Código da atividade sindical 000.003.08008-0, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Odilon César Noqueira Junqueira, CPF nº 374.443.957-72.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

01 - ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão para todos os aeroviários adstritos ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, exceção feita aos aeroviários empregados nas empresas filiadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

02 - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2014, serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2014, da seguinte forma:

. para os salários de até R\$ 10.000,00, reajuste de 7,0% (sete por cento);

. para os salários acima de R\$ 10.000,01, será concedido o reajuste fixo no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Parágrafo primeiro - os pisos salariais vigentes em 30 de novembro de 2014, terão o reajuste de 7,0% (sete por cento), conforme cláusula 03 (três).

Parágrafo segundo - Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de dezembro de 2013 até a data da assinatura da presente Convenção. Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2014.

23/41

Parágrafo terceiro - Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2013 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014.

03 - PISO SALARIAL

Serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2014 os pisos salariais, conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, acima, para os seguintes valores:

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - | R\$ 1.053,86 |
| AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES - | R\$ 1.158,18 |
| AGENTE DE PROTEÇÃO - | R\$ 1.201,36 |
| OPERADOR DE EQUIPAMENTO - | R\$ 1.236,49 |
| MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES - | R\$ 1.685,13 |

3.1 - Os pisos salariais acima estabelecidos serão corrigidos nas mesmas épocas e proporções em que forem corrigidos os salários.

04 - ANUÊNIO

O aeroviário admitido até 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fará jus ao benefício anuênio de 1% (Um por cento), calculado sobre o respectivo salário, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoráveis;

4.1. Esse benefício não integrará o salário do aeroviário para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

4.2. Esta cláusula não será aplicável aos aeroviários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.

05 - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, a partir de 01 de dezembro de 2014, vale refeição no valor de R\$ 16,28 (dezesesseis reais e vinte e oito centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

06 - DIÁRIA/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as empresas pagarão, a partir de 01.12.2014, o valor de R\$ 46,06 (quarenta e seis reais e seis centavos) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não recebam, para o

Handwritten signature
2

23142

mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das empresas.

07 - SEGURO

As empresas pagarão a partir de 01 de dezembro de 2014, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 13.180,13 (treze mil cento e oitenta reais e treze centavos).

08 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Por descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa infratora pagará, a partir de 01 de dezembro de 2014, multa no valor de R\$ 107,99 (cento e sete reais e noventa e nove centavos), em favor do aeroviário prejudicado.

09 - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2014, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), para os funcionários cujos salários, em 01 de fevereiro de 2015, sejam iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro: Será garantido ao aeroviário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento);

10.2. As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas;

10.3. Para efeito de compensação de horas extras, as horas extras trabalhadas em dias úteis serão consideradas com 100% de adicional e as trabalhadas em domingos e feriados serão consideradas com 150% (cento e cinquenta por cento);

10.4. O dia da compensação será fixado de comum acordo;

23143

10.5. Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 2014, no valor correspondente a R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

10.6. O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 02 (duas) horas, poderá ser determinado pelas Empresas desde que compensem equitativamente o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional;

10.7. A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, deverão ser pagas no mês imediatamente posterior ao mês estipulado para compensação;

10.8. A compensação das horas extraordinárias poderá ser efetuada em período superior ao estabelecido no item 10.7., mediante acordo entre a empresa interessada e o Sindicato dos Aeroviários;

10.9. Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

11 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

11.1. É devido o pagamento em dobro de trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

12 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).

13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.



23/44

14 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

15 - TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

15.1. Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis;

15.2. As empresas envidarão esforços no sentido de que os aeroviários que trabalhem em regime de escala de revezamento, tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga.

15.3. Fica autorizada a prática de horário flexível de trabalho, exceto para as funções que trabalhem em regime de escala de serviço, repetido o horário núcleo estabelecido pela empresa, e sem prejuízo do limite semanal de 42 horas.

16 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10º (décimo), parágrafo 3º (terceiro), do Decreto nº 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

17 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO

Os Agentes de Reservas, além da previsão legal, de que trata o item 16, acima, desfrutarão de um intervalo de 10 (dez) minutos. Os intervalos referidos acima, exceto aquele para alimentação, serão computados como tempo de trabalho, dispensado seu registro no controle de ponto.

18 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em meses alternados, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.

[Handwritten signature]

23145

19 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários que trabalham em regime de escala.

20 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.1 - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior;

20.2 - O descumprimento pela empresa do item anterior (20.1), desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

21 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional.

21.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

22 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, as empresas fornecerão, no prazo de dez dias, o Perfil Profissionográfico Previdenciário.

23 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

24 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

25 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas custearão o funeral do aeroviário, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitados por seus dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro.

mdg

9

23146

26 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo Único - A não observância do estabelecido no "caput" fará presumir a despedida imotivada.

27 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado e, no caso de cumprimento de aviso prévio, até o primeiro dia útil subsequente, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

28 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos indicados pelo SIMARJ e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, o sindicato manterá cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

29 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - a empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra "b", do inciso II, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

30 - GARANTIA DE CRECHE À AEROVIÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro indicará às empresas as creches distritais com as quais as empresas assinarão convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das empresas durante 24 (vinte e quatro) meses, após o parto.

Manny

?

2347

30.1. Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade das aeroviárias, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro, contará com a colaboração das empresas, para coleta de subsídios;

30.2. Nas condições acima estabelecidas, as empresas poderão optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

31 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas aceitarão, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78;

31.1. O Sindicato dos Aeroviários remeterá as empresas os nomes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados;

31.2. A entrega do atestado será feita no momento do retorno a atividade à chefia imediata;

31.3. Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

32 - TRANSPORTE DE SOCORRO

As empresas transportarão, com urgência, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

33 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

As empresas concederão garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

34 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O Sindicato das empresas e os Sindicatos profissionais se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

M. S.

23148

35 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

As empresas, diante da importância que envolve o assunto, manterão o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

36 - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. As empresas enviarão ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

37 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitada a uma inscrição, previamente comunicada ao empregador.

38 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

As Empresas garantirão aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.

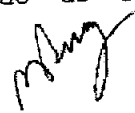
39 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.

As empresas se comprometem a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviário que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e esteja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO 1º - A concessão acima cessará na data em que o aeroviário adquirir direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO 2º - A Aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário das empresas é a que permita o afastamento do aeroviário com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

PARÁGRAFO 3º - A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviário dirigida à empresa de ter atingido esta condição.



23/49

40 - TRANSPORTE

O Sindicato signatário da presente Convenção discutirá, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pelas empresas, em horários ou condições de interrupção do transporte público.

41 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de Antiguidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;
- e) Os de menor Antiguidade na empresa.

42 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

43- SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

44 - CURSOS ESPECIAIS

As empresas poderão liberar os seus funcionários para participar dos cursos promovidos pelo Sindicato dos Aeroviários sem prejuízo do seu salário.

45 - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

46 - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Roberto

23150

47 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A partir de 01 de dezembro de 2014, as empresas integrantes da categoria econômica concederão às suas empregadas aeroviárias a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, conforme instituído na Lei nº 11.770/2008.

48 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura desta CCT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

49 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeroviário, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

50 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS

As empresas envidarão esforços no sentido de solicitar à Administração do Aeroporto permissão de acesso ao estacionamento nos Aeroportos, as expensas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele Aeroporto. As empresas não se responsabilizam pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da Administração do Aeroporto.

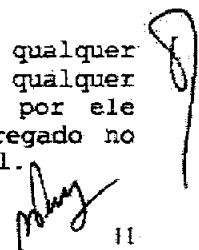
III - CLÁUSULAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL

51 - QUADRO DE AVISOS

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro concordam com a colocação de um quadro de avisos para o sindicato, nos recintos de trabalho dos aeroviários e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. As Empresas e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

52 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

As Empresas se comprometem a descontar de seus empregados, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por ele autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.



23151

O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

A empresa que não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerá em mora.

Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

53 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O SNEA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro manterão calendário de reunião em 2015, nos seguintes meses: abril, junho, agosto e outubro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas desta Convenção se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

54 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Observado o limite de 24 (vinte e quatro) diretores eleitos, as Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de diretores do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente do Sindicato e ao Presidente da Federação, não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

As convocações deverão ser comunicadas exclusivamente aos Setores de Recursos Humanos das empresas, com antecedência de 10 (dez) dias.

55 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

As empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 2% (dois por cento) de aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2015, para participarem do congresso da categoria, por um período de três dias, para os baseados no local do evento, e cinco dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos e com passagens fornecidas pelas empresas, na medida do possível. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as empresas e os nomes dos congressistas serão informados ao SNEA, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

56 - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas darão garantia de emprego aos delegados sindicais eleitos em assembléia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do Sindicato e pelo mesmo prazo, até o limite de um delegado por empresa, mais seis de livre escolha que poderão ser de qualquer empresa.

[Handwritten signature]

23/52

V - VIGÊNCIA/DATA-BASE

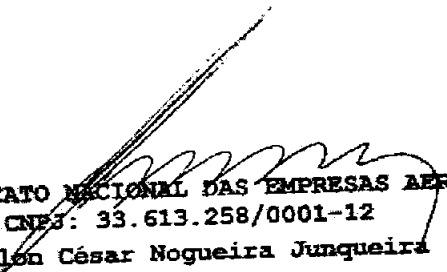
59 - VIGÊNCIA

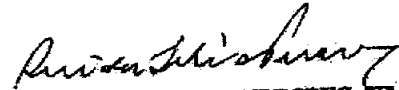
A presente convenção terá vigência de 12 meses, de 1º de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015.

60 - DATA BASE

Fica mantida a data-base em 01 de dezembro de 2014 para todos os efeitos.

São Paulo, 02 de abril de 2015


SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AERVIÁRIAS
CNPJ: 33.613.258/0001-12
Odilon César Nogueira Junqueira
CPF nº 374.443.957-72
Diretor-Presidente


SIMARJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/MF 00.925.528/0001-71
Sr. Rui da Silva Pessoa
CPF nº 038.145.997-72
Presidente

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

23/12/15

| | | | | |
|--|---|--|--|---------------------------|
| 01 CNPJ/CEI 14.259.220/0001-49 | | 02 Razão Social/Nome NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. FALIDO | | |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Av. Estados Unidos 137 Ed Cidade de Ilheus | | | | 04 Bairro Comercio |
| 05 Município Salvador | 06 UF BA | 07 CEP 40010-020 | 08 CNAE 5111100 | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra |
| 10 PIS/PASEP 10605610654 | | 11 Nome Flavio Moreira de Freitas (100100 - RIOAT) | | |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Vicente Caneco 144 Bloco 16, Aptº 206 | | | | 13 Bairro Braz de Pina |
| 14 Município Rio de Janeiro | 15 UF RJ | 16 CEP 21215-550 | 17 Carteira de Trabalho(nº, série, UF) 73260-70-RJ | 18 CPF 434.518.027-91 |
| 19 Data de Nascimento 05/04/1957 | 20 Nome da Mãe Eunice Moreira de Freitas | | | |

DADOS DO CONTRATO

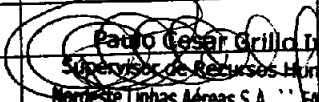
| | | | | |
|--|--|---|--------------------------------------|----------------------------|
| 21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado | | | | |
| 22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador | | | | |
| 23 Remuneração Mês Anterior 8.611,75 | 24 Data de Admissão 06/08/2009 | 25 Data do Aviso Prévio 06/02/2015 | 26 Data de Afastamento 05/02/2015 | 27 Cód. Afastamento SJ2 |
| 28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00 % | 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 % | 30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado | | |
| 31 Código Sindical 007023899724 | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ | | | |

VERBAS RESCISÓRIAS

| Rubrica | Valor | Rubrica | Valor | Rubrica | Valor |
|---|--------|-------------------------------------|----------|--------------------------------------|----------|
| 50 Saldo de 5 /dias Salário (Líquido de 5 / 0 faltas e DSR) | 980,27 | 51 Comissões | | 52 Gratificação | |
| 53 Adic. de Insalubridade % | | 54 Adic. de Periculosidade % | | 55 Adic. Noturno Horas a % | |
| 56.1 Horas Extras horas a % | | 57 Gorjetas | | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR) | |
| 59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável | | 60 Multa Art. 477, § 8º/CLT | | 62 Salário-Família | |
| 63 13º Salário Proporcional 1/12 Avos | 490,14 | 64.1 13º Salário - Exerc. /12 avos | | 65 Férias Proporc. 6/12 Avos | 2.940,82 |
| 66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / / | | 68 Terço Constituc. de Férias | 1.307,03 | 69 Aviso-Prévio Indenizado 45 Dias | 8.822,46 |
| 70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) 2/12 Avos | 980,27 | 71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) | 980,27 | | |
| | | | | | |
| | | 99 Ajuste do Saldo Devedor | | | |

DEDUÇÕES

| Desconto | Valor | Desconto | Valor | Desconto | Valor |
|------------------------------|--------|----------------------------------|--------|----------------------------------|--------|
| 100 Pensão Alimentícia | | 101 Adiantamento Salarial | | 102 Adiantamento 13º Salário | |
| 103 Aviso Prévio Indenizado | | 112.1 Previdência Social | 513,01 | 112.2 Prev. Social - 13º Salário | 132,33 |
| 114.1 IRRF | 128,50 | 114.2 IRRF sobre 13º Salário | | 115.1 Vale Refeição Desconto | 7,66 |
| 115.2 Vale Refeição Desconto | 3,48 | 115.3 Vale Refeição 210 Rescisão | 245,52 | 115.4 Adiantamento Salarial | 980,00 |
| | | | | | |
| | | | | | |


Paulo Cesar Grillo Ivo
 Supervisor de Recursos Humanos
 Nordeste Linhas Aéreas S.A. FALIDO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

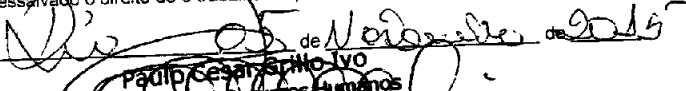
| | | | |
|--|---------------------------------------|--|---|
| EMPREGADOR | | 02 Razão Social/Nome NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. FALIDO | |
| 01 CNPJ/CEI 14.259.220/0001-49 | | | |
| TRABALHADOR | | 11 Nome Flavio Moreira de Freitas (100100 - RIOAT) | |
| 10 PIS/PASEP 10605610654 | | | |
| 17 Carteira de Trab.(nº, série, UF) 73260-70-RJ | 18 CPF 434.518.027-91 | 19 Data de Nascimento 05/04/1957 | 20 Nome da Mãe Eunice Moreira de Freitas |
| CONTEÚTO | | | |
| 22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa pelo empregador | | | |
| 24 Data de Admissão 06/08/2009 | 25 Data do Aviso Prévio 06/02/2015 | 26 Data de Afastamento 05/02/2015 | 27 Cód. Afast. SJ2 |
| 29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00 % | | | |
| 30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado | | | |
| 31 Código Sindical 007023899724 | | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 00.925.528/0001-71 - SIMARJ - Sind Trabal nas Emp de Trans Aéreos do Mun RJ | |

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 14.490,76, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

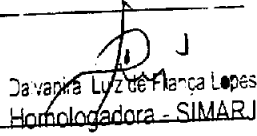
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

de 05 de Novembro de 2015


Paulo Cesar Brito Ivo
Supervisor de Recursos Humanos
NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDO

150 Assinatura do Empregador ou Preposto


151 Assinatura do Trabalhador


Daviana Lyz de França Lopes
Homologadora - SIMARJ

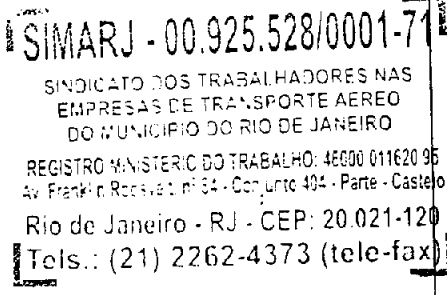
153 Carimbo e Assinatura do Assistente SIMARJ

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

SIMARJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE AEREO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

154 Nome do Órgão Homologador

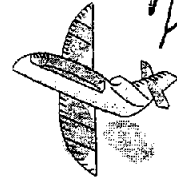
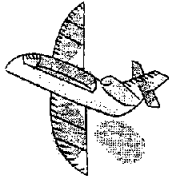
155 Ressalvas



SIMARJ - 00.925.528/0001-71
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO
DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO MINISTERIO DO TRABALHO: 46600 011620 95
Av. Franklin Roosevelt, nº 34 - Conjunto 405 - Parte - Castelo
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.021-120
Tels.: (21) 2262-4373 (tele-fax)

156 Informações a CAIXA :

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos rescisórios em até 90 dias após o limite de dois anos após a rescisão do contrato de trabalho (art. 111, § 1º, da CLT).



A ASSISTÊNCIA NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO É GRATUITA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ**, representante da categoria dos Aeroviários do Município do Rio de Janeiro, não possui **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**.

HOMOLOGAÇÃO TRABALHISTA - SIMARJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, por seu representante infra-assinado nos termos do Artigo 477 da CLT e no uso de suas atribuições estatutárias, Resolve: A - HOMOLOGAR o presente recibo de quitação tão somente quanto às parcelas discriminadas e pagas. B - RESSALVAR todo e qualquer direito, ora negado pela empresa, especialmente.

CAMPO Nº. 20 - RESSALVAR O NOME DA MÃE: _____

CAMPO Nº. 17 - RESSALVAR C.T.P.S.
Nº _____ Série: _____

- Convenção Coletiva de Trabalho: _____
- Parcelas de F.G.T.S em aberto: _____
- C.T.P.S. não atualizada: _____
- Descumprimento da orientação do Ministério Público do Trabalho MPT/RJ por parte do Empregador de não se demitir durante o DISSÍDIO DE GREVE
- Desc. indevido de Vale Refeição: _____
- Desc. indevido de Vale Transporte: _____
- Cesta Básica: _____
- Hora Extra: _____
- Hora(s) Curso(s): _____
- Sábados, Domingos e Feriados: _____
- Adicional Noturno: _____
- Exame demissional com restrição: _____
- Declaro não ser portador de estabilidade: _____
- Funcionário é Sócio do SIMARJ? SIM () NÃO
- Funcionário não concorda com: _____
- Art. 477 C.L.T.: De acordo com o artigo
- Lei nº. 7238 (29/10/1984) Art. 9º.
- C.C.T 2012/2013- (SNEA) Cláusulas nºs. 08 (Descumprimento da CCT)
- Funcionário tem direito: _____
- Salário(s) Pendente(s): _____
- Reajuste Salarial (Data-Base): _____
- C.C.T 2012/2013 (SNEA) Cláusula Nº. 41 - Necessidade de Redução da Força de Trabalho: _____
- C.C.T 2012/2013 (SNEA) Cláusula Nº. 39 - Garantia de Emprego, por (03) Anos, às vésperas da aposentadoria
- Nota Técnica 184/2011 (Aviso Prévio) _____
- Outros: _____

SIMARJ - 00.925.528/0001-77
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO EM MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 46.000.611820-95
Av. Franklin Roosevelt, nº 54 - Conj. Jdte 404 - Parq. - Castelo

23/55
CLAUSULA N. 37 DA C.T. MAIS BENEFICIOS QUE AQUELA DO ART. 477 DA CLT
UNU COMPROVADA

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.021-120.
Tels.: (21) 2262-4373 (tele-fax)

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2015.

23156

| NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. FALIDO | | Recibo de Pagamento de Salário | | | |
|------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|
| CNPJ : 14.259.220/0001-49 | | Período : Janeiro / 2015 | | | |
| Matrícula | Nome do Funcionário | CPF | Banco | Agência | C/C Depósito |
| 100100 | Flavio Moreira de Freitas | 434.518.027-91 | 001 | 18554 | 277711 |
| Setor | Nome | Cargo | Admissão | Dep. IR | Sal.Fam. |
| RIOAT | Controladoria Rio de Janeiro | Analista Financeiro Contábil | 06/08/2009 | 0 | 0 |
| Cod. | Descrição | Ref. | Vencimentos | Descontos | |
| 00S1 | Salário | | 5.881,64 | 1.832,29 | |
| 30D6 | 1/3 Férias Desconto | | 1.832,29 | | |
| 30F8 | 1/3 Férias Pagamento | | 384,78 | | |
| 9R11 | Dif. Salarial | | 384,78 | | |
| 9R23 | Dif. 13º Salário | | 128,26 | | |
| 9R31 | Diferença 1/3 Férias | 11 | | 513,01 | |
| 09D1 | INSS | 27,5 | | 1.363,82 | |
| 09D2 | Imposto de Renda | | | | |
| | | | Total de Vencimentos | Total de Descontos | |
| | | | 8.611,75 | 3.709,12 | |
| | | | Valor Líquido → | 4.902,63 | |
| Salário Base | Base INSS | Base Calc. FGTS | FGTS do Mês | Base Calc. IRRF | Faixa IRRF |
| 5.881,64 | 4.663,75 | 8.611,75 | 688,94 | 8.098,74 | 27,5 |

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

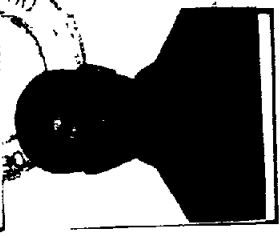
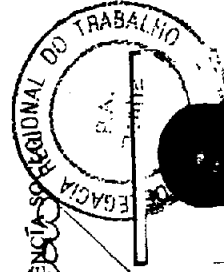
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13260 0707

Numero

ASSINATURA DO PORTADOR

23157

128 folhas 44

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Flavio Moreira de Freitas

Loc. Nasc.: R. 1504, 57

Estado: Ceará

Fluio: 05/04/57

Obs.: Exm. H. C. de Freitas

Doc. n.: 39.315

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em: 11/01/99

E. xp. em: 11/01/99

Obs.: 5 8 99

Data Lembrão: 5 8 99

DRT: 11/01/99

Assinatura do Funcionário: [Signature]

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome: O portador apresenta

Doc: seu para Ident. da

Nome: aereo - nº 369.315

Doc: [Stamp]

Nome: [Stamp]

Doc: [Stamp]

Nome: [Stamp]

Doc: [Stamp]

Est. Civil: [Stamp]

Doc: [Stamp]

Est. Civil: [Stamp]

Doc: [Stamp]

Nascimento: [Stamp]

Doc: [Stamp]

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador VARIG LOGÍSTICA S.A

CGC/CPF 04.066.143/0002-38

Rua AV. VINTE DE JANEIRO Nº 330

Município RIO DE JANEIRO Est. RJ

Esp. do estabelecimento.....

Cargo AGTE FIN CONTABIL SR

CBO nº.....

Data admissão 19 de DEZEMBRO de 2008

Registro nº 000100739 Fls./Ficha.....

Remuneração especificada R\$ 5.199,85 (cinco

mil, cento e noventa e nove reais

e oitenta e cinco centavos)

Natalia Nunes Rodrigues

Ass. do empregador ou a rogo c/test. VARIG LOGÍSTICA S.A.

1º 2º.....

Data saída 12 de JANEIRO de 2009

VARIG LOGÍSTICA S.A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.

CGC/CPF/CEI: 14.259.220/0001-49

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES

3840 Pituba

CEP: 41820-020

Município: SALVADOR Est. BA 2740

Esp Do Estabelecimen o: Transporte aéreo passageiros

Cargo: ANALISTA FINANCEIRO CONTABIL

C.B.O nº 351115

Data de Admissão: 06.08.2009

Registro Nº 0000029386 Matr. 00100100

Remuneração Especificada: R\$4.000,00

(QUATRO MIL REAIS)

Nordeste Linhas Aéreas S.A. Recup. Judicial

Assinatura do empregador ou a rogo c/ teste

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída 23 de março de 2015

NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. "FALIDO"

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

23/03/15

() vide pag. 44*

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.12.2014 Para ~~CR\$~~ ^{RB} 5.881,64

Na função de mesma

CBO por motivo de Acordo

coletivo

NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. "FALIDO"
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....
Assinatura do empregador

23/12/14

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

em 06/08/2009 foi contratado por prazo experimental de 90 dias contemplando em nosso poder, Nordeste Linhas Aéreas S.A. Recup. Judicial

Nova razão social: Nordeste Linhas Aéreas S.A. "Falido" a partir de 30 de agosto de 2010.

NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. "FALIDO"

Data do último dia efetivamente trabalhado (Data do término)

05/08/2015

CENTRO EMPRESARIAL DE TREINAMENTO

De 1979/2008

NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. "FALIDO"

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

23/10



23161

PROCESSO Nº 2725/2009

Nesta data, face a ausência de manifestação da reclamada quanto aos cálculos do reclamante, faço os presentes autos **conclusos** ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Walter Rosati Vegas Jr. À elevada apreciação de V. Exa.

SP, 12/03/2015
Marcelo da Costa Andrade

Vistos, etc.

1. **HOMOLOGO** os cálculos de fls.247 elaborados pelo autor.
2. Fixo a condenação, atualizada até 01/04/2015, planilha em anexo, nos valores:

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| PRINCIPAL : | R\$ 92.095,36 |
| <u>JUROS :</u> | <u>R\$ 58.511,25</u> |
| VALOR BRUTO DEVIDO: | R\$ 150.606,60 |
| INSS SEGURADO : | R\$ 326,44 |
| <u>IMPOSTO DE RENDA:</u> | <u>R\$ 0,00</u> |
| VALOR LÍQUIDO DEVIDO: | R\$ 150.280,17 |

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS PELA RECLAMADA: R\$ 888,08

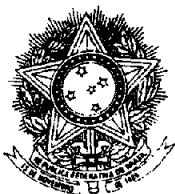
VALOR TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$ 151.494,68

3. Com fulcro no ofício circular CR 203/2011, em caso de execução procedida contra massa falida, os juros posteriores à falência, devidos ao autor, somente serão pagos se comprovada a suficiência da massa, observando-se *a par condicio creditorum*.

4. Cite-se a reclamada na pessoa do administrador judicial.

São Paulo, 12/03/2015.

WALTER ROSATI VEGAS JR
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

23162

Número Único: 02725005320095020012 (02725200901202008)

Comarca: São Paulo **Vara:** 12ª

Data de Inclusão: 04/10/2010 **Hora de Inclusão:** 20:00:31

Aos 27 dias de setembro de 2010, às 17h30min, ausentes as partes, proferiu o Juiz do Trabalho CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES a seguinte SENTENÇA.

FLÁVIO MOREIRA DE FREITAS, qualificado na inicial, propôs a presente reclamação em face de VARIG LOGÍSTICA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL alegando, em síntese, que, admitido em 19.12.06 e injustamente dispensado em 12.01.09, faz jus aos títulos discriminados às fls. 16/18.

Defesa às fls. 141/161, pugnando afinal pela improcedência dos pedidos formulados pela parte contrária.

Dispensada a produção de outras provas foi deferido o encerramento da instrução processual à fls. 138, designando-se julgamento.

Inconciliados.

DECIDE-SE

1 – Nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05 não há de se falar em suspensão do processo trabalhista em casos de falência ou recuperação judicial e conforme o § 4º do mesmo artigo da Lei "Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial". Assim, o deferimento de recuperação judicial não obsta que a presente ação tenha normal prosseguimento, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/05. Ademais, não se aplica, aqui, o entendimento da Súmula nº 86 do C. TST (de que "não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial."), pois não se trata a reclamada de massa falida.

2 – Quanto ao mérito da ação a reclamada apresentou defesa genérica e desfundamentada – e, por conseguinte, completamente estéril -, incapaz de efetivamente desmentir os fatos afirmados na petição inicial, confessando, aliás, o inadimplemento das verbas rescisórias (TRCT à fls. 164) e dos depósitos de FGTS questionados pelo autor (item 4 da inicial – fls. 6). Tudo, enfim, faz que se entendam verdadeiras as alegações do reclamante, não desmentidas por superiores elementos de convicção constantes dos autos (e nem sequer arranhadas pela genérica, desfundamentada e estéril impugnação da reclamada). Consigno, ademais, que, por expressa disposição da lei trabalhista – que, à evidência, tem raízes no inderrogável princípio da proteção ao trabalhador, como também na diretriz segundo a qual, num contraponto ao poder diretivo, o risco do empreendimento corre exclusivamente por conta do empregador -, a falência em nada prejudica os direitos do empregado (art. 449 da CLT), quaisquer que sejam eles. Assim, se o trabalhador tem direito a perceber as verbas rescisórias em um ou dez dias após a ruptura contratual e, no processo, a receber a parte incontroversa de suas verbas rescisórias na primeira audiência, faz jus, naturalmente, à aplicação das conseqüências previstas para o descumprimento, pelo ex-empregador, dos dispositivos legais aplicáveis (artigos 477 e 467 da CLT). Nesse sentido, por exemplo: "Falência. Dobra salarial. Multa do art. 477 § 8º da CLT. O fato de a reclamada estar falida não redime a massa de suas obrigações legais, principalmente aquelas decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, pois o salário é de natureza alimentar e, como tal, trata-se de crédito privilegiado - artigo 100 da Constituição Federal. Omitindo-se o Sindicato da massa do pagamento, em primeira audiência, dos salários incontroversos, devida a condenação ao pagamento dobrado previsto no art. 467 da CLT. Da mesma forma, se não quitados no prazo legal os direitos decorrentes da rescisão contratual imotivada, devida a multa do art. 477 § 8º da CLT." (Recurso Ordinário, J. 28/07/1997, Relator(a): Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva, Acórdão nº: 02970368409, Processo nº: 02960226865, Ano: 1996, Turma: 08, publ.: 07/08/1997, fonte: www.trtsp.jus.br). De outro lado, crédito

23163

superprivilegiado que é, o crédito trabalhista não sofre, quanto a correção monetária e juros, as limitações previstas na Lei de Falências para tais espécies, mesmo porque a legislação especificamente aplicável a esses temas, na esfera trabalhista, não contempla a falência do devedor como apta a lhe impedir a incidência. Incidem normalmente, portanto, correção monetária e juros. Assim, por exemplo: "Falência - Juros e Correção Monetária - Estando a falência contida no risco do empreendimento do empregador, não pode este eximir-se do pagamento de juros e correção monetária incidentes em débito trabalhista, em detrimento do empregado." (Recurso Ordinário, J. 15/06/1998, Relator(a): Gualdo Formica, Acórdão nº: 02980321170, Processo nº: 02970346944, Ano: 1997, Turma: 07, data de publicação: 03/07/1998, fonte: www.trtsp.jus.br). Enfim, respeitados os fatos narrados na peça exordial - inteiramente acolhidos -, julgo procedentes os pedidos de aviso prévio; férias vencidas (2007/2008) e proporcionais (2/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio), ambas com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (1/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio); saldo de salário (12 dias); diferenças de depósitos de FGTS (com multas e juros tal como previsto na legislação específica); FGTS rescisório; multa de 40% do FGTS total; multa do artigo 467 da CLT; multa por atraso na quitação das verbas rescisórias (no caso, a prevista na cláusula 27 da norma coletiva, mais benéfica que aquela do art. 477, § 8º, da CLT - de modo que não procede o pedido da letra "a6"); tudo em quantidades e valores que serão apurados em liquidação de sentença, até os limites da inicial, observados os parâmetros legais e normativos vigentes para cada espécie. Observo que a multa do art. 467 da CLT há de ser calculada sobre todas as verbas rescisórias devidas (aviso prévio; saldo de salário; férias com o terço constitucional; 13º salário e FGTS mais multa de 40%) e que o cálculo da multa por atraso prevista na cláusula 27 da norma coletiva deve respeitar o limite previsto no artigo 412 do Código Civil. Pelas irregularidades denunciadas na inicial e aqui reconhecidas, e de acordo com a diretriz do art. 631 da CLT, oficie-se ao INSS, à CEF, à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, para as apurações e providências cabíveis.

3 - Entendo que o tratamento indigno por vezes dispensado ao trabalhador, revelado no desrespeito aos direitos mínimos de que ele é titular - como no caso dos autos -, é causa de dano moral, e, por conseguinte, defiro a indenização pleiteada, arbitrando-a em R\$ 15.000,00 (atualizáveis a partir da publicação da sentença). Procede, assim, o pedido de letra "f".

4 - A contratação de advogado é facultativa, no âmbito trabalhista, por força do art. 791 da CLT, e sendo assim resulta de opção do interessado - opção com a qual nada tem a ver a parte contrária. Não procede, assim, o pedido de indenização dos prejuízos advindos do pagamento das despesas com advogado (letra "g").

5 - Falece competência à Justiça do Trabalho para conhecer de demanda relativa à "juntada aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários do obreiro, ..., a fim de verificar se consta alguma irregularidade quanto aos recolhimentos..." (letra "j"), de modo que fica extinto sem julgamento de mérito (art. 267, IV, do CPC) o pedido. A competência constitucionalmente atribuída à Justiça do Trabalho, no campo previdenciário, por assim dizer, abrange apenas a execução das contribuições sociais relativas aos títulos salariais presentes na condenação trabalhista, esta sim inescapável, tanto que realizada ex officio.

6 - Com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT, defiro ao reclamante o benefício da gratuidade do procedimento.

7 - Não merece acolhida a impugnação a documentos que, como no caso dos autos, não seja instruída com substanciais elementos desabonadores do respectivo conteúdo, razão pela qual fica rejeitada aquela apresentada com a defesa.

8 - Compensação, juridicamente, é fenômeno que se dá quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credora e devedora uma da outra, de modo recíproco, a ponto de as suas obrigações extinguirem-se mutuamente, até onde se compensarem. Esta, a clara dicção do art. 368 do Código Civil em vigor (art. 1.009 do Código Civil revogado). Ora; não se cogitando nos autos dessas obrigações recíprocas entre as partes, por certo não caberia falar em compensação.

POSTO ISSO, resolvem-se PROCEDENTES os pedidos de aviso prévio; férias vencidas (2007/2008) e proporcionais (2/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio), ambas com adicional de 1/3; 13º salário proporcional (1/12 - considerada a ficta projeção do aviso prévio); saldo de salário (12 dias); diferenças de depósitos de FGTS (com multas e juros tal como previsto na legislação específica); FGTS rescisório; multa de 40% do FGTS total; multa do artigo 467 da CLT; multa por atraso na quitação das verbas rescisórias (no caso, a prevista na cláusula 27 da norma coletiva); expedição de ofícios; indenização por dano moral (arbitrada em R\$ 15.000,00); bem como de gratuidade do procedimento. Declaro extinto sem julgamento de mérito o pedido da letra "j" e improcedentes os pedidos de multa do art. 477, § 8º, da CLT e de indenização dos prejuízos advindos do pagamento das despesas com advogado.

Pagará a reclamada aquilo que restar apurado em liquidação de sentença, mediante cálculos, observados os parâmetros legais e normativos vigentes para cada espécie.

23/64

Juros (a contar da distribuição do feito) e correção monetária (a contar do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pois ultrapassada a data limite prevista no art. 459 da CLT, conforme Súmula 381 TST: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.), na forma da lei.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais exigíveis (artigo 43 da Lei nº 8.212/91 - com a redação dada pela Lei nº 8.620/93 - e artigo 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente), são de responsabilidade do empregador, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996; em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (tudo nos termos da Súmula 368 do TST). Os descontos poderão ser deduzidos dos créditos do(a) autor(a), somente após a prévia comprovação nos autos do efetivo recolhimento, sob pena de execução (art. 114, VIII, CF), quanto aos primeiros, e ofício, relativamente aos demais.

As custas processuais serão pagas pela(s) reclamada(s), e, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 50.000,00, importam em R\$ 1.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

CÉSAR AUGUSTO CALOVI FAGUNDES
Juiz do Trabalho

23/65

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

ALTAMIRO PEREIRA SALES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem através de sua advogada, para expor e ao final requerer o seguinte:

1. A empresa Química Material Médico Ltda encerrou suas atividades em 2002 por falta de recursos financeiros.
2. Com o fim das atividades, cada sócio assumiu o compromisso de quitar 50% do passivo.
3. O sócio Alessandro dos Santos Rodrigues está em local incerto e não sabido, conforme restou comprovado nos autos do processo nº 2002.01.1.038693-2, em curso na 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), movido pela Massa Falida de Varig S/A e Química Material Médico Ltda.
4. O sócio Alessandro não pagou os 50% que lhe cabia.
5. O sócio Altamiro Pereira Sales encontra-se com 71 anos de idade e vive atualmente de sua minguada aposentadoria.
6. A execução objeto processo nº 2002.01.1.038693-2, em curso na 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) encontra-se arquivada em razão da ausência de bens que possam garantir o crédito perseguido naquele feito.
7. O sócio Altamiro não possui recursos para quitar o débito.
8. O sócio Altamiro efetuou proposta de acordo nos autos do processo nº 2002.01.1.038693-2, em curso na 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), mas o advogado da massa falida de VARIG S/A naqueles autos alegou não poder se manifestar sobre a proposta, devendo esta ser encaminhada à vara empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

RECOP EMP 2017/01/15 22:50:11 11:03 1322415 12051

23166

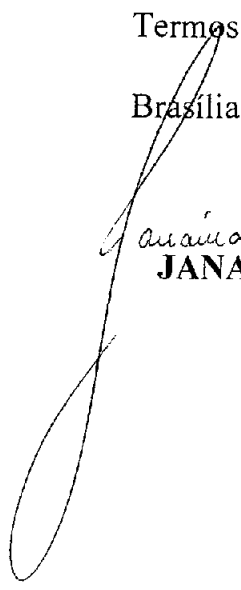
9. Assim sendo o peticionante esclarece que já possui mais de 71 anos de idade, encontra-se desempregado, vivendo apenas de sua aposentadoria, não possui bens em seu nome, e o processo nº 2002.01.1.038693-2, em curso na 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), encontra-se arquivado em razão da frustração da ação executiva, mas este se dispõe a solicitar empréstimo às suas irmãs, já que deseja “limpar” seu nome, já que o peticionante não deseja deixar débitos em aberto.

10. Desta forma o peticionante propõe o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quitação integral do débito objeto do processo de execução nº 2002.01.1.038693-2, em curso na 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), incluídos aí principal, juros, multa (se houver), honorários advocatícios “pro labore” e decorrentes de decisão judicial nos autos daquele processo, bem como, custas processuais, enfim, o valor ofertado é o valor total a ser pago mediante depósito judicial a ser realizado na Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, nos autos do processo judicial acima referido, para que nele seja proferida sentença de extinção da ação, nada mais sendo pago pelo Sr. Altamiro Pereira Sales.

11. Ante todo o exposto requer a intimação de MASSA FALIDA DE VARIG S/A, para dizer se aceita ou não a proposta, devendo, do mesmo modo, a resposta à presente proposta ser encaminhada diretamente ao processo nº 2002.01.1.038693-2, em curso na 12ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), uma vez que o peticionante não dispõe de recursos para constituir advogado que o represente na Comarca do Rio de Janeiro (RJ).

12. Termos em que pede e aguarda deferimento.

13. Brasília (DF),


JANAÍNA CORDEIRO DE MOURA CALMET
OAB/DF sob o nº 16.381

23/67

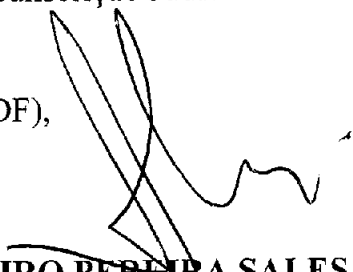
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALTAMIRO PEREIRA SALES, brasileiro, contador, divorciado, portador do CPF nº 001.552.091-91, RG nº 119.298 – SSP/DF, residente e domiciliado na QE 36, conjunto B, casa 32, Guar II, Guar, DF, CEP nº 70.065-023.

OUTORGADA: JANANA CORDEIRO DE MOURA CALMET, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 16.381, com escritrio profissional no SCN, Qd.1, Ed. Central Park, salas 411/413, Braslia/DF, CEP: 70.711-903.

PODERES: os da clusula “ad iudicia” para o foro em geral, em qualquer Juzo, Instncia ou Tribunal, e, em especial, para representar o Outorgante em na ao da Massa Falida de VARIG S/A em curso na Comarca do Rio de Janeiro, com poderes limitados a ofertar, via petio, proposta de acordo para quitao do dbito cobrado no processo nº 2002.01.1.038693-2, em curso na 12 Vara Cvel da Circunsco Judicialria de Braslia (DF),

Braslia (DF),



ALTAMIRO PEREIRA SALES

Circunscrição :1 - BRASÍLIA
Processo :2002.01.1.038693-2
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL DE BRASÍLIA

SENTENÇA

Trata-se de Cumprimento de sentença proposta por MASSAFALIDA DE VARING SA-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE em desfavor de QUIMICA MATERIAL MEDICO LTDA, ALTAMIRO PEREIRA SALES e ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, partes devidamente qualificadas nos autos.

Intimada a promover o andamento do feito, a parte credora requereu a expedição de certidão de crédito.

Nestes autos já foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar bens penhoráveis, sem êxito.

O artigo 921, inciso III, do CPC, determina a suspensão da execução quando não encontrados bens penhoráveis. Nesta hipótese "o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição" (artigo 921, § 1º, do CPC. Ademais, "decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (artigo 921, § 4º do CPC).

O TJDFT, contudo, publicou em 08/10/2010 a Portaria Conjunta nº 73 do TJDFT e o Provimento nº 9 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, autorizando "mecanismo para a extinção de execuções paralisadas e expedição de correspondente certidão de crédito a ser entregue ao exequente". Por intermédio da referida norma, permitiu a extinção de execuções paralisadas por sentença, de modo a viabilizar o seu arquivamento, até que o credor possa movimentar novamente o processo.

Conforme a referida Portaria, "a certidão de crédito habilita o credor a postular a retomada da execução, mediante o desarquivamento dos autos, independentemente de novo recolhimento de custas processuais" (artigo 4º). A retomada do processo poderá ser feita mediante simples petição, indicando providência apta ao prosseguimento do feito.

Assim, o regramento da Portaria referida deve ser conjugado com o artigo 921, do CPC, de forma a ensejar maior segurança ao credor, que obtém a suspensão do processo, nos termos da lei, e a certidão de crédito. A retomada da execução ocorrerá, assim, nos mesmos termos da norma processual, mediante simples petição.

A parte credora deve ter ciência, todavia, de que o prazo de suspensão da pretensão executiva, de que trata o artigo 921, § 1º, do Código de Processo Civil, tem duração máxima de apenas um ano, de modo que, findo esse prazo, caso não indique bens do devedor passíveis de constrição, sua pretensão executiva poderá ser prejudicada pela prescrição intercorrente.

Também é de se destacar que a fluência desse prazo prescricional (prescrição intercorrente) se dá de maneira automática, independentemente de qualquer intimação, já que a legislação de regência assim o determina (art. 921, § 4º, do CPC).

Ante o exposto, DETERMINO SUSPENSÃO do processo, ante a ausência de bens do devedor passíveis de constrição, nos termos da Portaria Conjunta n. 73, de 06.10.2010 e artigo 921, inciso III, do CPC.

O processo deverá permanecer suspenso em arquivo, tendo em vista a falta de espaço físico na Secretaria do Juízo, o que não gera prejuízo às partes, que poderão se valer de futuro desarquivamento, nos termos do § 3º do art. 921 do CPC.


Em face do disposto no art. 82 do CPC de 2015, o exequente deverá recolher as custas relativas aos atos até agora praticados no autos, exceto quanto à certidão de crédito a ser expedida.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, na forma do modelo disponibilizado no Provimento nº 9/2010, observando que deverá contemplar o débito principal e os honorários fixados, bem como indicar a última atualização da dívida existente no processo. Caso a certidão expedida não venha a ser retirada pelo credor, deverá ser arquivada, em pasta própria, pelo prazo de 1 (ano), autorizada, desde logo, posterior destruição ou cancelamento, mantido, entretanto, o arquivo eletrônico correspondente.

Expedida a certidão de crédito, promova-se o arquivamento dos autos, SEM BAIXA no Cartório de Distribuição, vedado o fornecimento de certidão negativa ao devedor até a efetiva quitação do débito ou nova determinação deste Juízo.

Brasília - DF, quarta-feira, 27/07/2016 às 15h18.

 Nova Pesquisa Nova Pesquisa

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos

Circunscrição : 1 - BRASILIA

Processo : 2002.01.1.038693-2 Data Dist. : 24/05/2002

Numeração Única do Processo(CNJ) : 0038693-16.2002.8.07.0001

Preferência na Tramitação : Não

Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL DE BRASILIA

Natureza da Vara : JUDICIAL

Endereço da Vara : PÇ MUNICIPAL, Lt 01, ANEXO"B", 7º ANDAR, ALA "A", SALA 703

Horário de Funcionamento da Vara : 12:00 as 19:00

Classe : Cumprimento de sentença

Assunto : Pagamento (DIREITO CIVIL, Obrigações, Adimplemento e Extinção)

Feito Originário : PROCEDIMENTO COMUM Valor da Causa: 19.067,91

Exequente : MASSAFALIDA DE VARING SA-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Advogado Autor: DF029340 - MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

Recutado : QUIMICA MATERIAL MEDICO LTDA e Outros

Filiação : NAO CONSTA

NAO CONSTA

Advogado Reu : RS031350 - EDROVANO GUIMARAES GUTIERRES

Origem : Nao

Material : Nao

Seg. Justiça : Nao

Consulta Advogados das Partes

Consulta Inspeção

Consulta Pautas Publicadas

Consulta Mandados via Oficial de Justiça

Lista de processos aptos para julgamento na vara

Consulta local/caixa de processo arquivado

Consulta Custas Iniciais

Consulta Custas Finais

Outras Partes

Número do Agravo de Instrumento : 20150020204100AGI

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui
Significado dos Andamentos

| Data | Andamento | Complemento |
|-----------------------|--|--|
| 13/07/2017 - 11:25:00 | 635 - Guarda intermediaria núcleo de atendimento dos arquivos - nuarq - saan | |
| 29/06/2017 - 15:43:00 | 288 - Arquivamento definitivo sem complemento | 29062017 4908 |
| 22/06/2017 - 14:26:46 | 637 - Peticao protocolizada | |
| 12/06/2017 - 17:03:00 | 057 - Determinado o retorno ao arquivo | 12062017 4908 |
| 12/06/2017 - 17:03:00 | 443 - Certidao emitida sem complemento | |
| | | Certidão |
| 29/05/2017 - 16:49:49 | 249 - Decurso de prazo | REU |
| 29/05/2017 - 16:49:00 | 245 - Determinada publicacao no dje - pauta do dia | |
| | | Pauta DJE |
| 29/05/2017 - 16:49:00 | 443 - Certidao emitida sem complemento | |
| | | Certidão |
| 18/05/2017 - 13:59:48 | 534 - Recebidos no protocolo integrado | BRASÍLIA (Processo Recebido Sem Petição) |

23.470

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TJDFET - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovante de recebimento de Petição

Número do Protocolo: 2017.01.007879786

Data e Hora: 05/04/2017 14:00

Tipo de Peticionante: Outros

Recebido em: Posto de Protocolo Judicial Expresso - Ginásio Nilson Nelson (PPJE-GNN)

Processo: 2002.01.1.038693-2 (Res.65 - CNJ: 0038693-16.2002.8.07.0001)



Ref. Processo nº 2002.01.1.038693-2

ALTAMIRO PEREIRA SALES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o seguinte:

1. A empresa Química Material Médico Ltda encerrou suas atividades desde 2002.
2. Com o fim das atividades cada sócio assumiu o compromisso de quitar 50% do passivo.
3. O sócio Alessandro está em local incerto e não sabido, e não pagou os débitos que lhe cabiam.
4. O Sócio Altamiro encontra-se com 71 anos de idade e vive atualmente de sua aposentadoria.
5. Considerando a ausência de recursos para quitar o presente débito, mas para tentar resolver a presente pendenga, o sócio Altamiro se dispõe a solicitar empréstimos às suas irmãs, já que deseja "limpar" seu nome.
6. Com efeito, o sócio Altamiro propõe o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quitação integral do débito objeto deste processo (principal, honorários e custas processuais adiantadas pela Autora).
7. Caso aceita a referida proposta, o pagamento será feito mediante depósito em conta judicial a ser aberta vinculada a este processo.
8. Ante o exposto, requer a intimação da Autora sobre a proposta objeto desta petição.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília (DF), 05/04/2017.

Janaína Cordeiro de Moura Calmet
JANAÍNA CORDEIRO DE MOURA CALMET
OAB/DF nº 16.381

DERAL

TRF7 - Tribunal Regional Federal do Rio Grande do Sul
Comarca de Porto Alegre
Rua Rio de Janeiro, 2017-25.013-1102
Cidade: Porto Alegre - RS
Estado: RS
Telefone: (51) 3333-3333
Fax: (51) 3333-3333
E-mail: trf7@trf7.jus.br

PROCESSO Nº 2002.01.1.038593-2



MASSA FALIDA DE VANINE SA-VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

publicada no processo em epígrafe, que move em face de QUIMICA MATERIAL MEDICO LTDA e OUTROS, vem, diante da decisão interlocutória de fls. 964, informar que, tendo em vista a situação de falência de sua empresa, somente quem pode cuidar das propostas de acordo com a Lei é o administrador judicial, isto porque esse não pode transigir sobre direitos da Massa Falida sem autorização judicial, em conformidade com o § 3º do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Portanto, solicitamos que o sr. ALTEMIRO ingresso com a proposta de acordo perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no Processo Falimentar (026/007-0/08.19.0001).

De qualquer modo, agradecemos pelo contato e esperamos que possamos solucionar a situação.

Por fim, requer sejam as intimações ausentes do presente feito publicadas em nome de MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (OAB/DF 29.940) e encaminhadas à SINC (Rua 11 - Casa 05 - Lago Sul - CEP: 71305-110 - Brasília/DF, sob pena de nulidade.

Nos termos em que pede e espera deferimento

Brasília, 16 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
Mozart Victor Russomano Neto
OAB/DF 29.940

Mozart Victor Russomano Neto
OAB/DF 29.940
Rua 11 - Casa 05 - Lago Sul - CEP: 71305-110 - Brasília/DF

23.172

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
ALEXANDRE DE MESQUITA CARVALHO DE
DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO RJ.**

Autos dos Processos nº: 0260447-1620108190001

Paulo César da Rocha Antony, brasileiro, casado, credor trabalhista da massa falida VARIG, portador do RG 9023234207 SSPRS e inscrito no CPF/MF sob nº 412244260-53, residente e domiciliado no SHIN QL4 Conjunto 1 Casa 16, Lago Norte, Brasília- DF, CEP 71510-215, vem por meio de sua advogada devidamente constituída, solicitar que o senhor intime o Sr. Jaime Canha como gestor judicial e o Sr Alcides Ventura Freire, como chefe do RH da empresa FLEX/ unidade produtiva da massa falida VARIG e coligadas, a preencherem no PPP (Perfil profissiográfico Previdenciário) do aeronauta/credor trabalhista da massa falida VARIG os códigos 1.1.6(pressão atmosférica) e 1.1.7 (ruído) pelos motivos a seguir.

O aeronauta por lei tem direito a aposentadoria especial se possuir 25 nos contínuos na função de aeronauta.

A conversão do tempo de serviço do aeronauta é na razão de 1 para 1.4.

A aposentadoria para por tempo de contribuição para homens é de atualmente 35 anos de contribuição, nesta relação de 1 para 1.4 , o aeronauta completa estes 35 anos com 25 anos contribuindo para o INSS na função.

Como exemplo, 10 anos trabalhados como aeronauta, equivalem a 14 anos como tempo comum, 20 anos, equivalem a 28 anos como tempo comum e 25 anos, equivalem a 35 anos como tempo comum.

O aeronauta/credor trabalhista da VARIG, solicitou o seu PPP para o setor de RH da FLEX/unidade produtiva e o mesmo lhe foi entregue sem o preenchimento dos Aeronauta Enquadramento legal: Códigos 2.4.1 do Quadro Anexo do Decreto n. 53.831/64, 2.4.3 do Quadro II do Anexo do Decreto n. 72.771/73 e 2.4.3 do Anexo II do Decreto n. 83.080/79 (Aeronauta); Código 2.0.5 do



52404 0001 20176602554 22/08/17 11:26:05/1470 10303

23.173

Anexo IV do Decreto n. 2.172/97 e 3.048/99; e Súmula 198 do extinto TFR (pressão atmosférica anormal)

Por categoria profissional, a atividade de **aeronauta** é passível de enquadramento nos código 2.4.1 (transporte aéreo - **aeronautas**) do Decreto nº 53.831/64, e código 2.4.3 (transporte aéreo - **aeronautas**) do Decreto 83.080/79.

Outrossim a atividade de **aeronauta** realizada a bordo de aeronave, como na de comissária de bordo, deve ser reconhecida como especial pela sujeição ao agente nocivo "pressão atmosférica anormal" no interior de aeronave, por equiparação ao código 1.1.7 (pressão) do Decreto nº 53.831/64, código 1.1.6 (pressão atmosférica) do Decreto 83.080/79, código 2.0.5 (pressão atmosférica anormal) do Decreto 2.172/97, e código 2.0.5 (pressão atmosférica anormal) do Decreto 3.048/99.

Quando do recebimento do seu PPP, sem o preenchimento do código 1.1.7 (pressão) , o autor contatou a massa falida, questionando a razão. Foi-lhe informado através do senhor Sebastião que é funcionário do RH da FLEX, que a mesma não possuía engenheiro de segurança para assinar o documento.

Excelência, isto beira ao absurdo, o ex-funcionário credor tem direito a se aposentar por exercer uma atividade comprovadamente especial e a massa falida que lhe é devedora, não o ajuda no seu direito fundamental que é de se aposentar.

O credor tem 20 anos como comandante da VARIG.

Como sugestão para tamanho absurdo, e com a finalidade deste absurdo não prejudicar o credor trabalhista na sua aposentadoria, que é DIREITO FUNDAMENTAL de acordo com a constituição federal, que o valor pago para o engenheiro de segurança assinar o PPP com os códigos 1.1.7 (pressão) e 1.1.6 (ruído), seja abatido da dívida da massa falida que não o paga por 11 anos.

Nestes termos,

Solicita deferimento,


Martha Sorelly Joaquim
OAB/DF 7455

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE DE MESQUITA CARVALHO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO RJ.

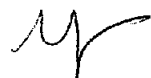
Autos dos Processos nº: 0260447-1620108190001

Paulo César da Rocha Antony, brasileiro, casado, credor trabalhista da massa falida VARIG, portador do RG 9023234207 SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 412.244.260-53, residente e domiciliado no SHIN QL4 Conjunto 1 Casa 16, Lago Norte, Brasília- DF, CEP 71510-215, vem por meio de sua advogada devidamente constituída solicitar que seja determinado ao Senhor Wagner Bragança o cumprimento do despacho constante às folhas 22450 do processo em referência pelas razões de fato e de direito abaixo especificadas.

Em despacho constante às folhas 22.450 do processo foi determinado por Vossa Excelência o encaminhamento das folhas 22.162/22.165, 22.166/22.167, 22.168/22.169 e 22.173/22.175 do processo ao Administrador Judicial solicitando providências com relação aos pedidos elencados nas petições do credor Paulo César da Rocha Antony.

Cumprir enfatizar, que até a presente data, não houve um posicionamento do Administrador Judicial quanto ao teor das referidas petições.

O fato é que o Administrador Judicial anterior, Sr. Gustavo Licks, e o atual Sr. Wagner Bragança vem descumprindo o disposto na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 149 e 151, sem prejuízo do disposto nos demais.



23.175

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.


Martha Sorelly Joaquim

OAB DF 7455.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

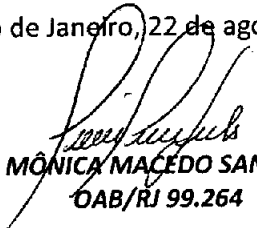
ANA CLAUDIA MONTEIRO LANZONI, na qualidade de inventariante do inventário de NORBERTO LUIZ LANZONI, vem, por sua procuradora infra-assinada, requerer a juntada de ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Regional da Barra da Tijuca, onde tramita a ação de inventário (Proc. 0005355-58.2011.8.19.0209) para informar:

1) O óbito de NORBERTO LUIZ LANZONI, em 18/10/2010, com a conseqüente alteração do nome do credor trabalhista no Quadro Geral de Credores para ESPÓLIO DE NORBERTO LUIZ LANZONI, que sucederá o falecido em todos os direitos de crédito trabalhista;

2) A relação de herdeiros do falecido NORBERTO LUIZ LANZONI, com seus respectivos percentuais, para que estes herdeiros sejam habilitados no Quadro Geral de Credores, sucedendo o falecido em todos os direitos de crédito.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.


MÔNICA MACEDO SANTOS
OAB/RJ 99.264

FFCCAP ENP01 201706029345 22/08/17 15:07:43125705 01/26313

52 Digitado

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Barra da Tijuca
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700
e-mail: btj01vciv@tjrj.jus.br

23.177

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 713/2017/OF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017

Processo Nº: 0005355-58.2011.8.19.0209

Distribuição: 01/03/2011

Classe/Assunto: Inventário - Disposição de Última Vontade / Sucessões; Inventário e Partilha

Autor: ANA CLÁUDIA MONTEIRO LANZONI e outros Inventariado: NORBERTO LUIZ LANZONI

Ref.: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor Juiz,

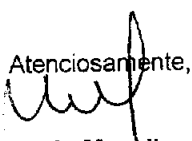
Venho pelo presente, informar a V. Exª o óbito de Norberto Luiz Lanzoni, ocorrido em 18/10/2010, bem como a relação de seus sucessores com seus respectivos percentuais, a saber:

- ANA CLÁUDIA MONTEIRO LANZONI, Carteira de Identidade nº 06989282-6 IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 853.700.457-04 - viúva, meeira e herdeira testamentária, com percentual de 50% (cinquenta por cento) da herança;

- NORBERTO LUIZ LANZONI JÚNIOR, Carteira de Identidade nº 12.464.733-0, expedida pelo DETRAN/DIC em 26/05/2003, inscrito no CPF/MF sob o nº 973.556.825-04 - filho exclusivo e herdeiro necessário, com percentual de 16,66 (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da herança;

- MATHEUS HENRIQUE LANZONI, Carteira de Identidade nº 12.464.734-8, expedida pelo DETRAN/DIC em 12/12/2003, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.085.407-38 - filho exclusivo e herdeiro necessário, com percentual de 16,66 (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da herança e

- JOANA CAROLINA LANZONI, Carteira de Identidade nº 12.464.732-2, expedida pelo IFP em 05/05/1997, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.402.587-96 - filha exclusiva e herdeira necessária, com percentual de 16,66 (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) da herança.

Atenciosamente,


Arthur Eduardo Magalhães Ferreira
Juiz de Direito

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4Q1F.VNEF.LG8R.9JCQ
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

23.178



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

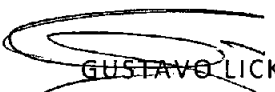
Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de abril de 2017.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/Q-7
OAB/RJ 176.184

23.179



**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida das Empresas
Viação Aérea Rio Grandense S.A.
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas
Aéreas)**

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0260447-16.2010.8.19.0001

Período: abril/2017



LICKS Associados

| | |
|--|---|
| Sumário | |
| Preâmbulo | 3 |
| I. Análise Financeira: | 4 |
| a) Receitas:..... | 4 |
| b) Despesas: | 5 |
| c) Resultado financeiro:..... | 7 |
| d) Valores inadimplidos: | 8 |
| II. Atividades da administração judicial:..... | 9 |

Índice de Gráficos

| | |
|--|---|
| Gráfico 1: Receita Mensal..... | 4 |
| Gráfico 2: Receita Comparativa | 5 |
| Gráfico 3: Despesa Mensal | 6 |
| Gráfico 4: Despesa comparativa | 6 |
| Gráfico 5: Resultado Mensal..... | 7 |
| Gráfico 6: Resultado Comparativo | 8 |
| Gráfico 7: Resultado Acumulado | 8 |
| Gráfico 8: Inadimplência do Mês | 9 |

23.181



Preâmbulo

A Viação Aérea Rio-Grandense (Varig), foi uma companhia aérea brasileira fundada em 1927 na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pelo alemão Otto Ernst Meyer.

O pedido de falência foi distribuído em 13 de agosto de 2010 para o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 20 de agosto de 2010.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;
- b) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 15 de agosto de 2014;
- c) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo os credores com garantia real, foi publicado em 01 de outubro de 2015.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de abril de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.



I. Análise Financeira:

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- Receitas;
- Despesas;
- Resultado financeiro; e
- Valores inadimplidos.

a) Receitas:

A receita bruta oriunda da atividade continuada totalizou, em abril, R\$ 752.295,43 (setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme se verifica no ANEXO I.

A evolução da receita bruta mensal, no período compreendido entre maio de 2016 e abril de 2017, é apresentada no gráfico a seguir:

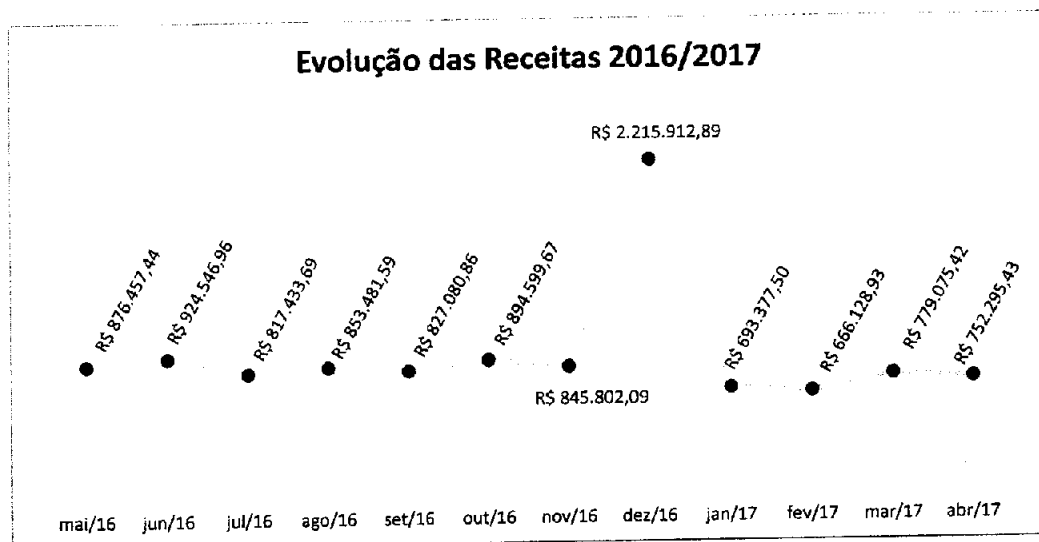


Gráfico 1: Receita Mensal



Ao cotejarmos a receita de abril com a obtida no mês anterior, constata-se que ocorreu uma redução de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Confrontando-se a receita de abril com a obtida no mesmo período de 2016, verifica-se que houve redução de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), conforme gráfico ao lado:

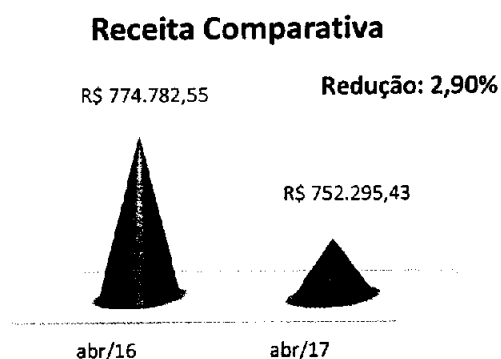


Gráfico 2: Receita Comparativa

A receita acumulada pela massa falida no exercício financeiro de 2017 totaliza R\$ 2.890.877,28 (dois milhões oitocentos e noventa mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

b) Despesas:

Os dispêndios no mês de abril de 2017 somaram R\$ 826.716,38 (oitocentos e vinte e seis mil setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), conforme se verifica no ANEXO I

A evolução das despesas mensais, no período de maio de 2016 a abril de 2017, está demonstrada no gráfico abaixo:

23.184

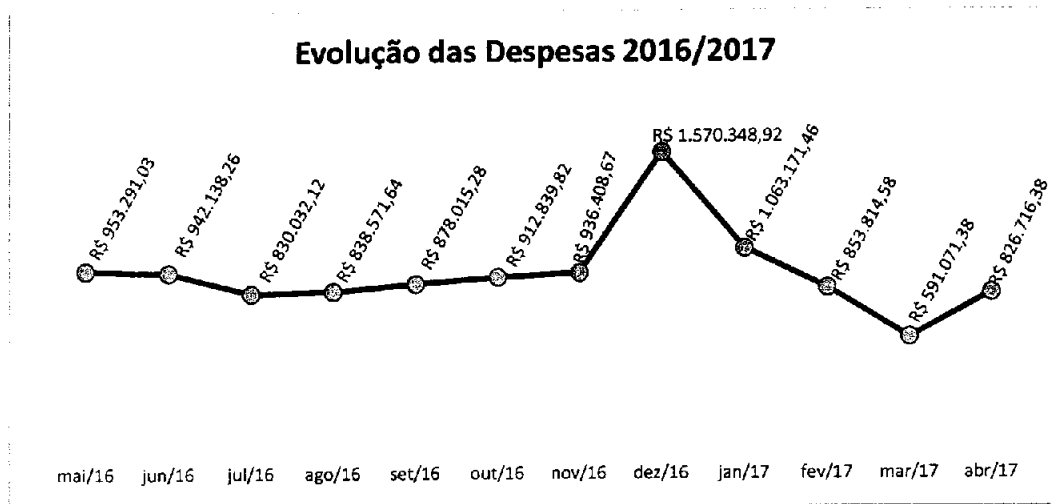


Gráfico 3: Despesa Mensal

Comparando-se as despesas de abril com o total desembolsado no mês anterior, observa-se que houve uma redução de 39,87% (trinta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

Ao confrontarmos os gastos de abril de 2017 com os realizados no mesmo período de 2016, verifica-se que ocorreu redução de 17,66% (dezessete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), de acordo com o gráfico ao lado:

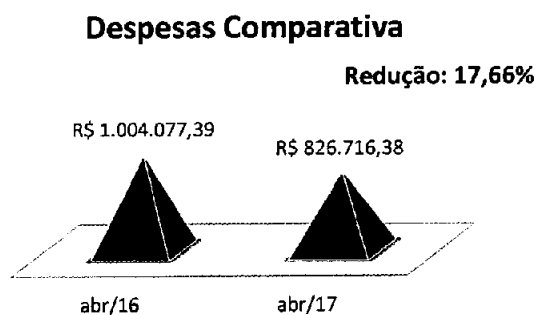


Gráfico 4: Despesa comparativa

A despesa acumulada pela massa falida no exercício de 2017 totaliza R\$ 3.334.773,80 (três milhões trezentos e trinta quatro mil setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

23.185



c) Resultado financeiro:

No mês de abril apurou-se prejuízo de R\$ 74.420,95 (setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

A evolução dos resultados mensais, no período de abril de 2016 a abril de 2017, é mostrada no gráfico abaixo:

Resultado Mensal 2016/2017

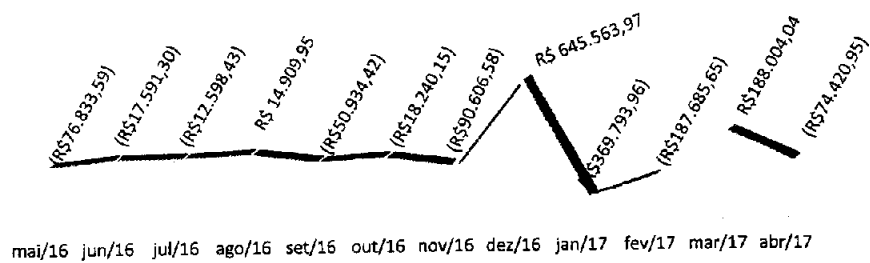


Gráfico 5: Resultado Mensal

Ao compararmos o resultado de abril com o alcançado no mês anterior, verifica-se que houve redução de 139,58% (cento e trinta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

O resultado contabilizado em abril de 2017 variou negativamente em 67,54% (sessenta e sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) em comparação ao resultado alcançado no mesmo período do ano de 2016, conforme demonstra o gráfico abaixo:

23.186

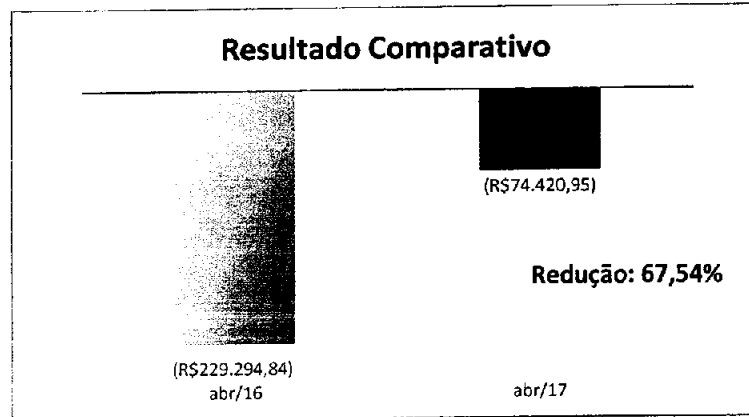


Gráfico 6: Resultado Comparativo

Entretanto, a massa falida acumula no exercício de 2017, prejuízo de R\$ 443.896,52 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme se verifica no gráfico abaixo:

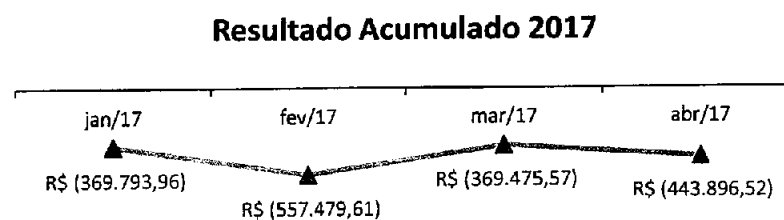


Gráfico 7: Resultado Acumulado

d) Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de abril de 2017 somaram R\$ 349.259,60 (trezentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), sendo que 39,67% (trinta e nove

23.187



inteiros sessenta e sete centésimos por cento) deste total é referente aos escritórios jurídicos, a maior inadimplência do mês.

A natureza da inadimplência e os seus respectivos valores estão evidenciados no gráfico abaixo:

Inadimplência Abril - 2017

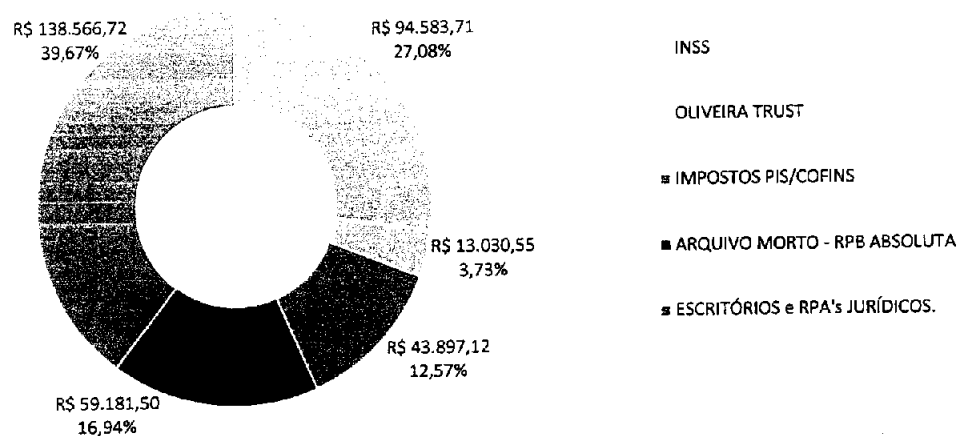


Gráfico 8: Inadimplência do Mês

A inadimplência acumulada no período pós-falência totaliza R\$24.465.986,01 (vinte e quatro milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e um centavos), conforme se verifica no ANEXO II.

II. Atividades da administração judicial:

No mês de abril de 2017, o administrador judicial recebeu os seguintes documentos, conforme ANEXO III:

1. Certidão de Habilitação de Crédito da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0102900-51.2007.2.02.0029, autor:

23.188



Izabel Cristina Ticianeli, réu: Varig Viação Aérea Rio Grandense e outros.

2. Certidão de Habilitação de Crédito da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0034500-18.2008.5.02.0039, autor: Carlos Eduardo Mota do Prado, réu: Viação Aérea Rio Grandense.
3. Mandado de intimação da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0512421-49.2007.4.02.5101, exequente: Fazenda Nacional, executado: Rio Sul Linhas Aéreas S/A.
4. Mandado de intimação da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, processo 0502310-54.2017.4.02.5101, autor: ANVISA, réu: Varig S/A.
5. Carta de intimação da 3ª vara Cível do foro regional III - Jabaquara, comarca de São Paulo, processo 0015403-98.2003.8.26.0003, requerente Companhia de Seguros Minas Brasil, requerido: Viação Aérea Rio Grandense.
6. Mandado de intimação da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0501076-37.2017.4.02.5101, autor: Fazenda Nacional, réu: Nordeste Linhas Aéreas S/A.
7. Mandado de Notificação nº 0028/2017 da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0085000-40.2008.5.01.0064, autor: Juliana Garcia das Mercês Gonçalves, réu: Viação Aérea Rio Grandense.
8. Mandado de Notificação nº 0037/2017 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0091900-78.2008.5.01.0051, autor: João Baptista Moreno de Nunes Ribeiro, réu: Viação Aérea Rio Grandense.

23-189



9. Mandado de Citação PJe-JT da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100233-70.2017.5.01.0029, autor: Viviane Mezadri, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
10. Mandado de Citação PJe-JT da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100379-57.2017.5.01.0047, autor: Tania Dias de Seixas, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
11. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação PJe-JT da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100129-75.2017.5.01.0030, autor: Bruna Crespo Maia, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
12. Notificação nº 0446/2017 da 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0088300-06.2009.5.01.0054, autor: Rosamary Cristiane Oliveira da Silva, réu: Viação Aérea Rio Grandense.
13. Ofício Anvisa nº 1-445.2017, assunto: Decisão que reconhece prescrição – PAS nº 25751.418848/2007-12.
14. Anvisa – Aviso de Inscrição em Dívida Ativa. Devedor Viação Aérea Rio-Grandense.
15. Notificação nº 0150/2017 da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0238600-25.1990.5.01.0028, autor: Antonio Felix de Oliveira, réu: Viação Aérea Rio Grandense.
16. Notificação PJe-JT da 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010348-25.2013.5.01.0081, autor: Danilo Jose de Lima réu: Nordeste Linhas Aéreas.
17. Carta de Intimação da 36ª Vara Cível do Rio de Janeiro, processo 0112971-07.2009.8.26.0100, Requerente:

23.190



Condomínio Edifício Vila Verde, requerido: Espólio de Aurea Maria Rodrigues.


18. Mandado de Citação PJe-JT da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0101810-98.2016.5.01.0003, autor: Augusto Faedo, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
19. Intimação da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 02013-79.2008.5.02.0057, autor: Marisa Pereira de Oliveira, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
20. Mandado de Citação da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo 0180372-77.2016.8.19.0001, exequente: Fazenda Pública Estadual, executado: Viação Aérea Rio Grandense S/A.

Recebeu ainda o Administrador Judicial as seguintes correspondências:

1. Imposto Predial e Territorial Urbano – Prefeitura de São Paulo – 12 correspondências.
2. Anvisa - 1 correspondência.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro 22 de agosto de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

Documentos Referentes ao Mês de Abril de 2017

- Fluxo de Caixa (Anexo I)
- Inadimplência (Anexo II)
- Documentos recebidos (Anexo III)

Anexo I

(Fluxo de Caixa - Abril de 2017)

www.licksassociados.com.br

| REI | Classe | Mês | SALDO CAIXA |
|-----|--------|-----|-------------|
|-----|--------|-----|-------------|

PERÍODO PÓS FALÊNCIA
RELATÓRIO: FLUXO DE CAIXA - 20/AGO/2010 a 30/ABR/2017

Classe

| Mês | Tipo | Forneced | DATA | Efetivo R\$ | SALDO R\$ |
|---|-------------------|----------|------|-------------------|------------|
| abr-17 | | | | -72.775,80 | 345.726,48 |
| | Receitas | | | 752.295,43 | |
| | Despesas | | | -826.716,38 | |
| | Mov. Caixa Matriz | | | 1.645,15 | |
| SALDO CAIXA / BANCOS - 30/ABR/2017 | | | | 345.726,48 | |

23.193

23.194

| PERÍODO PÓS FALENCIA | | |
|--------------------------------|--|-------------------|
| 20AGO2010 ATÉ 30ABRIL2017 | | |
| 03/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 36,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 20.653,28 |
| Receitas Total | | 20.689,28 |
| Despesas | Folha Pagto/Salário | 0,00 |
| | Pensão Alimentícia/Vitalícia | 0,00 |
| | DARF - Pis/Cofins/Csll - terceiros | 0,00 |
| | Água e Esgoto | 0,00 |
| | Condominio - BSB | 9.419,62 |
| | Outros/Diversos | 2.932,18 |
| | RPA's - Financeiro/CTO/FCC/Jurídico | 0,00 |
| | IPTU - REC | 0,00 |
| | Telefones | 63,33 |
| Despesas Total | | 12.415,13 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -2.308,42 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | -2.308,42 |
| TOTAL | | 424.467,99 |
| 04/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 53.948,45 |
| | Receita - CTO(FAC) | 1.000,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total | | 54.948,45 |
| Despesas | Folha Pagto/Salário | 198.498,84 |
| | Pensão Alimentícia/Vitalícia | 0,00 |
| | Energia Elétrica | 35,97 |
| | CEDAE-Água e Esgoto | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 8.899,60 |
| | RPA's - ADM/Financeiro/CTO/FCC/Jurídico | 45.847,47 |
| | IPTU - REC | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 253.081,88 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 253,14 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 253,14 |
| TOTAL | | 226.587,70 |
| 05/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 194.916,14 |
| | Receita - CTO(FAC) | 1.086,75 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total | | 196.002,89 |
| Despesas | Férias - 1/3 | 0,00 |
| | Pensão Alimentícia/Vitalícia | 5.071,85 |
| | CEDAE-Água e Esgoto | 547,72 |
| | Seguro | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 1.030,22 |
| | RPA's - CTO | 0,00 |
| | Escritórios Jurídicos | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 6.649,80 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 387,84 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 387,84 |
| TOTAL | | 416.328,63 |
| 06/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 46.462,47 |
| | Receita - CTO(FAC) | 383,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total | | 46.845,47 |
| Despesas | Energia Elétrica | 0,00 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte - Dif. Dissídio | 0,00 |
| | Tributos - ISS/Pis/Cofins/Csll - terceiros | 0,00 |
| | Energia Elétrica | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 4.270,73 |
| | Outros/Diversos | 2.475,47 |
| | RPA's - Diversos | 0,00 |
| | IPTU - REC | 85,42 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 6.811,62 |

23/195

| PERÍODO POS FALÊNCIA | | |
|---------------------------|--|-------------------|
| 20AGO2010 ATÉ 30ABRIL2017 | | |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 1.526,22 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 1.526,22 |
| TOTAL | | 457.888,70 |
| 07/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 12,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total | | 12,00 |
| Despesas | FGTS | 21.520,83 |
| | Energia Elétrica | 36,83 |
| | Tributos Empresa - ISS | 0,00 |
| | Energia Elétrica | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 7.110,54 |
| | Escritórios Jurídicos | 0,00 |
| | IPTU | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 28.668,20 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 1.126,45 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 1.126,45 |
| TOTAL | | 430.358,95 |
| 10/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 43.698,38 |
| | Receita - CTO(FAC) | 40.590,21 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total | | 84.288,59 |
| Despesas | Energia Elétrica | 0,00 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 0,00 |
| | Tributos Empresa - ISS | 12.403,87 |
| | Tributos Terceiros | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 328,81 |
| | Outros/Diversos | 5.297,81 |
| | RPA's - Jurídico | 0,00 |
| | Escritórios Jurídicos | 0,00 |
| | Telefones | 551,80 |
| Despesas Total | | 18.582,29 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 1.702,14 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 1.702,14 |
| TOTAL | | 497.767,39 |
| 11/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 24.662,90 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total | | 24.662,90 |
| Despesas | Energia Elétrica | 0,00 |
| | 1/3 Férias | 0,00 |
| | IPTU / IPVA | 0,00 |
| | Arquivo Morto - RPB | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 159,90 |
| | RPA's - Segurança/Manutenção e Conservação | 0,00 |
| | Escritórios Jurídicos | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 159,90 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 803,58 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 803,58 |
| TOTAL | | 523.073,97 |
| 12/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| Receitas Total | | 0,00 |
| Despesas | Férias - 1/3. | 8.022,22 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 0,00 |
| | DARF - Pis/Cofins/CSll - terceiros | 0,00 |
| | Arquivo Morto - RPB | 59.181,50 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |

23.196

| PERÍODO PÓS FALENCIA | | |
|---------------------------------|--|-------------------|
| 20AGO2010 ATÉ 30ABRIL2017 | | |
| | Outros/Diversos | 0,00 |
| | RPA's - Conservação e Segurança | 0,00 |
| | Seguro - Funcionários | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total: | | 65.203,72 |
| Mov. Caixa Matriz: | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -571,37 |
| Mov. Caixa Matriz Total: | | -571,37 |
| TOTAL | | 457.298,88 |
| 13/04/2017 | | |
| Receitas: | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 13.588,66 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total: | | 13.588,66 |
| Despesas: | Energia Elétrica | 0,00 |
| | Seguros Funcionários | 0,00 |
| | Tributos Terceiros | 0,00 |
| | Arquivo Moto - RPB | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 4.151,13 |
| | RPA's - Conservação/Segurança - adto. | 14.050,00 |
| | Férias - 1/3 | 0,00 |
| | Telefones | 1.762,88 |
| Despesas Total: | | 19.964,01 |
| Mov. Caixa Matriz: | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -1.143,91 |
| Mov. Caixa Matriz Total: | | -1.143,91 |
| TOTAL | | 449.759,52 |
| 17/04/2017 | | |
| Receitas: | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 0,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Receita - ESTAÇÃO DE RÁDIO | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total: | | 0,00 |
| Despesas: | Energia Elétrica | 0,00 |
| | Tributos Terceiros - INSS-RPA,s | 0,00 |
| | Encargos Folha - INSS/IR | 0,00 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 0,00 |
| | Seguro Funcionários | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 0,00 |
| | Energia Elétrica - BSB | 0,00 |
| | Escritórios Jurídicos | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total: | | 0,00 |
| Mov. Caixa Matriz: | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -605,18 |
| Mov. Caixa Matriz Total: | | -605,18 |
| TOTAL | | 449.154,34 |
| 18/04/2017 | | |
| Receitas: | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 20.024,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total: | | 20.024,00 |
| Despesas: | Seguro Funcionários | 0,00 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 0,00 |
| | Tributos Terceiros - INSS-RPA,s | 0,00 |
| | Energia Elétrica - BSB | 64.849,84 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 113,00 |
| | RPA's - Financeiro/CTO/FCC/Juridico | 0,00 |
| | Pensão Alimentícia/Vitalicia - 13º salário | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total: | | 64.962,84 |
| Mov. Caixa Matriz: | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -194,56 |
| Mov. Caixa Matriz Total: | | -194,56 |
| TOTAL | | 404.020,94 |
| 19/04/2017 | | |
| Receitas: | Receita - ALUGUÉIS e OUTROS | 12,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 2.057,15 |
| Receitas Total: | | 2.069,15 |

23.197

| PERÍODO PÓS FALENCIA | | |
|--------------------------------|---|-------------------|
| 20AGO2010 ATÉ 30ABRIL2017 | | |
| Despesas | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 425,53 |
| | Seguro Simulador - Parcela 4/4 | 0,00 |
| | Tributos - terceiros / INSS RPA's | 0,00 |
| | Encargos pessoal - INSS/IR | 0,00 |
| | Energia Elétrica | 250,22 |
| | Outros/Diversos | 39,85 |
| | RPA's - Financeiro/CTO/FCC/Jurídico | 0,00 |
| | Condomínio | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 716,60 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 771,60 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 771,60 |
| TOTAL | | 406.146,09 |
| 20/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 8.841,50 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 1.284,70 |
| Receitas Total | | 10.126,20 |
| Despesas | Seguro Funcionários | 747,38 |
| | Férias - 1/3 | 0,00 |
| | Tributos terceiros | 15.683,07 |
| | Encargos pessoal - INSS/IR | 54.296,21 |
| | Seguros | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 698,27 |
| | RPA's - Financeiro/CTO/FCC/Jurídico | 0,00 |
| | Condomínio - diversos | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 71.424,93 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -698,35 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | -698,35 |
| TOTAL | | 344.149,01 |
| 24/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 16.934,01 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 16.135,60 |
| Receitas Total | | 33.069,61 |
| Despesas | Energia Elétrica | 69.982,97 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 39.996,11 |
| | Tributos Empresa - PIS/COFINS - JH | 0,00 |
| | IPVA2016 | 0,00 |
| | Condomínio - diversos | 149,60 |
| | Outros/Diversos | 0,00 |
| | RPA's - Jurídico | 0,00 |
| | Salários/Férias | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 109.128,68 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -865,98 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | -865,98 |
| TOTAL | | 267.223,96 |
| 25/04/2017 | | |
| Receitas | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 7.741,06 |
| | Receita - CTO(FAC) | 0,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 23.055,82 |
| Receitas Total | | 30.796,88 |
| Despesas | Energia Elétrica - BSB | 0,00 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 0,00 |
| | Tributos Empresa - PIS/COFINS - JH | 16.834,93 |
| | IPVA2016 | 0,00 |
| | Condomínio - diversos | 1.889,21 |
| | Outros/Diversos | 1.624,22 |
| | Arquivo Morto - RPB / 50% da Fatura. | 0,00 |
| | Salários/Férias | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total | | 20.148,36 |
| Mov. Caixa Matriz | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 783,16 |
| Mov. Caixa Matriz Total | | 783,16 |
| TOTAL | | 278.655,64 |

23-197

| PERÍODO PÓS FALENCIA | | |
|---------------------------------|---|-------------------|
| 20AGO2010 ATÉ 30ABRIL2017 | | |
| 26/04/2017 | | |
| Receitas: | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 0,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 1.200,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total: | | 1.200,00 |
| Despesas: | Energia Elétrica - FAC | 110.633,02 |
| | Férias 1/3. | 1.852,50 |
| | Arquivo Morto - RPB(SaldoAGO/SET/OUT/NOV). | 0,00 |
| | IPTU - Golanía e São Paulo(atrasados). | 0,00 |
| | Condominio - BSB(atrasados). | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 3.937,35 |
| | RPA's Conservação | 0,00 |
| | Escritórios Jurídicos - Referente OUT16. | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total: | | 116.422,87 |
| Mov. Caixa Matriz: | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 636,48 |
| Mov. Caixa Matriz Total: | | 636,48 |
| TOTAL | | 164.069,25 |
| 27/04/2017 | | |
| Receitas: | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 0,00 |
| | Receita - CTO(FAC) | 159.045,88 |
| | Rateio Energia-BSB | 4.634,99 |
| Receitas Total: | | 163.680,86 |
| Despesas: | Energia Elétrica | 0,00 |
| | Vale Refeição/Alimentação/Transporte | 0,00 |
| | DARF - PIS/COFINS/CSLL - terceiros | 0,00 |
| | IPTU - Guarapari/ES(atrasados) | 0,00 |
| | Condominio - diversos | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 879,98 |
| | RPA's Jurídico. | 0,00 |
| | Férias | 0,00 |
| | Telefones | 5.195,88 |
| Despesas Total: | | 5.875,86 |
| Mov. Caixa Matriz: | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | -234,53 |
| Mov. Caixa Matriz Total: | | -234,53 |
| TOTAL | | 321.639,52 |
| 28/04/2017 | | |
| Receitas: | Receita - ALUGUEIS e OUTROS | 41.736,81 |
| | Receita - CTO(FAC) | 8.574,00 |
| | Rateio Energia-BSB | 0,00 |
| Receitas Total: | | 50.310,81 |
| Despesas: | Benefícios(Vale Refeição/Alimentação). | 0,00 |
| | Condominio Diversos | 0,00 |
| | IPTU2013 - R. Consolação, 362 - SP - Proc. Execução Fis | 0,00 |
| | IPTU - Terreno SSA - ano:2014 - Parcela 10/11 | 0,00 |
| | Seguro Responsabilidade Civil - Parcela 4/4 | 0,00 |
| | Outros/Diversos | 7.407,94 |
| | RPA's - Conservação/Segurança - Saldo. | 19.092,75 |
| | Salários/Férias | 0,00 |
| | Telefones | 0,00 |
| Despesas Total: | | 26.500,69 |
| Mov. Caixa Matriz: | Fundo Fixo Matriz - Movimentação do dia | 278,84 |
| Mov. Caixa Matriz Total: | | 278,84 |
| TOTAL | | 345.726,48 |



LICKS Associados

23.194

Anexo II

(Inadimplência- Abril de 2017)

23.200

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA
20AGO2010 ATÉ 28ABRIL2017
PAGAMENTOS PENDENTES**

| FORNECEDORES | ABRIL 2017 | ACUMULADO ATÉ ABRIL17 |
|--|---------------|--------------------------|
| INSS - PARTE EMPRESA | R\$ 74.605,03 | R\$ 11.070.140,80 |
| IMPOSTOS PIS/COFINS | R\$ 43.897,12 | R\$ 6.676.976,56 |
| IPTU - ESTRADA DO GALEÃO, LOTE 1 DO PA 39696 | R\$ 0,00 | R\$ 3.424.927,37 |
| INSS AUTONOMOS JH/SL/SA - PARTE EMPRESA | R\$ 19.978,68 | R\$ 1.724.274,64 |
| OLIVEIRA TRUST | R\$ 13.030,55 | R\$ 846.210,43 |
| IPTU-SSA - BR 324 KM 3 - FEIRA SWANTANA - SUB DISTR. PIRAJÁ | R\$ 0,00 | R\$ 72.777,97 |
| IPTU-SÃO - AV. PAULISTA, 1765 CJ.11/12 | R\$ 0,00 | R\$ 59.974,28 |
| IPTU-SÃO - AV. ADOLFO PINHEIRO, 810 - SANTO AMARO | R\$ 0,00 | R\$ 24.432,86 |
| IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 372 - LOJA | R\$ 0,00 | R\$ 18.095,87 |
| ISS - S/NOTAS FISCAIS - PARTE EMPRESA | R\$ 0,00 | R\$ 14.412,75 |
| IPTU-RIO - AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 194 LJ. F e SSL | R\$ 0,00 | R\$ 13.095,00 |
| IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 CJ.11 | R\$ 0,00 | R\$ 10.644,21 |
| IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 LJ. TÉRREO | R\$ 0,00 | R\$ 8.967,96 |
| IPTU QHP LOTE 2 - TREMEMBE - CAMINHO NOVO - TAUBATÉ | R\$ 0,00 | R\$ 7.829,70 |
| IPTU-SÃO - VIEIRA DE MORAIS, 1952 | R\$ 0,00 | R\$ 7.179,66 |
| IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 TÉRREO | R\$ 0,00 | R\$ 7.004,98 |
| IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 CJ 21 | R\$ 0,00 | R\$ 6.324,95 |
| IPTU-RIO - AV. FRANKLIN ROOSEVELT, 194 LJ. G | R\$ 0,00 | R\$ 6.247,00 |
| IPTU-SÃO - VIEIRA DE MORAIS, 1936 | R\$ 0,00 | R\$ 5.787,00 |
| METROFILE ARQUIVOS - SSA | R\$ 0,00 | R\$ 5.250,70 |
| VEM (TAP) | R\$ 0,00 | R\$ 4.925,94 |
| IPTU-SÃO - VIEIRA DE MORAIS, 1928 | R\$ 0,00 | R\$ 4.126,92 |
| IPTU-FLN - RUA TENENTE SILVEIRA, 51 S/710 FLORIANÓPOLIS/SC | R\$ 0,00 | R\$ 2.735,11 |
| IPTU-UDI - RUA SALGADO FILHO, 185 - FAZENDA BURITI | R\$ 0,00 | R\$ 2.682,64 |
| IPTU-FLN - RUA TENENTE SILVEIRA, 51 S/711 FLORIANÓPOLIS/SC | R\$ 0,00 | R\$ 2.621,78 |
| IPTU-UDI - RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - LT 21 QD 69 - JD.ALTAMIRA | R\$ 0,00 | R\$ 2.411,04 |
| IPTU-BEL - AV. PRES. VARGAS, 351(ATUAL 363) | R\$ 0,00 | R\$ 2.022,26 |
| IPTU-SÃO - AV. SÃO LUIS, 187 LJ 5 (PÇ DOM JOSÉ GASPAR) | R\$ 0,00 | R\$ 1.981,02 |
| IPTU-SÃO - CONSOLAÇÃO, 368 CJ 41 | R\$ 0,00 | R\$ 1.342,35 |
| IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - LOJA 4 | R\$ 0,00 | R\$ 1.207,57 |
| IPTU-SÃO - AV. SÃO LUIS, 187 LJ 8 (PÇ DOM JOSÉ GASPAR) | R\$ 0,00 | R\$ 1.062,78 |
| IPTU-SJK - RUA RIO GRANDE DO SUL, 285 - VILA SÃO PEDRO | R\$ 0,00 | R\$ 880,16 |
| IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - LOJA 5 | R\$ 0,00 | R\$ 786,85 |
| IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1005 - 10º | R\$ 0,00 | R\$ 782,14 |
| IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1004 - 10º | R\$ 0,00 | R\$ 782,14 |
| IPTU-UDI - AV. FLORIANO PEIXOTO, Nº 386 CJ. 505 | R\$ 0,00 | R\$ 774,43 |
| IPTU-SÃO - RUA LUIZA DE GUSMÃO, 1165 - VILA NOGUEIRA | R\$ 0,00 | R\$ 644,82 |
| IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1012 - 10º | R\$ 0,00 | R\$ 629,50 |
| IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1011 - 10º | R\$ 0,00 | R\$ 526,63 |
| IPTU-FOR - AV. SANTOS DUMONT, 2727 - 1010 - 10º | R\$ 0,00 | R\$ 526,63 |
| IPTU-SSZ - JARDIM DIPLOMATA - ITANHAEM - LT 31 a 54 | R\$ 0,00 | R\$ 400,32 |
| IPTU-SÃO - AV. IPIRANGA, 925 BOX 103 | R\$ 0,00 | R\$ 291,06 |
| IPTU-SÃO - AV. IPIRANGA, 925 BOX 109 | R\$ 0,00 | R\$ 291,06 |
| IPTU-UDI - TERRENO NA ANTIGA FAZENDA DO BURITI - AEROPORTO LT16 QD3 | R\$ 0,00 | R\$ 226,62 |

28.2017

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA
20AGO2010 ATÉ 28ABRIL2017
PAGAMENTOS PENDENTES**

| FORNECEDORES | ABRIL 2017 | ACUMULADO ATÉ ABRIL17 |
|--|-----------------------|--------------------------|
| TAXA OCUPAÇÃO-MCZ | R\$ 0,00 | R\$ 197,04 |
| TAXA OCUPAÇÃO-SSA | R\$ 0,00 | R\$ 132,04 |
| IPTU-SÃO - RUA JOSÉ DEBIEUX, 398 1SS BOX 19 | R\$ 0,00 | R\$ 113,90 |
| IPTU-SÃO - RUA JOSÉ DEBIEUX, 398 1SS BOX 20 | R\$ 0,00 | R\$ 113,90 |
| TIVIT TERCEIRIZAÇÃO SERVIÇOS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU2016-RIO - RUA MÉXICO, 03 - 301 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 301 | R\$ 0,00 | R\$ 6.614,00 |
| IPTU2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 302 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TAXA FORO(LAUDÊMIO)2016-RIO - RUA MÉXICO, 03 - 301 | R\$ 0,00 | R\$ 4.309,76 |
| TAXA FORO(LAUDÊMIO)2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 301 | R\$ 0,00 | R\$ 2.990,40 |
| TAXA FORO(LAUDÊMIO)2016-RIO - RUA MÉXICO, 11 - 302 | R\$ 0,00 | R\$ 1.627,15 |
| IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 501 | R\$ 0,00 | R\$ 1.167,21 |
| IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 503 | R\$ 0,00 | R\$ 855,47 |
| IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 505 | R\$ 0,00 | R\$ 1.167,21 |
| IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 507 | R\$ 0,00 | R\$ 855,47 |
| IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 508 | R\$ 0,00 | R\$ 1.167,21 |
| IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 510 | R\$ 0,00 | R\$ 1.167,21 |
| IPTU2016-BH - AV. AFONSO PENA, 867 SALA 512 | R\$ 0,00 | R\$ 1.495,78 |
| IPTU2016-GUARAPARI - GLEBA A PRAIA DE SETIBA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU2016-GUARAPARI - GLEBA B PRAIA DE SETIBA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU2016-POA - RUA DONA TEODORA, 1750 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU2016-BSB - SCN QD 04 BL.B SL. 304 - BRASILIA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| IPTU2016-BSB - SCN QD 04 BL.B SL. 901 - BRASILIA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CONDOMINIO SI. 304 Centro Emp. VARIG - SCN QD 04 Bl. B Sl. 304 - BSB | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| CONDOMINIO SI. 901 Centro Emp. VARIG - SCN QD 04 Bl. B Sl. 901 - BSB | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Condominio Novo Mundo - R. México 11 s/301 Civitas B | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Condominio Novo Mundo - R. México 11 s/302 Civitas B | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Condominio Novo Mundo - R. México 3 s/301 Civitas A | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ESCRITÓRIOS e RPA's JURÍDICOS. | R\$ 138.566,72 | R\$ 278.432,80 |
| Arquivo Morto - RPB/Absoluta | R\$ 59.181,50 | R\$ 118.363,00 |
| TOTAL PENDENTE | R\$ 349.259,60 | R\$ 24.465.986,01 |

TOTAL PENDENTE ACUMULADO R\$ 24.465.986,01 R\$ 24.465.986,01

23.202

Anexo III

(Documentos Recebidos- Abril de 2017)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho – 2ª Região

29ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Av. Marquês de São Vicente, 235 – Bloco A – 13º andar – Barra Funda – São Paulo/SP – CEP 01139-001

23.203

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo nº 0102900-51.2007.2.02.0029

ADHEMAR MARTINS GODOY FILHO, Diretor de Secretaria da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, **CERTIFICA**, em cumprimento à decisão de fl. 744, revendo os registros informatizados de processos desta Vara, verificou a existência de Ação Trabalhista – Rito Ordinário, conforme segue:

Distribuição em 28/05/2007

Autor: Izabel Cristina Ticianeli

Réus: Varig Viação Aérea Rio Grandense

Varig Logística S/A

VRG Linhas Aéreas S/A

Gol Transportes Aéreos S A

Valor da causa: R\$ 10.000,00. Custas pelo réu no valor de R\$ 200,00.

Solução de 1ª Instância: Procedência em parte de Ação em 18/12/2007.

ANDAMENTO DO FEITO: O crédito exequendo foi fixado em R\$ 26.238,36 em 14/06/2016, conforme consignado em Ata de Audiência de mesma data, sendo R\$ 18.913,26 de principal, R\$ 2.556,44 de recolhimentos previdenciários – cota parte do empregador. O Autor deverá habilitar seu crédito junto ao Juízo falimentar competente. Os autos encontram-se em secretaria. NADA MAIS. Eu, Guilherme Dourado Bastos, GUILHERME DOURADO BASTOS, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Adhemar Martins Godoy Filho, ADHEMAR MARTINS GODOY FILHO, Diretor de Secretaria, conferi e dou fé. Em São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região



23.204
09

Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 28/05/07, 12:59:33

Processo nº 01029200702902004

Autor(a) : Izabel Cristina Ticianelli

Ré(u) : Varig Viação Aérea Rio Grandense

Vrg Linhas Aéreas S A

Varig Logística S A

Gol Transportes Aéreos S A

RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

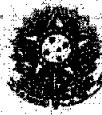
Audiência :05/11/07 /14:10 - Una

Endereço da Vara: 29 * Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local
da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica ~ Chuang Yih Yuang



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

39ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 0034500-18.2008.5.02.0039

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: CARLOS EDUARDO MOTA DO PRADO

RECLAMADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (4)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de certidão para habilitação o Juízo da Recuperação Judicial, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 31 de Janeiro de 2017.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARCELO HENRIQUE DE FREITAS]



17013114593220400000054906227

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23.206

PJ Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número.0034500-18.2008.5.02.0039 em 31/01/2017 15:04:41 e assinado por:

- MARCELO HENRIQUE DE FREITAS .

Consulte este documento em:
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 1701311501231360000054906715



1701311501231360000054906715



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

23.207

PROCESSO TRT/SP Nº 0034500-18.2008.5.02.0039

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICA, em breve relato, a pedido da parte interessada que a Reclamação Trabalhista em epígrafe ajuizada por:

Autor : Carlos Eduardo Mota do Prado - CPF: 287.485.788-27

Réu : S.A. Viação Rio-Grandense - Em recuperação - CNPJ 92.772.821/0001-64

Distribuição: 20/02/2008

Objeto: Aviso Prévio, Multa de FGTS 40%, Salários dos meses de maio a julho/2006.

Sentença de Liquidação prolatada em 27/10/2010, fixando os seguintes valores:

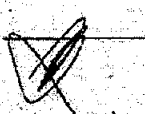
| | | |
|---|---------------|------------|
| - Principal atualizado: | R\$ 29.420,08 | 01/05/2009 |
| - Juros de mora: | R\$ 8.605,08 | 01/05/2009 |
| - IR deduzido do crédito do reclamante: | R\$ 4.278,13 | 01/05/2009 |
| - INSS (reclamada): | R\$ 3.721,82 | 01/05/2009 |

Para fins de habilitação no juízo da recuperação judicial.

Nada mais a certificar.

São Paulo, 31/01/2017.

Eu, MARCELO HENRIQUE DE FREITAS, , Técnico Judiciário – Área Administrativa, digitei.

RICARDO F. LEITE, , Diretor de Secretaria da 39ª VT/SP, reviu e deu fé.



23.2.08

Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO 20/02/08, 11:48:43

Processo nº 00345200803902007

Autor(a) : Carlos Eduardo Mota do Prado

Ré(u) : Varig - Viação Aérea Rio Grandense

Vrg Linhas Aereas S A

Gol Transportes Aereos S A

Rio Sul Linhas Aereas S A

Varig Logistica S A

Audiência : 09/09/08 / 9:45 - Una

Endereço da Vara: 39 * Vara do Trabalho

AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235

Fica V.Sa. intimado a comparecer à audiência acima designada.

RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

23.209
04 ABR 2017

4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, 134, Bl. B, 6º andar – Saúde – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (21) 3218-8644 e 3218-8643

JFRJ
Fls 1

MANDADO Nº: MAI.0049.000052-1/2017

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 3 4 8 3 0 0 4 9 0 0 0 5 2 1 2 0 1 7

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0512421-49.2007.4.02.5101 (2007.51.01.512421-0)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/TNSS
EXECUTADO(A): RIO SUL LINHAS AEREAS S/A - MASSA FALIDA
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP:
20.040-006

A DOUTORA ANELISA POZZER LIBONATTI DE ABREU, MM.ª JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO do(a) RIO SUL LINHAS AEREAS S/A - MASSA FALIDA, CNPJ n.º 33.746.918/0001-33, na pessoa do seu ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, legal, para ciência da decisão adiante transcrita:

Ante o certificado à fl. retró, intime-se o administrador da massa falida por mandado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo deferida a juntada de cópia protocolada do referido expediente.

Decorrido o prazo, intime-se a Exequente para o mesmo fim.

Prazo: 10 (dez) dias, contados em dobro n/f do art. 183 do CPC.

Caso nada seja requerido, não vislumbrando as partes nenhum prejuízo, tornem os autos à suspensão determinada.

Fl. retró: "Certifico e dou fé que as petições números 2015.0049.001147-7, protocolada em 06/08/2015 e 2015.7162.810668-6, protocolada em 10/08/2015 não foram localizadas nesta Secretaria, tendo sido baixadas no sistema para permitir a movimentação do processo. Do que, para constar, lavro o presente termo. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017."

Cientifique o(a) executado(a), nos moldes da portaria n.º RJ-PGD-2012/00030 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que fica indicado o endereço eletrônico <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>, para fins de cadastramento para visualização das peças do processo.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado, caso se faça necessário, a cumprir o presente mandado em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido no caput do artigo 212 do CPC, observado o disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal.

DADO E PASSADO neste Município do Rio de Janeiro, em 21/02/2017. Eu, LEANDRO FALCÃO AGUIAR (ANALISTA JUDICIÁRIO(A)) o digitei. E eu, Diretora de Secretaria, o assino, por ordem da MM.ª Juíza Federal Titular da 4ª VFEF/RJ.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LÚCIA HERONDINA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

23.240



Consulta de andamento processual / peças de processo eletrônico em: www.jfrj.jus.br
Cadastramento para visualização das peças do processo: <http://www.jfrj.jus.br/cadastro-visualizar-processo>

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
AV. VENEZUELA, 134, BL B, 6º andar – SAÚDE – RJ – CEP: 20.081-312

MANDADO nº: **MAN.0048.001189-7/2017**

JFRJ
Fls 1

MANDADO DE INTIMAÇÃO



0 0 0 4 8 0 0 4 8 0 0 1 1 8 9 7 2 0 1 7

GUSTAVO SALES LICKS

04 ABR 2017

CLASSE: 8006
PROCESSO: 0502310-54.2017.4.02.5101 (2017.51.01.502310-0)
PARTE AUTORA: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
REU: VARIG S/A
INTIMANDO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S.A.
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil
VALOR DO DÉBITO: R\$ 46.783,55 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos, até 12/08/2016)

A DOUTORA FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, JUIZA TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados a quem for o presente distribuído, extraído dos autos da Execução Fiscal em referência, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa acima indicada, cientificando-a do(a) seguinte despacho/decisão:

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 0502310-54.2017.4.02.5101 (2017.51.01.502310-0)

Intime-se o por mandado Licks Contadores Associados S/A, acerca da penhora realizada no rosto dos autos, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
Juiz Federal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)

A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada aos domingos, feriados ou dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, conforme estabelecido no artigo 212, caput, do CPC, observado o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juíza Federal, Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA, no município do Rio de Janeiro, em 28 de março de 2017, por EVANIO DE SOUZA PEREIRA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A).

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVANIO DE SOUZA PEREIRA – Matrícula: 11312
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A PORTARIA Nº030-GDF/SJRJ DE 9/6/2006, ITEM II, "O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO."

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a EVANIO DE SOUZA PEREIRA.

Documento No: 76867901-1-0-1-1-447474 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
3ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Celso, nº 1065 - São Paulo-SP - CEP 04119-061
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recebido
4/4/17
282M

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0015403-98.2003.8.26.0003
Classe – Assunto: Procedimento Comum - DIREITO CIVIL
Requerente: Companhia de Seguros Minas Brasil
Requerido: S/A (Viação Aérea Rio Grandense) - Falida

A(o)
Gustavo Banho Licks (LICKS CONTADORES ASSOCIADOS)

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR - CENTRO
20040-006 Rio de Janeiro - RJ

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Rogério Aguiar Munhoz Soares, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para as providências que entender cabíveis, na qualidade de administrador judicial nomeado junto à 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que perante este juízo, processam-se os autos da ação de rito ordinário, processo nº 0015403-98.2003.8.26.0003, em que figura como ré S.A. **VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (MASSA FALIDA)**, CNPJ. Nº 92.772.821/0001-64.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

FLÁVIA LOPES DOS REIS ALVES – ESCRIVÃ JUDICIAL I

São Paulo, 16 de março de 2017.

23.2.12

GUSTAVO BANHO LICKS

4 ABR 2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fis 1

9ª Vara Federal de Execução Fiscal
Av. Venezuela, 134 – bl B – 7º andar
Centro – Rio de Janeiro – CEP: 20081-312
Tel: (21) 32188694 / Fax: (21) 32188692 / e-mail: 09vfef@jfrj.jus.br

MEF.0066.000570-6/2017

MANDADO DE INTIMAÇÃO

CLASSE: 8006 – CARTA PRECATÓRIA/EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 0501076-37.2017.4.02.5101 (2017.51.01.501076-2)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL - CPF/CNPJ: 00.394.460/0216-53
RÉU: NORDESTE LINHAS AEREAS S/A - CPF/ CNPJ: 14.259.220/0001-49

O Doutor VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epigrafe, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do(s) abaixo indicado(s), no(s) endereço(s) em que for(em) localizado(s), cientificando-lhe(s) do teor do presente mandado. *E que 'cumpra' observadas as prescrições legais, podendo o Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência em qualquer dia e horário.*

INTIMANDO: GUSTAVO LICKS - CPF/ CNPJ: 00000000191.

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 143 3º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil

FINALIDADE: Intimar o síndico da massa falida para que diga acerca da liquidez da massa e da possibilidade de pagamento o crédito público, bem como apresentar, em sendo possível, o relatório preliminar das causas da falência ou informar se há indícios de condita ilícita dos administradores da executada, à luz do art. 135, III, CTN e Lei 11.101/05.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 03 de março de 2017. Eu, EDSON FILIPE BRANDÃO RIOS RIBEIRO, o confeccionei e eu, Diretor de Secretaria, após observar a presença dos requisitos legais, o conferi e assinei por ordem do MM. Juiz Federal.

Assinatura Eletrônica
JOSE ANTONIO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 372/2011, PUBLICADA EM 22/08/2011, O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO É DAS 12H ÀS 17H PARA AS VARAS FEDERAIS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E ADMINISTRAÇÃO.

Classif. documental | 92 100.04

23.203

23214



0501076-37.2017.4.02.5101
RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL

PCTT: 24.103.11-A

CARTA PRECATÓRIA N.º 2233/2016

JFRJ
Fls 1

**EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO DE 90 DIAS**

DEPRECANTE: 24ª VARA - EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
DEPRECADO: JUIZ DISTRIBUIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO: 24817-89.2014.4.01.3300
AUTOR(A/ES): FAZENDA NACIONAL
RÉU(S): NORDESTE LINHAS AEREAS S/A
INTERESSADO: SÍNDICO SR. GUSTAVO LICKS E 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR, RIO DE JANEIRO/RJ
VALOR: R\$493.764,23 **DATA VALOR** 18/07/2016

SEDJE
Rio 11/01/17
JM 11982

FINALIDADE: Para ciência do ato ordinatório/despacho/decisão/sentença de fls. 86, itens 3 e 4:
3) a INTIMAÇÃO do Síndico para que diga acerca da liquidez da massa e da possibilidade de pagamento do crédito público, bem como apresentar, em sendo possível, o relatório preliminar das causas da falência ou informar se há indícios de conduta ilícita dos administradores da executada, à luz do art. 135, III, CTN e Lei 11101/05;
4) a PENHORA do crédito tributário no rosto dos autos do processo falimentar em trâmite na Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ, lombado sob n. 0280447-16.2010.8.19.0001.
ANEXOS: Cópia da Inicial e peças de fls. 86, 105/107 e 108.

SEDE DO JUÍZO AVENIDA ULYSSES GUIMARAES, Nº 2799, 5 ANDAR, SALVADOR - BA
SUSSUARANA
41213-000
E-MAIL: 24vara.ba@trf1.jus.br

SALVADOR, 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

FABIO MOREIRA RAMIRO
Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 9o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805164

23.215

PROCESSO: 0085000-40.2008.5.01.0064 - RTOOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
Recebido em, ___/___/___

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - Nº 0028/2017

Autor:

Juliana Garcia das Mercês Gonçalves

Réu:

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Massa falida de" - A/C Adm. Judicial Gustavo Licks

Local da Diligência:

Avenida Rio Branco, 143, 3 andar, Centro, RIO DE JANEIRO 20040-006 RJ.


O Juiz do Trabalho Substituto Michael Pinheiro Mccloghrie MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE S.A. Viação Aérea Rio-Grandense "Massa falida de" - A/C Adm. Judicial Gustavo Licks.

Tomar ciência dos cálculos, conforme fls. 1180, para fins de embargos à execução no prazo legal.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 17 de Março de 2017.


Michael Pinheiro Mccloghrie
Juiz do Trabalho Substituto

05 MAR 2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805151

23.2.16

PROCESSO: 0091900-78.2008.5.01.0051 – RO

| |
|---|
| Secretaria de Distribuição Ao Oficial de Justiça |
| Recebido em, ___/___/___ |

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO – Nº 0037/2017

Recorrente:

Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense , VRG Linhas Aéreas, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Varig Logística S.A. Em recuperação Judicial, João Baptista Moreno de Nunes Ribeiro

Recorrido:

João Baptista Moreno de Nunes Ribeiro, Varig Logística S.A. Em recuperação Judicial, Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense , Volo do Brasil S.A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., VRG Linhas Aéreas, Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A.

Local da Diligência:

Rua da Assembleia, 07 41º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-001

O Juiz do Trabalho Alessandra Jappone Rocha Magalhaes MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, NOTIFIQUE Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense N/P Administrador Gustavo Licks

Juntar aos autos os contracheques e os recibos de depósitos dos valores respectivos, a partir de janeiro de 2004 no prazo de 30 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

RIO DE JANEIRO, 9 de Março de 2017.

Alessandra Jappone Rocha Magalhaes
Juiz do Trabalho

GUSTAVO LICKS
05/04/2017

23217

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805129 - e.mail: vt29.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100233-70.2017.5.01.0029
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: VIVIANE MEZADRI
**RÉU: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A (MASSA FALIDA) N/P ADM JUD LICKS
CONTADORES ASSOCIADOS**

05/04/2017

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
(MASSA FALIDA) N/P ADM JUD LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20040-007**

O/A MM. Juiz(a) PATRICIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A (MASSA FALIDA) N/P ADM JUD LICKS CONTADORES ASSOCIADOS** para pagar, em 48 horas, a execução no importe de R\$ 193.032,56, conforme documentos nos autos, ciente de que, querendo, poderá opor embargos no prazo legal, no juízo deprecante.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0232800-35.2008.5.02.0035, em trâmite perante a MMª 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|-----------------|-------------------|-------------------------------|
| Despacho | Despacho | 17022421463995500000049095438 |
| CP | Documento Diverso | 17022216364852300000048952183 |
| Petição Inicial | Petição Inicial | 17022216352008300000048952142 |

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

23.218

RIO DE JANEIRO, 31 de Março de 2017
REINALDO VIEIRA DE CASTRO CANTARINO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

**[REINALDO VIEIRA DE CASTRO
CANTARINO]**



17033112442630400000050987961

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 7º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805147 - e.mail: vt47.rj@trt1.jus.br

23.2.19

PROCESSO: 0100379-57.2017.5.01.0047
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: Tania Dias de Seixas
RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

05/04/2017

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO , 143, 3 andar - A/C Licks Contadores Associados, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) AMERICO CESAR BRASIL CORREA da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64 para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada:

Total da Execução: R\$ 708.298,12 (setecentos e oito mil duzentos e noventa e oito reais e doze centavos)

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0219300.94.2006.5.02.0026, em trâmite perante a MMª 26ª Vara do Trabalho de São Paulo e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--|-------------------|-------------------------------|
| Despacho | Despacho | 17032311531546500000050484861 |
| 0219300-94.2006.5.02.0026 - CPN 0010 2017 da 26 VT de S+úo Paulo SP (CP) | Documento Diverso | 17032309170934000000050468354 |
| Petição Inicial | Petição Inicial | 17032309155173000000050468317 |

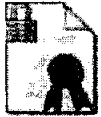
23.220

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

RIO DE JANEIRO ,23 de Março de 2017
MONICA OLIVEIRA SANTOS CAMPOS SOARES



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence

a:

[MONICA OLIVEIRA SANTOS CAMPOS SOARES]



17032317170328400000050523919

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 5º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805130 - e.mail: vt30.rj@trt1.jus.br

23.221

PROCESSO: 0100129-75.2017.5.01.0030
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: BRUNA CRESPO MAIA
RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

05/04/2017

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: VARIG (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S.A.) - EM RECUPERACAO JUDICIAL (A/C LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A) AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

O/A MM. Juiz(a) NELIE OLIVEIRA PERBEILS da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 92.772.821/0001-64** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Não sendo pago o débito, nem feita a garantia no prazo acima, **PENHORE** e **AVALIE** tantos bens quantos bastem à garantia do Juízo.

| | |
|-----------------------|----------------|
| Principal: | R\$ 147.045,33 |
| Juros: | R\$ 37.937,70 |
| Honorários Periciais: | R\$ 6.000,00 |
| INSS: | R\$ 35.839,66 |
| Total: | R\$ 226.822,69 |

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0143300-91.2008.5.02.0023, em trâmite perante a MMª 23ª Vara do Trabalho de São Paulo, e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

23.222

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|------------------|-------------------|-------------------------------|
| Despacho | Despacho | 17021223244294300000048253274 |
| Carta Precatória | Documento Diverso | 17020210184578900000047663891 |
| Petição Inicial | Petição Inicial | 17020210175016100000047663890 |

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO ,29 de Março de 2017
THIAGO FERREIRA MESQUITA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[THIAGO FERREIRA MESQUITA]



17032917035725900000050866839

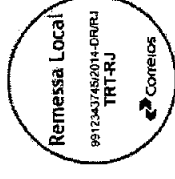
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

54a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805154



11 ABR 2017

Destinatário: Licks Contadores Associados (Administrador Judicial)
Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º andar Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

PROCESSO: 0088300-06.2009.5.01.0054 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0446/2017 – REMESSA LOCAL Nº.: 01590397

Remetido em: 07/04/2017


Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Receber a certidão de habilitação da Massa Falida de Viação Aérea Rio-Grandense, dos créditos previdenciário e fiscal, que segue anexa.

Referente ao processo em que são partes:

Aut:
Rosamary Cristiane Oliveira da Silva

Réu:
Massa Falida de S.A (Viação Aerea Riograndense), Fundação Ruben Berta, FRB Par Investimentos S.A., VPTA Varig Participações em Transportes Aéreos s.a. , Companhia Tropical de Hotéis, Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. , VRG Linhas Aéreas S.A.


Jessica Lorenzette Godoy
Técnica Judiciário

23.223



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio 132 8o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805154

23/2/2016

PROCESSO: 0088300-06.2009.5.01.0054 – RTOOrd

Autor:

Rosamary Cristiane Oliveira da Silva

Réu:

Massa Falida de S.A (Viação Aerea Riograndense), Fundação Ruben Berta, FRB Par Investimentos S.A., VPTA Varig Participações em Transportes Aéreos s.a. , Companhia Tropical de Hotéis, Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. , VRG Linhas Aéreas S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA - INSS/IR – Nº.: 0003/2017

Reclamação Trabalhista: 0088300-06.2009.5.01.0054

Reclamante: Rosamary Cristiane Oliveira da Silva

CTPS:19950 série 546-RJ

CPF:467.681.307-49

Reclamado: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

CNPJ: 92.772.821/0001-64

Processo Falimentar: 0260447-16.2010.8.19.0001

Vara: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Endereço da Vara: Av. Almirante Barroso, 139 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro –

CEP:20.030-005

Síndico/Administrador Judicial: Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks

Endereço: Avenida Rio Branco, 143 – 3o.andar, Centro, RJ/RJ

CERTIFICO QUE, nos autos do processo 0088300-06.2009.5.01.0054, o **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, é **CREDOR** da importância total de R\$25.713,67(vinte e cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos) equivalente a 1.992.238,87IDTRs em 29/11/2016, referente à cota previdenciária devida, sendo R\$4.690,32 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos), referentes a cota-parte do empregado e R\$21.023,35 (vinte e um mil, vinte e três reais e trinta e cinco centavos), referentes a cota-parte do empregador, na forma da lei. **CERTIFICO, ainda, QUE**, a **Receita Federal**, é **CREDORA** da importância total de R\$960,48 (novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 74.415,89IDTRs em 29/11/2016, referente à cota fiscal devida. E, para constar, eu, *VS* Verônica E A Soares – Técnico Judiciário, digitei e subscrevi a presente certidão em 24 de fevereiro de 2016.

54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 - 8º Andar
CEP 20.230-070 - Centro / RJ

11 ABR 2017

23.225

Ofício n. 1-445/2017/CADIS/GGGAF/ANVISA

Brasília, 5 de abril de 2017.

Ao representante legal da empresa
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA-ME (VARIG S.A) - CNPJ/CPF
nº 92.772.821/0107-12
AV RIO BRANCO, 143, 3º ANDAR – CENTRO
CEP: 20.040-006 RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto: **Decisão que reconhece prescrição - PAS nº 25751.418848/2007-12**

Prezado (a) Senhor(a),

1. Informo a Vossa Senhoria o teor da Decisão prolatada no processo administrativo-sanitário acima referenciado, na qual foi reconhecida **prescrição** e determinado o arquivamento dos autos do processo, conforme cópia da decisão anexa.
2. Quaisquer dúvidas, os autos do processo estarão à disposição do autuado na Sede da Agência (rodapé). O pedido de vistas e/ou cópia dos autos deve ser feito por meio do site: <http://portal.anvisa.gov.br/contato>. Vossa Senhoria poderá, ainda, entrar em contato pelo 0800-642-9782, em dias úteis, das 7h30 às 19h30.

Atenciosamente,


Rodrigo José Viana Ottoni
SIAPE 1590547
Coordenador
CADIS/GGGAF

23.226



DECISÃO DE RETRATAÇÃO TOTAL EM FACE DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA

Processo nº: 25751.418848/2007-12
Autuada: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA
AIS nº: 027/07 – PAPA-RS/CVPAF/3230590
Nº de Expediente do Recurso: 2235652/16-0

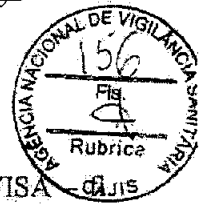
Vieram os presentes autos para análise recursal, em cumprimento ao artigo 56 da Lei 9.784/99, que dispõe que das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o recurso seja dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

Condenada em 01/10/2010 (fls. 13/14), ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em virtude da irregularidade descrita no Auto de Infração Sanitária (AIS) em epígrafe, ao infringir o art. 3º e 30 da RDC 02/03, a Recorrente somente foi notificada em 03/08/2016 (fl. 82), tendo em vista que as notificações constantes às fls. 28 e 46, não lograram êxito.

No caso sob julgamento, compulsando-se os autos, verifica-se a seguinte sequência de atos:

- 22/08/2007 - Auto de Infração Sanitária nº 027/2007 - fl. 02;
- 24/08/2007 - Recebimento AIS 02/87 – fl. 02;
- 28/08/2007 - Despacho de encaminhamento s/nº - fl. 04;
- 28/08/2007 - Manifestação do servidor autuante – fls. 05/06;
- 06/09/2007 - Despacho 308/2007/CVPAF/RS/GGPAF/ANVISA – fl. 08;
- 24/09/2007 - Parecer jurídico nº 098/2007 – fls. 09/10;
- 16/10/2007 - Memorando nº 2.177/2007 – GGPAF/DIAGE/ANVISA – fl. 11;
- 26/12/2007 - Certidão de antecedentes – fl. 12;
- 01/10/2010 - Decisão inicial – fl. 13;
- 01/10/2010 - Ofício 2456 01/01/2010 – notificando da decisão (AIS devolvido – motivo: mudou-se);
- 18/07/2011 – Despacho nº 473/2011-CT/PROC/ANVISA/MS – fl. 19;
- 05/03/2012 - Ofício 5780/2012-GGPAF/DIAGE – notificando da decisão – fl. 20;
- 12/03/2012 – Ciência da decisão por aviso de recebimento de correspondência via correios para VRG Linhas Aereas e não VARIG S.A. – fl. 24;
- 21/03/2011 - Ciência da decisão por ocasião da solicitação de cópia em – fl. 23;
- 03/10/2013 – Despacho nº 208/2013-CCASA/GGPAF – fl. 25;
- 06/03/2014 - Memória de cálculo e notificação administrativa – fls. 30/31;
- 13/03/2014 - Comprovante de entrega de correspondência, AR, a VRG – VARIG S.A – fl. 32;
- 18/06/2014 - Check list para inscrição no CADIN e DIVIDA ATIVA – fl. 33;

23.227



- 25/06/2014 - Memorando nº 703/2014/GEGAR/GGGAF/ANVISA – fl. 37;
- 29/09/2014 - Despacho nº 1.110/2014-ANVISA/PROCR/CODVA – fl. 38/39;
- 23/12/2014 - Despacho nº 762/2014-CCASA/GGPAF/ANVISA – fl. 40;
- 02/02/2015 - Nota 02-ANVISA/PROCR/CODVA – fl. 41;
- 04/02/2015 - Despacho nº 070/2015 – CAJIS/SUPAF – fl. 42;
- 15/07/2015 - Ofício nº 1.431/2015/CADIS/GGGAF/ANVISA – fl. 47;
- 30/07/2015 – devolução do Ofício nº 1.431/2015/CADIS/GGGAF/ANVISA – fl. 46;
- 06/10/2015 - Cópia do CNPJ da autuada extraído do Sítio da Receita Federal – fl. 51;
- 06/10/2015 - Cópia do SINTEGRA extraído do Sítio da Receita Estadual – fl. 52;
- 06/10/2015 - Certidão de Porte extraído do Sistema DATAVISA – fl. 53;
- 06/10/2015 - Despacho nº 861/2015/CADIS/GGGAF/ANVISA em- fl. 53;
- 13/11/2015 - Despacho nº 1.150/2015 – CAJIS/SUPAF/ANVISA – fl. 55;
- 18/12/2015- Ofício nº 190/2015-SUPAF/CVPAF/RS – fl. 58;
- 30/06/2016 – Certidão Específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – fl. 60;
- 05/04/2016 – Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – obtida por meio do sistema SISREM – fl.61;
- 05/04/2016 – Consulta ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – fl. 63/67;
- 24/06/2016 - Despacho nº 123/2016/CVPAF/RS/SUPAF – fl. 68;
- 18/07/2016 - Despacho nº 517/2016/CAJIS/DIMON – fl. 76;
- 22/07/2016 - Ofício nº 3-1533/2016/CADIS/GGGAF – fl. 77;
- 03/08/2016 - Aviso de Recebimento do Ofício nº 3-1533/2016/CADIS/GGGAF/ANVISA – fl. 82;
- 26/08/2016 – Recurso Administrativo – fls. 83/104;
- 09/08/2016 - Memorando nº 128/2016-CAJIS/DIMON/ANVISA – fl. 106;
- 05/09/2016 – Despacho nº 1325/2016/CADIS/GGGAF – Juntada extemporânea do Recurso tempestivo recebido em 30/3/12 - fl. 107;
- 30/03/2012 - Recurso Administrativo – fls. 109/138;
- 15/09/2016 - Despacho nº 723/2016-CAJIS/DIMON/ANVISA – fl. 139;
- 23/09/2016 - Despacho nº 834/2016-GEGAR/GGGAF/DIGES – fl. 142.

Diante disso, torna-se desnecessário adentrar na análise do mérito, em virtude da verificação da incidência da prescrição da pretensão punitiva. Assim dispõe o art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta:

“Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem

prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso".

O primeiro prazo prescricional a ser observado é o da prescrição da pretensão punitiva, o qual tem início na data da prática da infração, tendo o prazo de cinco anos até a decisão definitiva do processo, estando as causas interruptivas da prescrição de que trata o *caput* do artigo 1º de referida norma relacionadas em seu artigo 2º.

A partir do momento em que o processo administrativo para apuração da infração tem início, tem início também a prescrição intercorrente (de três anos), de que trata o § 1º do dispositivo legal supracitado, que também continua em curso até o fim regular do processo. Assim, quaisquer interregnos referentes a atos processuais subsequentes cujo lapso temporal de emissão supere três anos implicam a caracterização da prescrição intercorrente da ação punitiva administrativa.

Dispõe, ainda, o art. 2º dessa mesma Lei:

"Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

- I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato;
- III – pela decisão condenatória recorrível;
- IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.


No caso sob análise, ocorre, porém, que da Decisão Inicial, datada em 01 de outubro de 2010 (fls. 13/14), até a movimentação subsequente ocorrida nos autos, qual seja, o Aviso de Recebimento em 03/08/2016, foi ultrapassado o prazo de cinco anos de que trata o Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Considera-se, assim, ultrapassado o período hábil à análise documental e instrução processual para fins de exercício da pretensão punitiva da Administração Pública Federal.

Diante do exposto, com fulcro no § 1º do artigo 56 da Lei 9.784/99 e no Art. 1º da Lei nº 9.873/99, CONHEÇO do recurso interposto, e, **em virtude da verificação da incidência da prescrição da pretensão punitiva, determino o arquivamento do presente processo administrativo.**

Após a publicação e notificação do autuado, os autos devem ser remetidos à Corregedoria, para ciência do ocorrido e apuração quanto à existência de eventual responsabilidade administrativa, em razão do que dispõe a parte final do §1º, do art. 1º, da Lei nº. 9.783/99.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Recorrente.

Em 31 de março de 2017.


MARY LUCE BARBOSA DA SILVA
Coordenadora de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário
CAJIS/DIMON/ANVISA
Matrícula 1491481 – Portaria 311/2016



MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Procuradoria

23.229

1 1 ABR 2017

AVISO DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Número da Inscrição: 5290

Número do Débito(IDA): 15698

DEVEDOR:

Nome: VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDENSE S/A (FALIDA)

CGC/CPF: 92.772.821/0107-12

Endereço: AV RIO BRANCO 143, 3 AND

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20040.006

VALOR ORIGINA(R\$): 12.675,20

SELIC (R\$): 648,97

MULTA/MORA(R\$): 2.535,04

Data constituição débito:

Nº Doc. origem/tipo:

Nº do Processo:

31/10/2016

AI-AI 062/CVSPAF/RJ/1/03

25752-000539/2001-86

INSCRIÇÃO:

Data de Inscrição:

Valor em Reais:

Encargo Legal:(20%)

Valor Total:

27/03/2017

15.859,21

3.171,84

19.031,05

NOTAS:

- Sobre o valor da dívida incidem juros de mora referentes à taxa SELIC a partir da data da constituição do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento e 1%(um por cento) no mês de pagamento,

- Na hipótese de pagamento do débito inscrito em dívida ativa antes do ajuizamento da execução fiscal, o encargo legal será reduzido de 20% para 10%, nos termos do art. 37-A, § 1º, da Lei 10.522/2002.

Comunico a V. Sa. a inscrição em Dívida Ativa do Débito de sua responsabilidade, acima caracterizado.

Para qualquer esclarecimento, entre em contato com:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Procuradoria / CODVA
SIA, Trecho 05, Área Especial 57
Bloco D, 3º andar
Brasília - DF
CEP 71.205-050

E-mail: codva@anvisa.gov.br


WOLNEY DA CUNHA SOARES JUNIOR
PROCURADOR-CHEFE - SIAPE 1666582

(Enviar ao Devedor.)

3.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
28a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 4o. andar
Centro RIO DE JANEIRO 20230-070 RJ
Tel: 21 23805128

1 8 ABR 2017



Destinatário: VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A
Endereço: Avenida Rio Branco, 143, 3º Andar Centro RIO DE JANEIRO RJ 20040-006

PROCESSO: 0238600-25.1990.5.01.0028 – RTOrd

NOTIFICAÇÃO Nº.: 0150/2017 – REMESSA LOCAL Nº.: 00810235

Remetido em: 03/04/2017

Fica V. Sa. NOTIFICADO a:

Tomar ciência do despacho de fls. 430, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante (fls. 425/429). Em caso de impugnação, apresentar cálculos atualizados, no prazo de 10 dias, com a abrangência da contribuição previdenciária devida e do imposto de renda incidente, tudo na forma de art. 879, caput, e §§1º-A e 1º-B da CLT e Súmulas nº 368 e 381 do C. TST, observando-se os parâmetros da Vara.

Referente ao processo em que são partes:

Aut: ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA e Outros

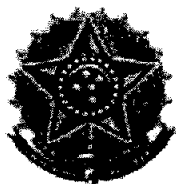
Réu: VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A

Elder Vaz Ferreira
Técnico Judiciário

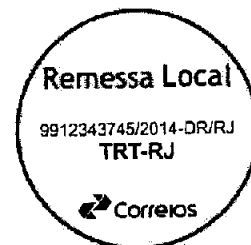
23.230

23.231

19 ABR 2017



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 4º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807581 - e.mail: vt81.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010348-25.2013.5.01.0081
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DANILO JOSE DE LIMA
RECLAMADO: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS
RUA SAO JOSE , 40, cobertura, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20010-020

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da homologação dos cálculos apresentados, sob o ID 9fbcc01, para fixar o valor da condenação em R\$ 16.141,85, juros até 20/08/2010.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 10 de Abril de 2017

FERNANDA HELENA BRITO FERES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

23.232

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0112971-07.2009.8.26.0100
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: Condomínio Edifício Vila Verde
Requerido: Espólio de Aurea Maria Rodrigues

À Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG) representada por
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS – Administrador Judicial
Rua São José, 40 – Cobertura – Centro
CEP 20010-020
Rio de Janeiro – RJ

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Stefânia Costa Amorim Requena, MM. Juiz(a) de Direito da 36ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, nos termos do art. 799, inciso II do Código de Processo Civil, na qualidade de credor hipotecário, da penhora efetuada sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 72.544, do 4º Registro de Imóveis de São Paulo – SP.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, bem como que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Wagner Massamitsu Siroma, Escrevente Técnico Judiciário. São Paulo, 10 de abril de 2017.

23.233

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 1º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805103 - e.mail: vt03.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101810-98.2016.5.01.0003

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)

AUTOR: AUGUSTO FAEDO

RÉU: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL

GUSTAVO BANHO LICKS

20 ABR 2017

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) -
EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR A/C LICKS CONTADORES ASSOCIADOS S/A,
CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

A MM. Juíza LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE MASSA FALIDA VARIG S/A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE - EM RECUPERACAO JUDICIAL) - CNPJ: 92.772.821/0001-64 n/p do ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução indicando bens da empresa reclamada, livres e desimpedidos, tantos quantos bastem à garantia do Juízo, sob pena de posterior execução

Principal: R\$1.243.887,85

Subtotal: R\$1.243.887,85

Total: R\$1.243.887,85

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O presente mandado foi expedido nos termos de Carta Precatória extraída do processo 0114200-28.2006.5.02.0002, em trâmite perante a MMª 2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital (TRT 2ª Região), e seus respectivos documentos, os quais poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|--------|------|-------------------|
|--------|------|-------------------|

23234

| | | |
|------------------|-------------------|------------------------------|
| Despacho | Despacho | 1611241428215960000045151048 |
| Carta Precatória | Documento Diverso | 1611221648433850000045007498 |
| Petição Inicial | Petição Inicial | 1611221645582530000045007497 |

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

RIO DE JANEIRO, 17 de Abril de 2017
MARILIA BELLIZZI SANTOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence
a:
[MARILIA BELLIZZI SANTOS]



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir



JJ655151372BR

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



23.235

24 ABR



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

57ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp57@trtsp.jus.br

Postado em:
18/04/2017

JJ655151372BR

Destinatário:

GUSTAVO BANHO LICKS

AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-006

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0201300-79.2008.5.02.0057 - Processo PJe

Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Autor: MARISA PEREIRA DE OLIVEIRA

Réu: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (13)

Nos termos do art. 879, §2º, CLT, fica V. Sa. intimado para apresentar os cálculos que entender devidos, em 10 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SAO PAULO 11 de Abril de 2017.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital

pertence a:

[DANILO MONT ALEGRE SOUSA PORTO]



1704111038339800000063043583

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785 e-mail:
cap04vemp@tjrj.jus.br
122/2017/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0180372-77.2016.8.19.0001** Distribuição: 01/06/2016
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado: VARIG S A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
Síndico: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Oficial de Justiça:

Citado(a): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Local da Diligência: Rua São José, 40, cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.010-020 **Telefone:** 2506 0750

Prazo para Resposta: 15 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho: fl. 10: Cumpra-se. Após, dê-se baixa e devolva-se com as nossas homenagens.

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Marcia Cristina Cardoso de Barros, MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proçeda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Eduardo Andre Cunha Bou-issa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/25190, digitei e conferi. E eu, _____ Maria Carmelina de Oliveira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017

Maria Carmelina de Oliveira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/9151
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Código de Autenticação: 4HWQ 8N1Y T92N GWAM
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

23.236

25 ABR 2017



28.237
02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Juízo de Direito 20ª Vara Cível
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49087-610 Telefone - (79)3226-3505



SEJ - DEPARTAMENTO DE
DISTRIBUIÇÃO

24 MAI 2016

[Handwritten signature]

PROCESSO: 201412004579 (Físico)
NÚMERO ÚNICO: 0048556-72.2014.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE...: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL JUNIOR - 486-B/SE Advogado(a): PAULO DE ALBUQUERQUE PONTES
EXECUTADO...: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE DE FIGUEIREDO - 2548/SE Advogado(a): ALEXANDRE BRITO

EMP =

A

CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito do Juízo de Direito 20ª Vara Cível
DEPRECADO: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Depreca ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juízo acima identificado, para que proceda à **CITAÇÃO** do(a) Executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho de cópia em anexo, tudo acrescido de custas judiciais, ou garantir a execução através de (a) depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, no Banco do Estado de Sergipe, com correção Monetária (art. 32, II da Lei nº 6.830/80), (b) oferecimento de fiança bancária, (c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei nº 6.830/80, (d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo EXEQUENTE; cientificando-o de que, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da Execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.380/80, prosseguindo-se os demais atos executórios até a arrecadação do débito em favor da Fazenda Pública.

Despacho/Decisão: Defiro o pleito de fl.35. Expeça-se Carta Precatória, solicitando a citação do síndico da massa falida indicado no endereço de fl.35.

Qualificação da parte executada:
Nome: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
Residência: Avenida Rio Branco 143 3º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - RJ

Edivaldo dos Santos
Juiz de Direito
Documento assinado eletronicamente

[TM1942.MD1950]

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 2º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805112 - e.mail: vt12.rj@trt1.jus.br

23238

PROCESSO: 0100585-79.2017.5.01.0012
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: LUIZ AUGUSTO DUTRA
RÉU: RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

GUSTAVO BANFI LICKS

31 MAI 2017

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AVENIDA RIO BRANCO, 143, 3 andar - A/C Licks Contadores Associados, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -
CEP: 20040-006

A MM. Juiz(a) ELETICIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 33.746.918/0001-33** para, querendo, opor embargos no prazo de 05 dias, quanto à importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente, a saber:

| | | | | | |
|----------------|------|-----------|-------------------|------|------|
| 1.Principal | :R\$ | 223517,22 | 2.FGTS/Cia vinc.: | R\$ | 0,00 |
| 3.Juros | :R\$ | 75623,33 | 4.Leiloeiros | :R\$ | 0,00 |
| 5.Editais | :R\$ | 0,00 | 6.INSS rte | :R\$ | 0,00 |
| 7.INSS rdo | :R\$ | 41240,13 | 8.Custas | :R\$ | 0,00 |
| 9.Emolumentos | :R\$ | 0,00 | 10.IRRF | :R\$ | 0,00 |
| 11.Multas | :R\$ | 0,00 | 12.Hon. adv. | :R\$ | 0,00 |
| 13.Hon. peric. | :R\$ | 0,00 | 14.Outros | :R\$ | 0,00 |

Total da execução: R\$ 340380,68 (Atualizado até 16/01/2014)

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO, 25 de Maio de 2017

ROGERIO JORGE DOS SANTOS AMARAL

23.239

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

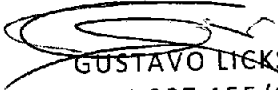
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de maio de 2017.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

23.240



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida das Empresas
Viação Aérea Rio Grandense S.A.
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas
Aéreas)**

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0260447-16.2010.8.19.0001

Período: maio/2017

23.242



LICKS Associados

| | |
|---|---|
| Sumário | 3 |
| Preâmbulo | 3 |
| I. Análise Financeira: | 4 |
| a) Receitas:..... | 4 |
| b) Despesas: | 5 |
| c) Resultado financeiro:..... | 7 |
| d) Valores inadimplidos: | 8 |
| II. Atividades da administração judicial: | 9 |

Índice de Gráficos

| | |
|--|---|
| Gráfico 1: Receita Mensal..... | 4 |
| Gráfico 2: Receita Comparativa | 5 |
| Gráfico 3: Despesa Mensal | 6 |
| Gráfico 4: Despesa comparativa | 6 |
| Gráfico 5: Resultado Mensal..... | 7 |
| Gráfico 6: Resultado Comparativo | 8 |
| Gráfico 7: Resultado Acumulado | 8 |
| Gráfico 8: Inadimplência do Mês | 9 |

23.242



Preâmbulo

A Viação Aérea Rio-Grandense, mais conhecida como Varig, foi uma companhia aérea brasileira fundada em 1927 na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pelo alemão Otto Ernst Meyer.

O pedido de falência foi distribuído em 13 de agosto de 2010 para o juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A falência foi decretada em 20 de agosto de 2010.

Até a presente data, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital previsto no artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/2005 foi publicado em 23 de março de 2012;
- b) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 15 de agosto de 2014;
- c) O edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo os credores com garantia real, foi publicado em 01 de outubro de 2015.

Assim, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de maio de 2017, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

I. Análise Financeira:

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

- Receitas;
- Despesas;
- Resultado financeiro; e
- Valores inadimplidos.

a) Receitas:

A receita bruta oriunda da atividade continuada totalizou, em maio, R\$ 1.316.709,90 (um milhão trezentos e dezesseis mil setecentos e nove reais e noventa centavos), conforme se verifica no ANEXO I

A evolução da receita bruta mensal, no período compreendido entre junho de 2016 e maio de 2017, é apresentada no gráfico a seguir:

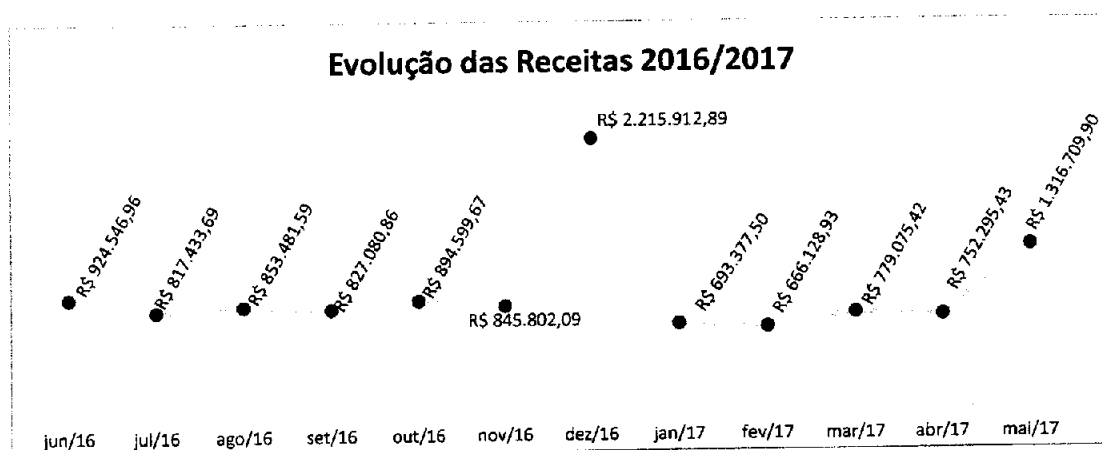


Gráfico 1: Receita Mensal

Ao cotejarmos a receita de maio com a obtida no mês anterior, constata-se que ocorreu um aumento de 75,03% (setenta e cinco inteiros e três centésimos por cento).

Confrontando-se a receita de maio com a obtida no mesmo período de 2016, verifica-se que houve aumento de 50,23% (cinquenta inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme gráfico ao lado:

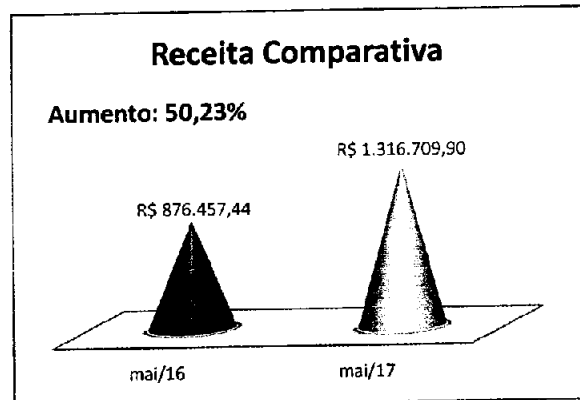


Gráfico 2: Receita Comparativa

A receita acumulada pela massa falida no exercício financeiro de 2017 totaliza R\$ 4.207.587,18 (quatro milhões duzentos e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

b) Despesas:

Os dispêndios no mês de maio de 2017 somaram R\$ 1.171.923,41 (um milhão cento e setenta e um mil novecentos e vinte três reais e quarenta e um centavos), conforme se verifica no ANEXO I

A evolução das despesas mensais, no período de junho de 2016 a maio de 2017, está demonstrada no gráfico abaixo:

23.245

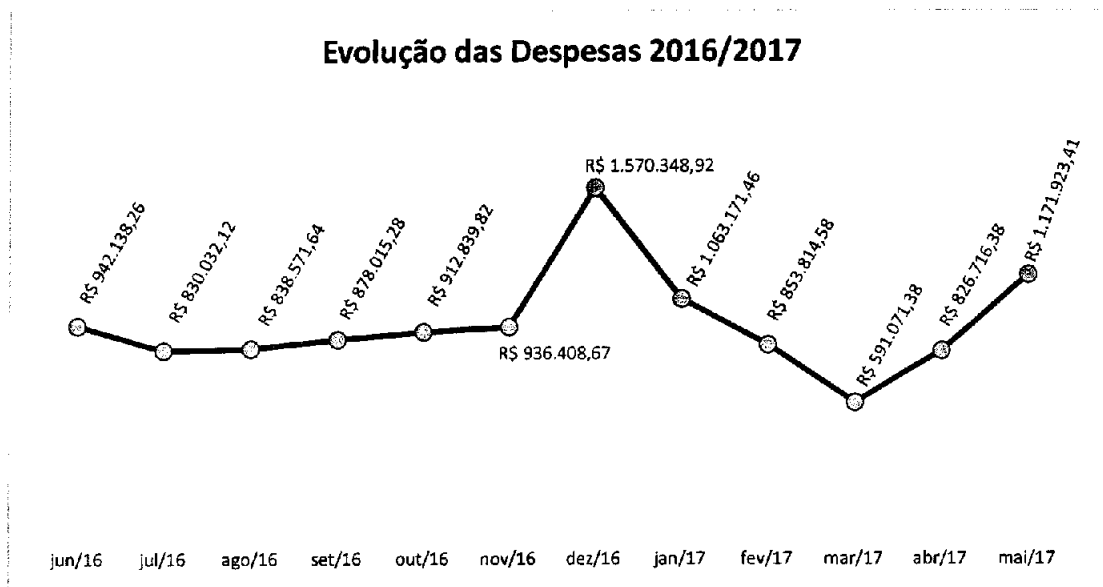


Gráfico 3: Despesa Mensal

Comparando-se as despesas de maio com o total desembolsado no mês anterior, observa-se que houve um aumento de 41,76% (quarenta e um inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Ao confrontarmos os gastos de maio de 2017 com os realizados no mesmo período de 2016, verifica-se que ocorreu um aumento de 22,93% (vinte e dois inteiros e noventa e três centésimos por cento), de acordo com o gráfico ao lado:

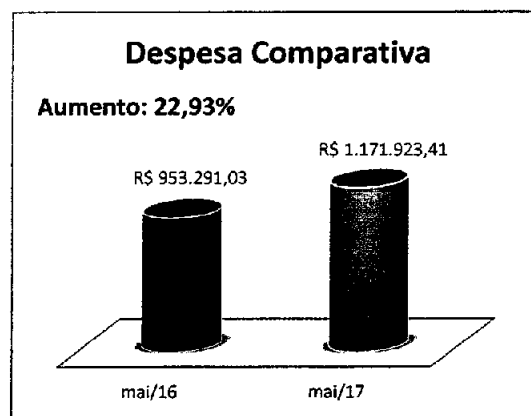


Gráfico 4: Despesa comparativa

A despesa acumulada pela massa falida no exercício de 2017 totaliza R\$ 4.506.697,21 (quatro milhões e quinhentos e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos).

23246



c) Resultado financeiro:

No mês de maio apurou-se lucro de R\$ 144.786,49 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

A evolução dos resultados mensais, no período de abril de 2016 a maio de 2017, é mostrada no gráfico abaixo:

Resultado Mensal 2016/2017

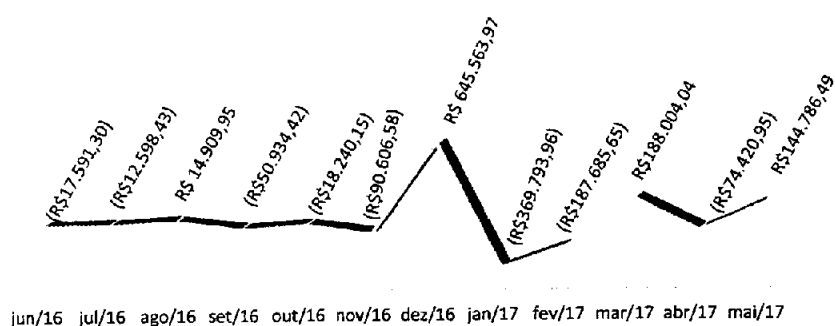


Gráfico 5: Resultado Mensal

Ao compararmos o resultado de maio com o alcançado no mês anterior, verifica-se que houve um aumento de 294,55% (duzentos e noventa e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).

O resultado contabilizado em maio de 2017 variou positivamente em 288,44% (duzentos e oitenta e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) em comparação ao resultado alcançado no mesmo período do ano de 2016, conforme demonstra o gráfico abaixo:

23.247

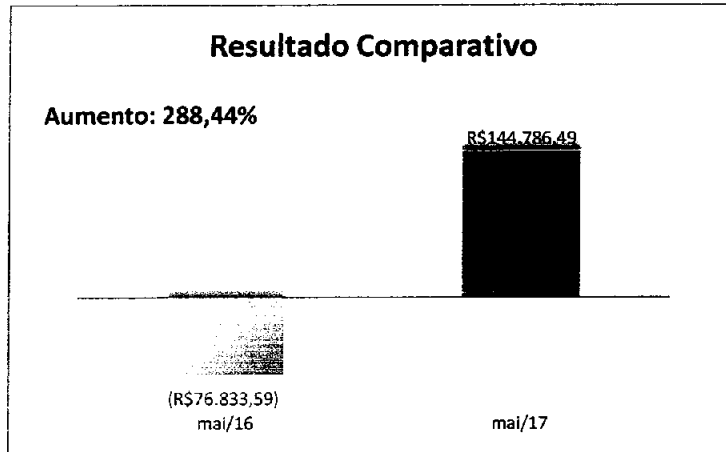


Gráfico 6: Resultado Comparativo

Entretanto, a massa falida acumula no exercício de 2017, prejuízo de R\$ 299.110,03 (duzentos e noventa e nove mil cento e dez reais e três centavos), conforme se verifica no gráfico abaixo:

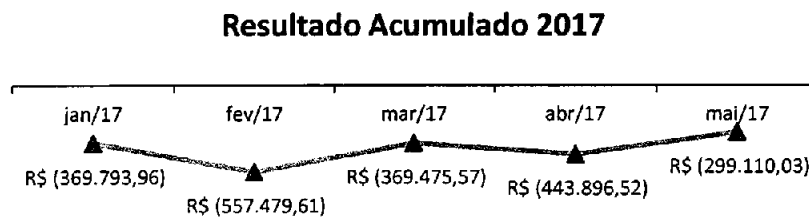


Gráfico 7: Resultado Acumulado

d) Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de maio de 2017 somaram R\$ 287.639,17 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), sendo que 48,17% (quatrocentos e

oito inteiros e dezessete centésimos por cento), deste total é referente ao escritório jurídico, a maior inadimplência do mês.

A natureza da inadimplência e os seus respectivos valores estão evidenciados no gráfico abaixo:

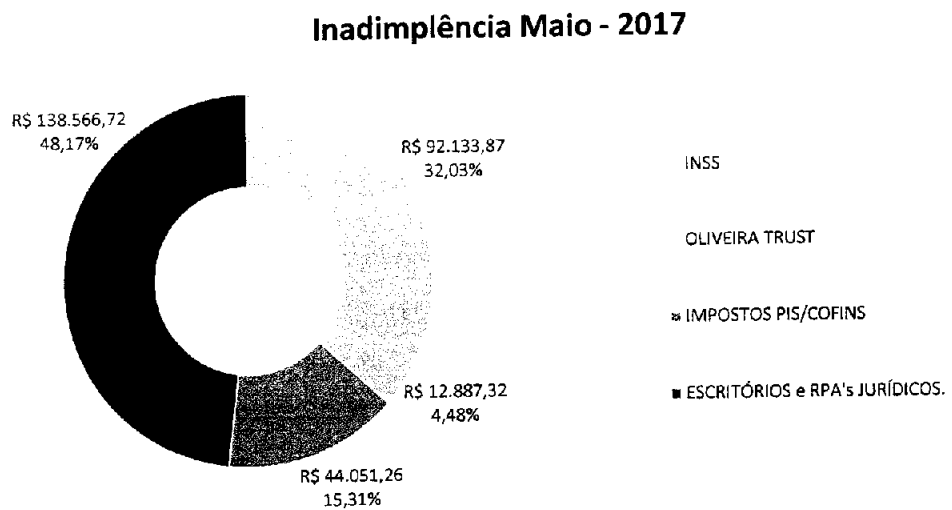


Gráfico 8: Inadimplência do Mês

A inadimplência acumulada no período pós-falência totaliza R\$24.356.829,38 (vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), conforme se verifica no ANEXO II.

II. Atividades da administração judicial:

No mês de maio de 2017, o administrador judicial recebeu os seguintes documentos:

1. Mandado de notificação da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100429-44.2017.5.01.0060, autor: Volnei Monteiro, réu: Viação Aérea Rio Grandense.

23.249


2. Mandado de notificação nº 0049/2017 da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0007700-07.2007.5.01.0009, autor: Sylvio Rubens Souza Oliveira, réu: Viação Aérea Rio Grandense.
3. Mandado de Citação 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais seção judiciária do Rio de Janeiro, processo 0503470-17.2017.4.02.5101, autor: ANVISA, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
4. Mandado de Citação para Execução nº 0037/2017 da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0086700-18.2008.5.01.0075, exequente: Derlaide da Silva Nogueira, executado: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
5. Mandado de notificação nº 0063/2017 da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0103100-12.2008.5.01.0042, autor: Alexandra Vanoni Berto, réu: Rio Sul Linhas Aéreas.
6. Notificação da Vara do Trabalho de Santo Ângelo do Rio Grande do Sul (TRT 4ª Região), processo 0020258-13.2017.5.04.0741, exequente: Beni Goulart Guedes, executado: Nordeste Linhas Aéreas S/A.
7. Mandado de intimação da 25ª Vara Federal (antiga 35ª) do Rio de Janeiro, processo 0183635-53.2016.4.02.5101, autor: Luciana Cappelli Seixas, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
8. Carta Precatória nº 183/2017 da 4ª Vara Federal em Guarulhos/ SP, processo 0002159-57.2006.4.03.6119.
9. Ofício 105/2017 (certidão de habilitação de crédito) da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo 0021000-

23.250



- 07.2007.5.04.0024, reclamante: Mônica Flesch Cervantes, reclamada: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
10. Int.Cit 924/2017 da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0261200-04.2008.5.02.0021, autor: Enio César Moro de Quadros, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
11. Int.Cit 360/2017 da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0258800-51.2008.5.02.0042, autor: Daniela Ravelo Lopes, réu: Rio Sul Linhas Aéreas S/A.
12. Pedido de habilitação de crédito, processo 0260447-16.2010.8.19.0001, autora: Daniela Frederes Garahy.
13. Ofício 117/2017 da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, processo 00291100-48.2007.5.04.0024, reclamante: Alaor Peruzzo, reclamada: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
14. Int.Cit 365/2017 da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos - SP, processo 0194700-87.2007.5.02.0312, autor: Midori Yamashita, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
15. Int.Cit 603/2017 da 2ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo 0053000-29.2000.5.02.0067, autor: Daniel Augusto Filho, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
16. Notificação nº 0555/2017 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0051700-92.2008.5.01.0030, autor: Bernardo Sobral Zakowicz, réu: Viação Aérea Rio Grandense S/A.
17. Notificação nº 0556/2017 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0051700-92.2008.5.01.0030, autor: Bernardo Sobral Zakowicz, réu: Nordeste Linhas Aéreas S/A.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data, às fls.23250, encerro o 115º. volume dos autos acima mencionado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2017.


Luiz Antonio dos Santos - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/7383

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FQ3.Z2YL.R69N.FTTQ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos